

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 68
Julho 2010 · €3
www.oa.pt



DESTAQUE
Um olhar
sobre o Direito
Farmacêutico



Sousa Lamy
“Hoje há que limitar o
número de advogados
de alguma maneira”



PRÉMIO BASTONÁRIO OSÓRIO DE CASTRO

OBJECTO

Prémio literário destinado a premiar obra escrita e inédita, escrita em português, da autoria de advogado ou advogado estagiário, subordinada ao tema "Os advogados e a República".

O Prémio, que consiste na publicação da obra vencedora, será atribuído, em 2010, a obras inéditas, poesia ou prosa, sendo as candidaturas anónimas.

DESTINATÁRIOS

Advogados e advogados estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados Portugueses e nas Ordens dos Advogados da UALP- União dos Advogados de Língua Portuguesa.

CANDIDATURAS

- Os requisitos de apresentação de candidatura constam do regulamento disponível em www.oa.pt.
- Prazo limite para envio de originais: **30 de Setembro de 2010.**
- Envio através de correio registado, com aviso de recepção, para:



ORDEM dos
ADVOGADOS

Conselho Geral da Ordem dos Advogados
Largo de São Domingos, 14, 1.º
1169-060 Lisboa

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM
- 10 ATUALIDADE JURÍDICA
- 14 QUEM DISSE O QUÊ...
- 15 DECISÕES
- 16 FORMAÇÃO

A SABER

- 18 DESTAQUE
Lei do divórcio

TEM A PALAVRA

- 24 ENTREVISTA
Alberto Sousa Lamy
- 31 PERSPETIVAS
Por João Cordeiro
- 32 PERSPETIVAS
Por Luís Portela
- 34 PERSPETIVAS
Por Mário Frota
- 36 OPINIÃO
Por Durval Ferreira
- 38 SEM TOGA
Catarina Santos
- 40 JUSTIÇA NO MUNDO
- 42 OSSOS DO OFÍCIO



TEM A PALAVRA

27 CASO DO MÊS FARMACÊUTICOS E JURISTAS: QUID IURIS?

O *Boletim OA* procurou abordar algumas das questões ligadas ao direito farmacêutico, como a deontologia, patentes e genéricos e venda de medicamentos pela Internet. Advogados, professores e farmacêuticos deixam aqui as suas perspetivas

LIFE STYLE

- 44 DESTINOS
- 47 SOBRE RODAS
- 48 REFÚGIOS
- 49 PALADARES À MESA
- 50 GOURMET
- 51 LAZER
- 52 GADGETS
- 54 FORA DE CASA

ACTUALIDADE

- 56 LEGISLAÇÃO
E JURISPRUDÊNCIA
- 58 EDITAIS
- 60 CARTAS
AO BASTONÁRIO
- 62 PARA LER
- 63 CONTRASTES
- 64 EM MEMÓRIA
- 65 EFEMÉRIDES
- 66 FINALIDADES

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 68
Julho de 2010

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel: 218 823 570/1
Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Director António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt

Directora Adjunta Fátima Bento

fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redacção e Secretariado Ana Isabel Cabo, Fátima Maciel,

Rebeca Ribeiro Silva, Sandra Coelho e Vânia Jacinto

| boletim@oa.pt

Colaboram neste número Durval Ferreira, Jerónimo Martins, João Cordeiro, José de Freitas, Luís Portela e Mário Frota
Fotografia Anabela Trindade, Bruno Barbosa,
Estúdios João Cupertino
Depósito Legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27
Registo na ECR n.º 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem 33 600 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing
Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos / Tel.: 214 698 000

Edição e coordenação de Life Style Paula de Lacerda Tavares
- pltavares@impresa.pt Revisão Dulce Paiva Conceção
Gráfica Rui Guerra e João Matos Gestor de Projecto
Luís Miguel Correia Assistente de Redacção Teresa Pinto
- tpinto@impresa.pt Produção Gráfica Natacha Pereira
Publicidade

Tel: 214 698 791 - Fax: 214 698 519

Directora Comercial Maria João Peixe Dias -

mjdias@impresa.pt Director Coordenador de Publicidade

Manuel Gerales - mgeraldes@impresa.pt Coordenador

de Publicidade Hugo Rodrigues - harodrigues@impresa.pt

Gestores de Contas Filipe Cordeiro - fcordeiro@impresa.pt;

José Chagas - jchagas@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Tel: 228 347 520 - Fax: 228 347 558

Directora Coordenadora de Publicidade Ângela Almeida

- aalmeida@impresa.pt

Gestora de Contas Virgínia Silva - vsilva@impresa.pt

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA) Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

Indignidade



Ao longo do meu mandato recebi centenas de cartas, *e-mails* ou mesmo simples telefonemas de colegas relatando-me os mais insólitos acontecimentos ocorridos nos nossos tribunais, nomeadamente atentados à dignidade e às prerrogativas profissionais dos advogados. Desde mandatários condenados em taxas de justiça (como se fossem as partes que representavam) até detenções em pleno tribunal, diante dos seus clientes (para serem interrogados em inquéritos instaurados por queixa de magistrados), passando pela negação do acesso à ata para ditar requerimentos ou mesmo para exercer a mais sagrada prerrogativa de um advogado que é o direito de protesto, de tudo isso e muito mais me foram chegando relatos, queixas e lamentos, vindos das mais variadas comarcas do País, subscritos por advogados em início de carreira, mas também por colegas já com dezenas de anos de experiência profissional, alguns deles até já reformados.

Poder-se-ia, pois, dizer que cheguei a um ponto em que já nada me deveria espantar, pois tudo é de esperar de magistrados (lamentavelmente, bastantes) que não respeitam a legalidade, que torcem e retorcem as leis ao sabor dos seus caprichos e rancores e que se portam nos nossos tribunais como “senhores à força e mandadores sem lei”.

Porém, a realidade surpreende-nos sempre. O relato que recentemente me chegou de vários colegas do Algarve mostra que não há limites para as ofensas à dignidade profissional dos advogados e que a falta de respeito por estes profissionais já é assumida com perversa naturalidade por muitos dos nossos juizes. Provavelmente, a degenerescência do sistema judicial terá já atingido um ponto sem retorno.

Contemos então o que se passou - durante uma audiência de julgamento rodeada de medidas especiais de segurança, com vários arguidos e cerca de duas dezenas de advogados. A dada altura, o juiz presidente, depois de uma conversa com um polícia, mandou interromper os trabalhos e evacuar a sala, alegadamente por razões de segurança. Todos saíram, e entraram então vários polícias, que imediatamente começaram a revistar os objetos pessoais e profissionais dos advogados. Casacos, bolsas, pastas e outros objetos dos mandatários dos arguidos foram alvo de minuciosa análise por parte dos agentes da PSP.

Um advogado que se atrasou na saída da sala viu isso tudo e alertou os colegas que se encontravam no corredor, mas quando alguns, protestando, tentaram entrar na sala de audiências logo foram impedidos por polícias estrategicamente colocados à entrada. O coletivo de juizes abandonara totalmente a sala de audiências do tribunal à polícia.

Mas, afinal, o que se tinha passado que justificasse uma medida tão inusitada? Apenas isto: uma graduada da polícia tinha ido dizer ao juiz presidente que um agente sob o seu comando tinha visto uma advogada a ameaçar de morte um arguido, quando este estava a ser interrogado. Aparentemente, e conforme relato dessa graduada, a advogada em causa teria ameaçado o dito arguido, olhando-o nos olhos e fazendo um gesto com a mão como se lhe cortasse o pescoço.



O RELATO QUE RECENTEMENTE ME CHEGOU DE VÁRIOS COLEGAS DO ALGARVE **MOSTRA QUE NÃO HÁ LIMITES PARA AS OFENSAS À DIGNIDADE PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS**

Curiosamente, mais ninguém na sala viu o pretenso gesto - nem os juízes, nem o procurador, nem o arguido supostamente ameaçado, nem o funcionário judicial, nem nenhum dos advogados, nem nenhum dos outros arguidos -, sendo certo que, segundo garantem as colegas que ladeavam a advogada visada, esta conversava com elas naturalmente e nunca fizera tal gesto, muito menos dirigido a um arguido.

Porém, mesmo que por hipótese absurda houvesse razões para suspeitar que tal gesto pudesse ter sido feito e consubstanciase, de facto, uma ameaça, o tribunal deveria comprovar previamente a sua veracidade, nomeadamente ouvindo a advogada em causa, o arguido visado e os presentes, e tomar a atitude que considerasse adequada, mas nunca entregar a sala de audiências à polícia, alheando-se do que lá se passasse a seguir.

E mesmo que, por hipótese ainda mais absurda, considerasse que havia o perigo de o arguido ser degolado pela advogada em plena sala de audiências, então o próprio juiz presidente deveria estar presente à revista da advogada suspeita (e só dela), para verificar se tinha na sua posse a adaga, o cutelo,

o alfange, a cimitarra, o sabre, o terçado ou, simplesmente, a faca de cozinha ou a navalha de barba idóneos a concretizar tal ameaça.

Interromper um julgamento e entregar a sala de audiências à polícia para vasculhar os pertences dos advogados só porque um deles teria feito um gesto ameaçador a um dos arguidos é, pelo menos, revelador de que a histeria securitária (que caracteriza alguns setores policiais e políticos) já atingiu o coração do próprio poder judicial. Mas é revelador, também, de que, infelizmente, tudo (incluindo os pretextos mais absurdos e ridículos) serve para humilhar os advogados nos tribunais portugueses, mesmo quando estão no exercício da função constitucional do patrocínio forense.

Por mim, recebi pessoalmente a colega em causa na Ordem e não mais esquecerei as lágrimas que não conseguiu conter quando me relatou a vergonha que sentiu com tudo o que se passara, designadamente quando foi apontada a dedo, em plena sala de audiências, por uma graduada policial, como se fosse autora de um crime perpetrado durante um julgamento e tratada, perante um coletivo de juízes e o seu constituinte, como “aquela senhora, que não conheço, que está em terceiro lugar na fila de trás...”, quando se encontrava com a toga vestida na bancada dos advogados em representação de um cidadão que estava a ser julgado. E o mínimo que pude fazer enquanto colega e Bastonário foi prestar-lhe a minha solidariedade pessoal e institucional e partilhar com ela a indignação por tamanha indignidade. ■

Bastonário

BIBLIOTECA



ORDEM DOS
ADVOGADOS

> **A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.**

> **Serviços prestados**

- Leitura presencial;
- Acesso gratuito à Internet;
- Serviço de fotocópias;
- Livre acesso a bases de dados, colecções de legislação, jurisprudência, formulários e obras de referência;
- Utilização dos meios informáticos disponíveis na Sala de Leitura para efeitos de pesquisa de informação jurídica e realização de trabalhos de processamento de texto;
- Empréstimo domiciliário;
- Livre acesso a expositores de novidades bibliográficas.

> **Acervo documental**

- Cerca de 40 000 monografias;
- Cerca de 1100 títulos de publicações periódicas (180 dos quais com assinatura activa);
- Catálogo informatizado com cerca de 60 000 registos [disponível para consulta na sala de leitura ou via Internet];
- Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas;
- Colecções de leis, repertórios e jornais oficiais.



> **HORÁRIO**

- A Biblioteca funciona todos os dias úteis das **9:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00.**

**Utilize os serviços da nossa Biblioteca!
Aguardamos a sua visita!**

Biblioteca da Ordem dos Advogados • Largo de São Domingos, nº 14, 1º • 1169-060 Lisboa
[junto ao Teatro Nacional D. Maria II] - metro: Rossio e Restauradores; Carris: 2, 9, 12 E, 15 E, 36, 37, 40, 44, 45, 60,
90, 91, 711, 714, 732, 746 e 759.

Tel: 351-21 882 40 70 Fax: 351-21 886 36 14
e-mail: boa@cg.oa.pt

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da OA
- 10 **ACTUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 14 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre Justiça publicadas na imprensa
- 15 **DECISÕES...** Casos com história
- 16 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

Em 1952, a Ordem dos Advogados obtém autorização do ministro da Justiça para aderir à Union International des Avocats, associação criada em 8 de julho de 1927.

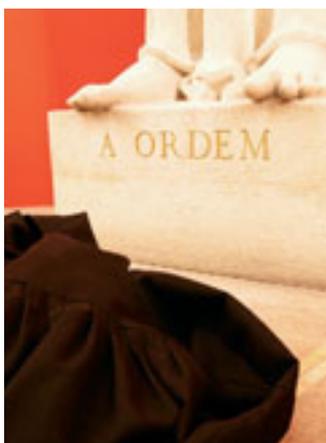
NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

ELEIÇÕES

Triénio 2011–2013

O próximo ato eleitoral para os órgãos da Ordem dos Advogados terá lugar no dia 26 de novembro de 2010, data designada pelo Bastonário. Decorrerão em simultâneo as eleições para os órgãos nacionais - Bastonário e Conselho Geral, Conselho Superior e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, e órgãos distritais -, conselhos distritais e conselhos de deontologia.



As candidaturas nacionais e distritais terão acesso à relação nominal de advogados para endereçarem mensagens de campanha, quer através da cedência gratuita de duas coleções de etiquetas autocolantes, quer através do envio para os e-mails profissionais dos advogados a partir da base de dados, nos termos definidos pelo despacho do Bastonário.

As propostas de candidatura, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do EOA, deverão ser entregues até ao dia 30 de setembro. O *Boletim da OA* terá uma edição especial dedicada às eleições, na qual serão divulgadas as candidaturas existentes, bem como os respetivos programas de campanha e as equipas candidatas aos vários órgãos. Esse *Boletim* chegará aos escritórios dos advogados no final do mês de outubro. ■

CNOP

Reunião do Conselho Geral e conferência de imprensa

O Conselho Geral da CNOP - Conselho Nacional das Ordens Profissionais reuniu no dia 22 de julho, na sede da Ordem dos Advogados. A reunião teve como ordem de trabalhos a alteração da prestação de serviços ao CNOP e a petição online preparada pelo CNOP.

Seguiu-se uma conferência de imprensa, onde foi prestada informação pelo Conselho Geral da CNOP sobre a petição online, que visa a equivalência de mestre aos titulares das anteriores licenciaturas com formação de cinco/seis anos, na designação anterior à reforma de Bolonha.

“Vamos pedir à Assembleia da República para que os antigos licenciados tenham o título de mestre e corrigir a injustiça”, disse Fernando Santo, presidente da CNOP, referindo-se à equiparação académica de todos os alunos antes e depois do Processo de Bolonha. A petição pode ser consultada em <http://peticaopublica.com/peticaoover.aspx?pi=pet1> ■

CDHOA

“O Exercício das Responsabilidades Parentais: o Direito ao Afecto”

A CDHOA - Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados apresentou no dia 5 de julho, no Conselho Distrital do Porto, a obra *O Exercício das Responsabilidades Parentais: o Direito ao Afecto*. A apresentação contou com a presença do Bastonário, António Marinho e Pinto, Jerónimo Martins, presidente da CDHOA, e Ilíme Portela, coautora e membro da CDHOA.

O livro, da autoria de Ilíme Portela, Ana Sofia Sá Pereira, João Lobo do Amaral e Nélia Gonçalves, membros da Comissão de Direitos Humanos, pretende contribuir para a discussão em torno de conceitos como o de “superior interesse da criança”, que, embora normativizado, tem vindo a ser interpretado de formas diversas nos casos concretos decididos pelos tribunais. ■



NÉLIA GONÇALVES, Ana Sofia Sá Pereira, Jerónimo Martins, António Marinho e Pinto, Ilíme Portela, João Lobo do Amaral e Pedro Tenreiro Biscaia



CARLOS PEREIRA MARTINS, António Marinho e Pinto, Fernando Santo, Pedro Nunes e Laurentina Pedrosa

CONFERÊNCIA

Testamento Vital: A Humanização da Morte



CRISTINA LOPES, Daniel Serrão, Edna Gonçalves, Rita Lobo Xavier e Cátia Ferreira

A Delegação de Paredes da OA e o Pelouro de Saúde da Câmara Municipal de Paredes organizaram uma conferência com vista à discussão do testamento vital, inserido no Projeto de Lei 788/X - "Direitos dos doentes à informação e ao consentimento informado". O evento teve lugar no dia 7 de julho, na Casa da Cultura de Paredes. Os profissionais que intervieram no debate foram unânimes, considerando o testamento vital como um voto de desconfiança nos profissionais de saúde e no Sistema Nacional de Saúde. E enfatizaram os cuidados paliativos, que, quando bem prestados, tornariam desnecessário este diploma.

Edna Gonçalves, diretora do Serviço de Cuidados Paliativos do Hospital de S. João, moderou o debate e sublinhou a ideia de que os cuidados paliativos não humanizam a morte, mas a vida, permitindo que o doente e os seus familiares vivam bem até ao fim. "Estes cuidados não podem ser encarados como sendo para doentes que estão a morrer agora", afirmou. Daniel Serrão, ex-conselheiro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), sublinhou que o diploma não deveria ser apreciado na Assembleia da República sem o parecer do CNECV. "A legislação tem de ser rigorosa; não deve ser só para proibir, mas para exigir tratamentos que sejam aceites segundo as boas práticas clínicas", disse. Rita Lobo Xavier, professora associada da Faculdade de Direito da UCP, lembrou que o direito está, acima de tudo, ao serviço da dignidade da pessoa humana. "Esta nova lei só vai trazer novos problemas, como a vinculação do médico, os conceitos indeterminados e as 'paredes-meias' com a eutanásia", afirmou.

Cátia Ferreira, enfermeira da Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de S. João, sublinhou a importância das decisões antecipadas de vontade como auxílio dos processos comunicativos em prol do bem-estar dos doentes. "Estas não podem ser um documento onde os profissionais de saúde se protegem da decisão e a empurram para o doente. Não é esta a essência dos cuidados de saúde", acrescentou. ■

JORGE HUMBERTO FAGUNDES Saudade e admiração na despedida



"Para além do amigo que perdemos, haverá sempre a sensação de que não mais poderemos aprender e trocar conhecimentos com quem nos acompanhou e guiou nos primeiros passos judiciais." Francisco Teixeira da Mota, advogado e estagiário de Jorge Humberto Fagundes, recorda com pesar e emoção os tempos em que, sob a égide deste grande causídico, iniciou as suas lides na advocacia. E não é o único: é unânime o sentimento que o advogado Jorge Humberto Fagundes inspira nos que o rodearam.

Jorge Pracana, advogado e também estagiário de Humberto Fagundes em 1975 e 1976, descreve-o como "um mestre no relacionamento, no saber jurídico e, essencialmente, no múnus de procura da Justiça".

Nascido a 3 de outubro de 1936, cursou Direito na Faculdade de Direito de Lisboa, onde mais tarde viria a ser professor, e inscreveu-se na Ordem dos Advogados Portugueses em 19 de agosto de 1960. Nos triénios de 1993/1995 e 1996/1998 foi vogal do Conselho Superior. Guilherme da Palma Carlos, advogado e presidente do Conselho Superior nos triénios de 1993/1995 e 1996/1998, evoca aquele que "durante dois triénios foi um dos mais dedicados e respeitados membros do Conselho" e que contribuiu para que não existisse "qualquer clivagem num órgão a que quisera dar um leque muito amplo de tendências políticas e que funcionou como denominador comum do interesse e defesa da nossa profissão".

Também na advocacia estiveram "lado a lado", recorda Guilherme da Palma Carlos, "lutámos por utopias, por causas perdidas [...], estivemos em julgamentos duros e difíceis, onde o seu saber, a sua coragem e combatividade eram lendários. Mas por detrás dessa imagem de dureza existia uma pessoa solidária, dedicada, coerente e generosa, reconhecida por todos os que com ele conviveram".

Francisco Teixeira da Mota salienta igualmente esta faceta de Jorge Humberto Fagundes: "Inteligente e leal, cheio de sentido de humor, sensato e radical, por vezes desmesurado. Ensinou-me a olhar para o Direito e para os tribunais de frente, cara na cara, sem temores reverenciais ou desconfianças e agressividades inúteis. Ser-lhe-ei sempre grato."

No Dia do Advogado, em 2010, recebeu a medalha da Ordem dos Advogados pelos seus 50 anos de inscrição.

"Será sempre uma referência na advocacia liberal portuguesa: individualista, sem patrão nem dono, defensor de causas, intuitivo e corajoso, defendia os clientes com intransigência e elegância", conta Francisco Teixeira da Mota.

A luta foi, pois, uma constante na sua vida. E não só nas causas dos seus clientes, mas também na oposição à ditadura durante o Estado Novo. Chegou a defender, enquanto advogado, presos políticos nos tribunais plenários. Depois do 25 de abril continuou a sua batalha pela Liberdade e pela Justiça, tendo defendido os militantes do Partido Revolucionário do Proletariado (PRP). Ele próprio integrou o PRP, exercendo o cargo de diretor do jornal *Página Um*. Fez parte do PCP e, mais recentemente, foi fundador do Bloco de Esquerda.

Falecido no passado dia 6 de julho, com 73 anos, deixou em todos os que o conheciam uma grande saudade e admiração: "Resta-nos o nostálgico conforto de saber que, tendo partido fisicamente, continuará presente na nossa afetuosa memória. Afinal, como escreveu um poeta, 'morrer é despedir-se de ninguém e, contudo, com todos ficar vivo'", conclui Guilherme da Palma Carlos. V. J.

IMPOSTOS

Portugal perde mais de cinco mil milhões de euros

Nos últimos cinco anos, Portugal perdeu cerca de cinco mil milhões de euros em impostos. Destes, três mil milhões não foram cobrados porque os processos prescreveram. Os dados foram revelados pelo jornal *i*, que cita a conta geral do Estado relativa a 2009. No final do ano passado estavam ainda por cobrar cerca de 14 mil milhões



de euros em impostos, numa altura em que o prazo para a prescrição das dívidas é de oito anos.

Por ano, entram nos tribunais tributários portugueses mais de 10 mil processos. No final de 2007 eram mais de 38 mil os processos fiscais sem resposta dos magistrados. A toda esta situação não será alheio o facto de a interpretação e aplicação das regras relativas à prescrição das obrigações tributárias não ser fácil. O fiscalista Fernandes Ferreira considerava, numa das últimas edições do *Boletim da OA*, que “a coexistência de inúmeros factos suspensivos e interruptivos do prazo prescricional” tem sido responsável pela situação. “Deveriam privilegiar-se as soluções legais de mais fácil interpretação e aplicação, o que em muito contribuiria para a certeza e a segurança jurídicas”, defendeu o especialista.

Fernandes Ferreira preconiza um regime mais simples, que reduza as causas de interrupção e de suspensão, e coloca mesmo a hipótese de alterar os atuais prazos de prescrição, aumentando-os, se necessário, para o anterior prazo de dez anos ou, em alternativa, introduzindo um prazo máximo de prescrição, independente de suspensões e de interrupções, como sucede na lei penal. ■

UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS

Tema volta a estar em discussão

A questão da unificação das diversas forças de segurança não é nova, tendo ganho agora, no entanto, novo enfoque, no âmbito de um debate realizado no passado mês de junho sobre “Democracia, Liberdade e Segurança” pela Associação 25 de Abril.

Entre os vários representantes das forças de segurança presentes foi unânime o entendimento de que o modelo atual está ultrapassado e tem de ser revisto. A distribuição mais racional dos recursos humanos, complementada com uma maior especialização dos efetivos, a significativa redução de custos e a simplificação e coordenação dos procedimentos são algumas das vantagens apontadas pelos defensores da unificação.

De acordo com Luís Eduardo Andrade, da International Police Association, esta unificação permitiria “maior exigência nos desempenhos, rigor na atuação, economia na gestão”.

Já José Manuel Anes, presidente do Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo (OSCOT), considera que ainda não é oportuno avançar nesta matéria.

Uma das questões sensíveis que teria de ser equacionada em momento anterior ao processo de unificação, no que quase todos estão de acordo, é a relativa à opção por uma polícia com uma vertente mais civil e mais próxima, portanto, da PSP, ou de uma mais militar e, consequentemente, mais próxima da estrutura da GNR. ■



ACÓRDÃO

Tribunal da União Europeia considera ilegal *golden share*



O Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que a detenção de *golden shares* por parte do Estado Português na Portugal Telecom “constitui uma restrição não justificada à livre circulação de capitais”. A decisão foi tomada na sequência de o governo português ter utilizado a *golden share* para impedir que a Portugal Telecom alienasse a sua posição na Vivo aos espanhóis da Telefónica.

De acordo com o acórdão daquele tribunal, “as *golden shares* atribuem ao Estado Português uma influência sobre as tomadas de decisão da empresa suscetível de desencorajar os investimentos por parte de operadores de outros Estados membros”. O tribunal comunitário considerou ainda que “Portugal não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da livre circulação de capitais” e, quanto ao caso concreto da Portugal Telecom, chamava a atenção para o facto de a aprovação de “um número considerável de decisões importantes” relativas à PT depender do acordo do Estado Português, uma vez que aquelas decisões não podem ser aprovadas sem a maioria dos votos conferidos às ações privilegiadas. Mas o Tribunal foi mais longe e considerou mesmo que a maioria dos votos conferidos às ações privilegiadas é exigível, nomeadamente, para qualquer decisão de alteração dos estatutos da PT, o que significa que a influência do Estado Português na PT só pode ser limitada se o próprio Estado nisso consentir. Por tudo isto, o Tribunal concluiu que a detenção das ações privilegiadas confere a Portugal “uma influência na gestão da PT não justificada” pela amplitude da sua participação. O que significa, segundo o acórdão, que é suscetível de desencorajar os operadores de outros Estados Membros de fazerem investimentos diretos.

É verdade que o Tratado da Comunidade Europeia prevê exceções que permitem que medidas nacionais restrinjam a

livre circulação de capitais. É caso de situações que envolvam a segurança pública, mas “desde que sejam adequadas para garantir a realização do objetivo que prosseguem e sejam proporcionadas a esse objetivo”. E foi neste contexto que o Estado Português alegou que os direitos especiais não são aplicados de forma discriminatória, antes com base em razões de segurança e de ordem pública, a somar a outros imperativos de interesse geral, como a necessidade de garantir a segurança da disponibilidade da rede de telecomunicações em caso de crise, de guerra ou de terrorismo. O Tribunal de Justiça reconhece que esta situação “pode constituir uma razão de segurança pública e justificar uma restrição à livre circulação de capitais”, mas sublinha que a “segurança pública apenas pode ser invocada em caso de ameaça real e suficientemente grave que afete um interesse fundamental da sociedade”, segundo o acórdão. E, segundo o acórdão do Tribunal, “Portugal limitou-se a evocar este argumento sem precisar as razões pelas quais considera que a detenção das *golden shares* permitiria evitar uma violação da segurança pública”, pelo que decidiram que não podiam acolher a justificação.

As regras europeias instam agora Portugal a dar execução ao acórdão “o mais rapidamente possível”. O acórdão do Tribunal de Justiça é o culminar de um processo que foi despoletado a 31 de janeiro de 2008 pela Comissão Europeia, com base no argumento de que “os direitos especiais detidos pelo Estado Português na PT” desincentivavam os investimentos de outros Estados membros, “violando as regras” do Tratado das Comunidades Europeias. Quase dois anos depois, o advogado-geral Paolo Mengozzi alegava que Lisboa violara as regras de livre circulação de capitais ao manter “direitos especiais” na estrutura acionista da Portugal Telecom. ■

PROCESSO PENAL

O silêncio do arguido

Devem ou não ser alterados os artigos 356.º e 357.º do Código de Processo Penal, que estipulam que o juiz não poderá ter em conta os depoimentos feitos em fases anteriores do processo (inquérito e instrução) a não ser que o arguido autorize ou tenha aceite fazer declarações e caiu em contradição com o que disse anteriormente? Uma vez que no nosso sistema o arguido só pode ser condenado com base na prova que é feita em julgamento, isto significa, na prática, que se o arguido tiver confessado tudo durante o inquérito e ficar calado no julgamento, isso não poderá ser tido em conta pelo magistrado.

Em recentes declarações ao jornal *Sol*, o professor de Direito Paulo Pinto de Albuquerque considerava que era uma situação “profundamente injusta” e que o “juiz estava manietado”. E, alegando que se visou prevenir confissões arrancadas à força em tempos de ditadura, defendia não haver qualquer razão nos tempos que correm para a manutenção do atual sistema. O penalista Germano Marques da Silva discorda. Diz tratar-se de um princípio sagrado e de um sistema pelo qual se lutou durante mais de 50 anos. “O inquérito não é judicial, é feito pelas polícias, o que se passa perante as polícias serve só para acusar. O juiz só intervém depois da acusação, e o que vale é a prova feita em julgamento”, considera. O advogado sublinha ainda que, se há confissão na fase de inquérito ou instrução, então a polícia e o Ministério Público devem recolher provas documentais ou testemunhais que levem a julgamento. Uma vez que aí são válidas.

Germano Marques da Silva adianta ainda que toda esta questão esteve na base de um intenso debate na Ordem dos Advogados em finais dos anos 90. Em cima da mesa estava saber até que ponto as declarações feitas pelo arguido na fase de inquérito, desde que tivessem sido feitas na presença de um advogado, deveriam ou não ser tidas em conta. Chegou-se à conclusão, adianta o advogado, de que mesmo



visão

nestas circunstâncias a resposta deveria ser negativa. “Muitas vezes os advogados são nomeados oficiosamente, ainda são aprendizes, não assegurando de forma efetiva os direitos do arguido.”

Germano Marques da Silva lembra ainda que entre 1929 e 1987 a confissão não valia nada, mesmo que tivesse sido efetuada em julgamento. E isto para acautelar situações em que o arguido podia estar a encobrir alguém ou em que a confissão fosse arrancada à força.

Com o Código de Processo Penal de 1987, frisa o advogado, está-se perante uma decisão constitutiva. “O que vale para o julgamento é o que se passa no julgamento, não é uma decisão policial, é uma decisão que envolve o juiz, o MP e a defesa”, refere. ■

TRIBUNAL DO JÚRI

Recurso a este tipo de tribunal continua a ser esporádico

Criado em 1826 pela Carta Constitucional de 1826 (art. 118.º), com competência civil e criminal, o Tribunal do Júri continua a ser pouco utilizado em Portugal. Este tipo de tribunal é constituído, no nosso País, por cidadãos e três juizes, um deles o presidente do tribunal (art. 140.º da LOFTJ), tendo sido adotado o sistema de júri escabinado, por contraposição ao sistema de júri puro (cf. Glória Jóluskin, in *O Tribunal do Júri no Ordenamento Jurídico Português: Uma Abordagem na Perspectiva da Psicologia*). Atualmente previsto no art. 13.º do Código de Processo Penal (CPP), o Tribunal do Júri tem competência para julgar sempre que for requerida a sua intervenção pelo Ministério Público, pelo assistente ou pelo arguido relativamente a determinados crimes (n.ºs 1 e 2). O DL 387-A/87, de 29 de dezembro, regula “o processo de seleção dos jurados”, estipulando os

vários requisitos (art. 3.º) para se ser jurado, entre eles a necessidade de estar inscrito no recenseamento eleitoral, ter menos de 65 anos e a escolaridade obrigatória.

De acordo com dados do Ministério da Justiça, no ano de 2008 chegaram ao final 15 julgamentos em Tribunal do Júri, enquanto em 2009 este número aumentou para 25. Atualmente estão a decorrer cerca de 35 processos a ser julgados em Tribunal do Júri. Apesar de ter aumentado o número de casos de julgamento por este tribunal, o recurso ao mesmo continua a ser pontual. A severidade e a imprevisibilidade da decisão dos jurados, mesmo em casos semelhantes, e a influência de fatores externos, como o aspeto ou a forma de estar do arguido em tribunal, nessa decisão são razões que podem explicar a fraca adesão ao julgamento por este tipo de tribunal. ■

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Ter uma racionalidade económica adequada relativamente à manutenção da ação executiva apenas nas situações em que há possibilidade de recuperação do crédito [...], não fomentar o uso indevido, inútil ou economicamente prejudicial do sistema de justiça.

[Os juizes, funcionários judiciais e advogados] nos processos novos, há que decidir rápida e eficazmente as solicitações de qualquer interveniente.

JORGE ALMEIDA
In Vida Económica
02-07-2010

O crime de associação criminosa deve ser devidamente investigado e não resultar de um amontoado de crimes [...], viola-se a LOIC como muito bem se entende, porque afinal a lei nada prevê para situações em que exista violação de competências exclusivas.

Talvez seja altura para, de forma consciente, o MP analisar que resultados práticos e mais-valias para o sistema judicial tem obtido com este seu entendimento da LOIC, usando a PSP como polícia de investigação, e não a PJ.

HEITOR DE CARVALHO
In DN
05-07-2010

[Os sucessivos recursos do Processo Casa Pia] não são culpa nem dos juizes, nem do Dr. Marinho Pinto, nem da comunicação social, mas do tipo de lei que nós temos e que, de facto, permite um conjunto de manobras dilatórias e um conjunto de incidentes quando o processo está em julgamento.

RUI RANGEL
In Público
05-07-2010

O código de valores mobiliários tem, em muitos casos, áreas de contacto com o que procuramos no direito da concorrência, já que prevê a



REUTERS

Tolerância

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, pela sua origem ou pela sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode estar oculta mas jamais poderá ser extinta.

NELSON MANDELA

A partir de 2010, será celebrado em 18 de julho de cada ano o Dia Internacional de Nelson Mandela. A data foi definida pela Assembleia Geral da ONU e corresponde ao dia do seu nascimento.

ação popular para a defesa de investidores, sendo este um caminho possível de explorar.

MIGUEL MENDES PEREIRA
In Jornal de Negócios
07-07-2010

[Regime de clemência na área do direito da concorrência] Só se conseguirá ter um regime de clemência com mais casos se houver segurança nas decisões administrativas e essa segurança consegue-se se forem, normalmente, confirmadas pelas autoridades judiciais, se tal não suceder, pouca gente aderirá à clemência.

JOSÉ MARIA CALHEIROS
In Jornal de Negócios
07-07-2010

[Governo recua nas custas judiciais e aumenta taxas] Temos a consciência de que o pagamento de uma só vez pode ser dissuasor do acesso à Justiça.

ALBERTO COSTA
In Público
08-07-2010

Vem aí um pacote legislativo cheio de medidas para a Justiça. A aprovar antes do verão, sem reflexão ou discussão. Mais do mesmo. Nunca aprendem! Mas a responsabilidade nunca é de quem nos (des)governa!

NUNO GAROUPA
In Jornal de Negócios
08-07-2010

Os presidentes dos Tribunais das Relações devem ser nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura. Só deste modo será possível nomear para estes cargos juizes com provas dadas no âmbito da competência, exigência e isenção. Infelizmente, por vezes não têm sido estes os critérios seguidos na eleição para estes cargos e o resultado está à vista de todos.

NARCISO MACHADO (JUIZ DESEMBARGADOR)
In Público
12-07-2010

[O crime sofisticado] Esta criminalidade exige preparação das magistraturas, porque têm de saber conjugar provas documentais, periciais e testemunhais, e não apenas as provas tradicionais.

MARIA JOSÉ MORGADO
In DN
12-07-2010

Um dos deveres do Provedor de Justiça é dar a conhecer o mais amplamente possível os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, e dar a conhecer aos cidadãos que há uma instituição que tem por função cuidar desses direitos, liberdades e garantias, sempre que haja violação ou ameaça de violação por parte do Estado.

ALFREDO JOSÉ DE SOUSA
In Público
20-07-2010

A autonomia da Polícia Judiciária é um valor absoluto. Só uma conceção securitária e ultrapassada pelos factos e a realidade é que pode continuar com a ideia [de criar uma polícia única].

ALBERTO MARTINS
In JN
26-07-2010

Interpretações, despachos, sentenças que ainda surpreendem

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO É LIMITE NA PENHORA DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Em 1.ª Instância, decidiu o Tribunal, em processo de incumprimento das responsabilidades parentais, “determinar o desconto mensal de 102,06 euros no subsídio de desemprego” do progenitor pai. No âmbito do recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça do Acórdão do Tribunal da Relação, veio agora aquele Tribunal confirmar as anteriores decisões, defendendo que, “rejeitado o critério do salário mínimo, o ordenamento jurídico oferece um outro referencial positivo que pode ser usado como critério orientador do limite de ‘impenhorabilidade’ para este efeito: o do rendimento social de inserção”. Defendeu o recorrente que aquele desconto mensal seria “inconstitucional por violação do princípio do Estado de Direito, constante das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 59.º, n.º 2, alínea a), e 63.º, n.ºs 1 e 3, da CRP”, além de que, entendeu ainda o recorrente que, “não [lhe] pode ser retirado [...] qualquer montante ao seu rendimento líquido, inferior ao salário mínimo nacional, por pôr em causa a sua própria subsistência, sendo necessário salvaguardar o seu direito fundamental a uma sobrevivência com um mínimo de dignidade”.



O STJ, invocando anteriores acórdãos já proferidos na matéria, decidiu que nas situações de penhora por dívida de prestações alimentícias, não está em causa apenas “satisfazer uma dívida”, mas sim “cumprir um dever que surge constitucionalmente autonomizado como dever fundamental e de cujo feixe de

relações a prestação de alimentos é o elemento primordial”. Desta forma, não é na perspectiva do art. 62.º da CRP que “a posição do filho, credor da prestação de alimentos, deve ser observada no momento da compatibilização prática com a salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa do progenitor”. O que deve relevar, na verdade, de acordo com o STJ, é um “adequado [...] balanceamento dos interesses em conflito”, pelo que “por corresponder à ideia de limiar de subsistência em cada momento histórico, é [o rendimento social de inserção] o referencial do rendimento intangível” a ter em consideração. Este Acórdão do STJ, de 6 de Maio de 2010, pode ser consultado em www.dgsi.pt.

INDEMNIZAÇÃO DE 20 MIL EUROS POR DANO NÃO PATRIMONIAL RESULTANTE DO DIVÓRCIO

Por acórdão de 25 de março de 2010, decidiu o STJ atribuir uma indemnização por danos não patrimoniais resultantes do divórcio à ré, mulher, a pagar pelo autor, seu marido. Interposta por este uma ação de divórcio litigioso com base na separação de facto do casal há mais de três anos, veio a ré alegar que “a rutura da vida conjugal causou em si gravíssimos danos morais” e requerer a condenação do marido a pagar-lhe uma indemnização de valor não inferior a 50 mil euros. Já em sede de revista, argumentou o STJ que os factos provados “não são, diretamente e só por si, de considerar para a atribuição da indemnização por danos não patrimoniais decorrentes de um divórcio. Mas já podem ser considerados indiretamente para, conjugados com outros, avaliar o grau de sofrimento que o divórcio causou na recorrente”. E continua este Tribunal: “Se a ré depositou no casamento com o autor todas as esperanças de realização pessoal e familiar, então a sua dor inerente ao desmoronamento desse projeto foi muito maior, potenciada que certamente foi pela conduta assumida pelo recorrido nos últimos anos do casamento, retratada pelos factos acima enunciados.” ■

TAF Penafiel decide pelo embargo do Túnel do Marão

Interposta uma providência cautelar pela empresa Água do Marão, L.ª, visando garantir a manutenção do caudal da água na serra onde faz a perfuração, decidiu o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel dar razão à mesma, decretando o embargo da obra. Esta empresa, que procede à “exploração, transformação, engarrafamento e comercialização de águas de mesa e seus derivados”, demonstrou, assim, a sua preocupação pelo facto de atualmente existirem colunas de água, na serra do Marão, que variam entre 150 a 300 metros e após a conclusão das obras as colunas passarem a ter apenas 3 metros. O Túnel do Marão, que após estar concluído deverá ser o maior túnel rodoviário na Península Ibérica, está a ser construído na nova autoestrada que visa fazer a ligação entre Amarante e Vila Real. Esta autoestrada terá depois ligação à Autoestrada Transmontana, com ligação de Vila Real a Bragança, o que significa uma alternativa ao IP4 já classificada de “indispensável”.

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

Mestrados da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa)

Estão abertas as candidaturas para os mestrados Forense - com possibilidade de opção pelas vertentes de Direito Civil, Direito Penal e Direito Empresarial; em Direito e Gestão - organizado em conjunto com a Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, e em Direito Administrativo. As candidaturas para a 2.ª fase decorrem entre 2 de Agosto e 6 de Setembro. Mais informações em <http://www.fd.lisboa.ucp.pt/posgrad> ou através do telefone 217214174 ou do e-mail mestradosdireito@fd.lisboa.ucp.pt.

Vagas temporárias para licenciados em Direito

Desde a sua criação, em 1952, a missão do Tribunal de Justiça da União Europeia consiste em garantir “o respeito do direito na interpretação e aplicação” dos tratados. No âmbito desta missão, o Tribunal de Justiça da União Europeia fiscaliza a legalidade dos atos das instituições da União Europeia; assegura o respeito, pelos Estados membros, das obrigações decorrentes dos tratados; interpreta o Direito da União a pedido dos juízes nacionais. Para além dos concursos gerais, com frequência são recrutados agentes temporários ou agentes contratuais auxiliares. Mais informações em http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_10298/postes-vacants.

Mestrado em Direito e Segurança

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa organiza o mestrado em Direito e Segurança, com a finalidade de ministrar uma formação especializada sobre matérias de segurança, numa ótica multidisciplinar mas integrada. As candidaturas decorrem de 2 de Agosto a 18 de Setembro. Mais informações em <http://www.fd.unl.pt>, através do telefone 213847447/22 ou do e-mail direitoeseguranca@fd.unl.pt.



Congresso Internacional de Mediação

O CAPP - Centro de Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa e o GRAL - Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios do Ministério da Justiça organizam o Congresso Internacional de Mediação, que terá lugar nos dias 7, 8 e 9 de Outubro, em Lisboa. Durante três dias decorrerão conferências plenárias, *workshops* e mesas-redondas sobre as várias áreas da mediação pública existentes em Portugal (civil, familiar, juvenil, laboral e penal), bem como sobre as novas áreas de mediação. As inscrições efetuadas até 15 de Agosto beneficiam de desconto. Mais informações em <http://www.gral.mj.pt>.

Especialização em Simplificação da Comunicação Administrativa

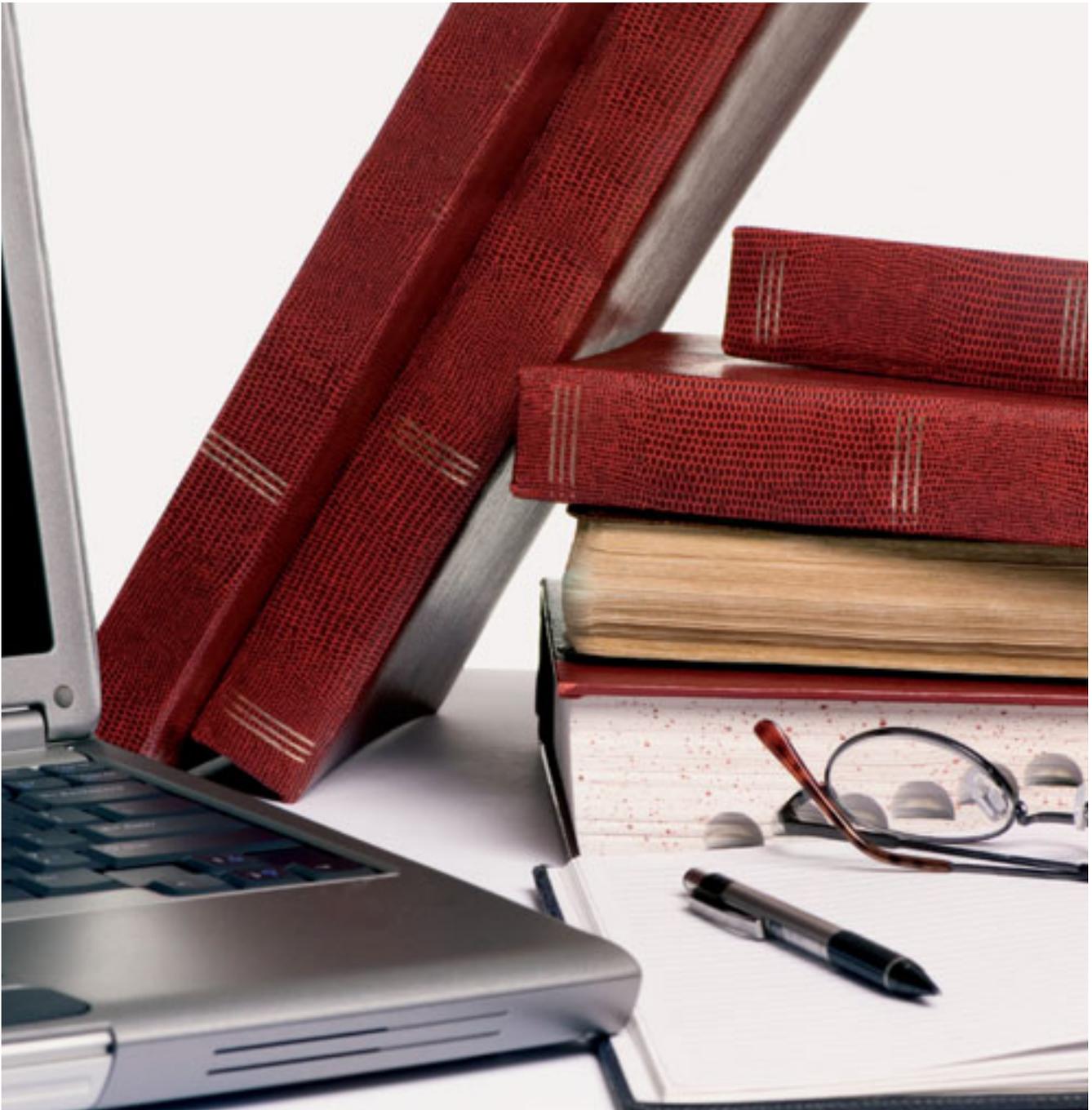
O INA - Instituto Nacional de Administração, promove o curso de especialização em Simplificação da Comunicação Administrativa. A necessidade de concretizar uma democracia aberta e participada coloca atualmente à Administração Pública novos desafios em matéria de comunicação interna e externa. A adoção de uma linguagem clara para comu-

nicar com os cidadãos constitui uma das primeiras medidas de simplificação administrativa formalmente adotadas em diversos países. O reconhecimento político da importância estratégica destes processos de simplificação e a adoção de boas práticas de simplificação da comunicação administrativa têm contribuído para aumentar a eficácia e eficiência da Administração Pública nesses países. O curso destina-se a quadros superiores e terá lugar de 15 de Setembro a 16 de Dezembro. Mais informações <http://www.ina.pt>.

Gestão, Proteção e Avaliação de Marcas

A AERLIS - Associação Empresarial da Região de Lisboa organiza o Seminário sobre Gestão, Proteção e Avaliação de Marcas, no próximo dia 16 de Setembro, entre as 9h30 e as 13h00. O evento tem como objetivos alertar para a importância das marcas na estratégia das empresas, enquanto sinónimo de competitividade e permanência no mercado; elucidar acerca dos procedimentos necessários de forma a salvaguardar e garantir o registo e proteção de uma marca, e salientar a importância de uma estratégia de gestão, proteção e avaliação de marcas. Mais informações <http://www.aerlis.pt>.

A SABER



18 **DESTAQUE** Lei do divórcio - Diminuição da litigiosidade não foi conseguida
“Mais vale uma má reconciliação do que um bom divórcio”, in *El juez de los divorcios*,
de Miguel Cervantes

A SABER

Por que o amor,
aparentemente tão
doce, é tão brutal e
tão prepotente quando
posto à prova?

William Shakespeare

LEI DO DIVÓRCIO

Diminuição da litigiosidade não foi conseguida

“Mais vale uma má reconciliação do que um bom divórcio”,
in *El juez de los divorcios*, de Miguel Cervantes

TEXTO VÂNIA JACINTO

Desde a grande reforma do Código Civil (CC) de 1977 até 2008 as regras existentes no direito da família mantiveram-se as mesmas, excetuando algumas alterações de carácter patrimonial relativas à administração e disposição dos bens dos filhos.

A referida reforma, que teve o intuito de proceder à adaptação do CC à nova Constituição de 1976, tinha como objetivos, no âmbito do direito da família, eliminar a discriminação em função do sexo relativamente aos direitos e deveres dos cônjuges e ao poder paternal, bem como erradicar as diferenças de regimes da filiação quanto a filhos nascidos fora e na constância do casamento.

A reforma operada pelo DL 496/77, de 25 de novembro, recebeu inspiração das sucessivas reformas europeias que, nesta matéria, se verificaram nas décadas de 60 e 70 (em França, Itália e Alemanha).

Ao longo dos 30 anos posteriores à reforma, Portugal teve as mesmas modalidades de divórcio que as existentes nos restantes países europeus com um sistema de Direito idêntico. Contudo, em 2008 ocorreu uma nova reforma no direito da família, já que o legislador, de acordo com a exposição de motivos do projeto-lei 509/X (disponível em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=33847>), imbuído de um “espírito renovador, aberto e moderno que marcou há quase 100 anos a I República”, defendeu estar na altura de ajustar “a lei do divórcio ao século XXI, às realidades das sociedades modernas”.

Tal como sucedeu com a reforma de

1977, também agora, com as alterações operadas pela Lei 61/2008, de 31 de outubro, várias vozes criticaram as opções tomadas. Não obstante terem decorrido 31 anos, ponto comum nas críticas de então e nas de agora é o facto de se ter legislado sem que se tenha procedido a uma audição prévia e exaustiva dos vários operadores judiciários, que são, afinal, aqueles que diariamente, e na prática, têm de lidar com esta lei.

UM NOVO REGIME JURÍDICO DO DIVÓRCIO

Este novo Regime Jurídico foi aprovado na Assembleia da República a 17 de setembro, mas não sem que antes o diploma tivesse sido vetado pelo Presidente da República. As razões apontadas para o veto presidencial foram a “desproteção do cônjuge que se encontre em situação mais fraca - geralmente a mulher -, bem como dos filhos menores”, assim como o “desaparecimento da culpa como causa de divórcio”, o que, no entender do Presidente, iria aumentar os litígios e não diminuí-los. Também a Associação

Portuguesa de Mulheres Juristas revelou preocupação perante as consequências da nova lei. Num comunicado emitido em setembro de 2008 (que pode ser consultado em http://www.smmp.pt/wp-content/apmj_divorcio.pdf), a APMJ, defendeu que não estavam “devidamente acautelados os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e das que realizaram, durante a constância do casamento, o trabalho doméstico e o cuidado das crianças”.

Para esta Associação, a nova lei “assenta numa realidade social ficcionada e [num]a sociedade com igualdade ‘de facto’ entre homens e mulheres”, que ainda não é a nossa.

Assim, de acordo com o comunicado, as principais consequências nefastas das novas alterações serão para as mulheres que “perdem poder negocial e não veem as suas necessidades asseguradas”.

De igual modo, é criticada a eliminação da culpa no divórcio por se entender que “não é possível afirmar que a violência doméstica é um facto ilícito - civil e penal - e, não obstante inclui-lo no elenco das causas objetivas de divórcio [...] que ocorrem independentemente de culpa, não constituindo, assim, um facto culposo”. Além disso, a abolição da determinação da culpa apenas relegará conflitos para os processos de regulação das responsabilidades parentais.

Importante seria também, defende a APMJ, que, dada a realidade social do nosso País, fosse tido em conta “o direito da mulher à remuneração do trabalho doméstico na partilha de bens ou, na constância do casamento, em caso de

TAL COMO SUCEDEU
COM A REFORMA DE
1977, TAMBÉM AGORA,
COM AS ALTERAÇÕES
OPERADAS PELA LEI
61/2008, DE 31 DE
OUTUBRO, VÁRIAS
VOZES CRITICARAM
AS OPÇÕES TOMADAS



existir regime de separação de bens”. No regime das agora denominadas responsabilidades parentais, as críticas apresentadas prendem-se com a falta de “capacidade de cooperação necessária para executar o exercício conjunto das responsabilidades parentais”, que com esta lei passou a ser o regime-regra, e com a existência de vários conceitos indeterminados que se revelam fonte de litígios e de “incerteza jurídica”.

Soaram ainda diversas críticas de advogados e juizes, todas no mesmo sentido: esta nova lei só viria trazer mais litígios e enfraquecer a posição da mulher e dos menores.

De outra perspetiva, no entanto, alguns viram na Lei 61/2008 a simplificação dos procedimentos no âmbi-

to do divórcio e, como se defende na exposição de motivos do projeto-lei, a consagração da “sentimentalização, individualização e secularização” na forma de encarar a vida conjugal, que tem vindo a acontecer um pouco por toda a Europa.

Sentimentalização, porque se assume agora que “os afetos estão no centro da relação conjugal e na relação pais-filhos”. Individualização, porquanto existe liberdade de escolha no modo como cada um vive a sua vida privada (sendo o divórcio largamente aceite na nossa sociedade) e é reconhecida a igualdade entre homens e mulheres no seio da família conjugal. E, por último, secularização, que não implica um “abandono das referências religiosas”,

mas apenas que a sua influência assume “dimensões menos consequenciais”.

AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO DIVÓRCIO

Desde logo, o que antes era o divórcio “litigioso” passa agora a ser “sem consentimento de um dos cônjuges” (cf. arts. 1773.º, n.ºs 1 e 3, e 1781.º do CC). A grande diferença entre uma e outra figura acaba por radicar na culpa, que agora foi abolida. Pode, assim, existir divórcio sem que haja um facto culposo do outro cônjuge que lhe esteja subjacente.

A designação acaba, no entanto, por ser enganadora. Desde que apenas uma das partes se queira divorciar, o litígio continua presente, e se os desentendimentos não são discutidos no processo ▶

de divórcio acabam por ser transferidos para os seus apensos. Acresce que continua a ser necessário invocar uma causa de rutura, uma das previstas no art. 1781.º do CC, embora se tratem agora de causas exclusivamente objetivas.

Relevante foi a inclusão neste artigo de uma cláusula residual, a da alínea d), que acaba por funcionar como uma “porta aberta” ao divórcio no que respeita aos motivos para o mesmo, já que quanto à prova ela continua a ser necessária. Uma “causa de rutura”, e das mais frequentes, é, sem dúvida, a violência doméstica.

Um efeito pernicioso desta alínea “porta aberta” e da eliminação do conceito de culpa é que, no caso de violência doméstica, pode ser o próprio agressor a pedir o divórcio. Se considerarmos que nestas situações a mulher assume frequentemente uma posição de fragilidade emocional e económica, é fácil de antever que as consequências podem ser desastrosas (embora hoje em dia uma em cada cinco vítimas de violência doméstica seja do sexo masculino).

Já o divórcio por mútuo consentimento manteve a mesma denominação, mas o seu atual regime não está isento de críticas. Assim, para esta modalidade de divórcio ser decretada deixou de ser necessário o acordo quanto à casa de morada de família, quanto à prestação de alimentos ao cônjuge carenciado e quanto à regulação das responsabilidades parentais dos filhos menores, mas o processo tem de correr no tribunal. A competência que era exclusiva das conservatórias do registo civil,



NÚMERO DE PROCESSOS DE DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS FINDOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS

Ano	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	Total
Distrito judicial	N.º processos									
Coimbra	1.598	1.611	1.566	1.595	1.803	1.974	3.035	3.074	3.040	19.296
Évora	1.187	1.261	1.177	981	1.213	1.255	2.270	2.324	2.580	14.248
Lisboa	3.103	2.884	2.288	2.602	2.951	3.235	5.997	6.648	6.934	36.642
Porto	3.646	3.733	3.502	3.225	3.630	3.894	5.711	5.277	5.336	37.954
Total	9.534	9.489	8.533	8.403	9.597	10.358	17.013	17.323	17.890	108.140

FONTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – ESTATÍSTICAS OFICIAIS DA JUSTIÇA.



desde 2001, para a sua tramitação, passa agora novamente a ser partilhada com os tribunais, no caso de não existir acordo quanto a todas aquelas questões. Nestes casos, é o juiz que decide sobre a forma de os regular.

Mas, na prática, qual o procedimento a adotar pelo juiz para tomar esta decisão? Diz a lei que ele deve fixar as consequências do divórcio “como se se tratasse de um divórcio sem consentimento de um dos cônjuges” (cf. art. 1778.º-A, n.º 3, do CC). Contudo, a aplicação dos arts. 1407.º e 1408.º do CPC não faz aqui qualquer sentido, já que nada há para contestar. Terá, pois, que seguir-se uma fase de produção de prova para que o juiz possa decidir (cf. art. 1778.º-A, n.º 4, do CC).

Ainda no âmbito do processo de divór-

cio, a Lei 61/2008 trouxe problemas que tem cabido ao julgador resolver casuisticamente, o que implica, necessariamente, decisões diferentes em tribunais distintos para as mesmas questões.

Determina a lei do divórcio a obrigação de informação aos cônjuges sobre a mediação familiar (art. 1774.º). Muitos perguntam se a obrigação é só a de informar ou também a de re-encaminhamento para estes serviços, uma vez que esta figura veio substituir a da tentativa de conciliação. A ser assim, re-encaminhar para onde? Muitas comarcas ainda não têm este serviço a funcionar. E, a ser assim, será suficiente a indicação da existência e localização ou os cônjuges têm de se deslocar até lá e comprová-lo? Qual é a extensão desta obrigação de informação?

Também quanto à partilha dos bens

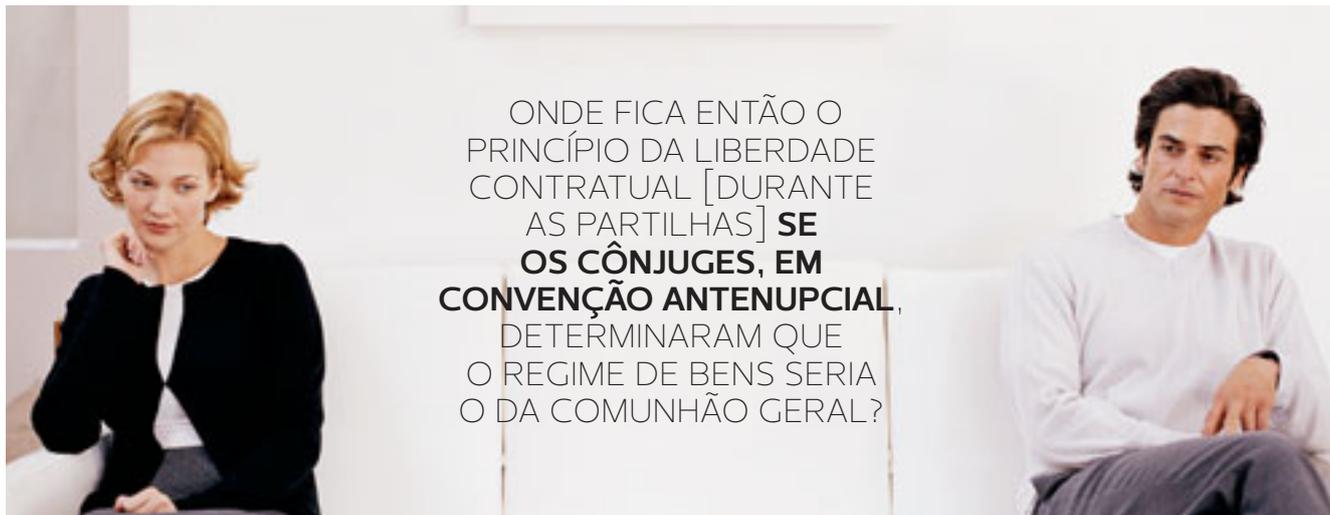
veio esta lei levantar questões de ordem prática. Estipula o art. 1790.º do CC que, “em caso de divórcio, nenhum dos cônjuges pode na partilha receber mais do que receberia se o casamento tivesse sido celebrado segundo o regime da comunhão de adquiridos”. Mas onde fica então o princípio da liberdade contratual se os cônjuges, em convenção antenupcial, determinaram que o regime de bens seria o da comunhão geral? Porquê esta penalização? Será justo, e lógico, que no caso de divórcio com fundamento em violência doméstica, por exemplo, esta regra se aplique? Se os cônjuges casados sob o regime da comunhão geral de bens constam ambos como proprietários no registo predial de um imóvel que era comum, após o divórcio e partilhas como cancelar o registo a favor de um deles se esse imóvel, por aplicação do regime de bens da comunhão de adquiridos, for próprio e, logo, não for partilhado?

Levantam-se igualmente questões de justiça e adequação na previsão desta nova lei, que determina que, mesmo neces-

A NOVA LEI "ASSENTA NUMA REALIDADE SOCIAL FICCIONADA E NUMA SOCIEDADE COM IGUALDADE 'DE FACTO' ENTRE HOMENS E MULHERES", QUE AINDA NÃO É A NOSSA

sitando um dos cônjuges de alimentos, esse direito pode ser negado por razões de equidade. Por outro lado, qualquer dos cônjuges tem direito a alimentos, pelo que aquele que deu causa ao divórcio - por exemplo, se estivermos perante um fundamento que caiba na alínea d) do art. 1781.º - poderá ainda vir a receber alimentos daquele que se viu “obrigado” a pedir o divórcio.

A existência de conceitos indeterminados é mais um dos fatores que veio dificultar a aplicação desta lei. A possibilidade que um cônjuge tem de exigir ao outro “a correspondente compensação”, caso tenha contribuído para os encargos da vida familiar de forma “consideravelmente superior [...] porque renunciou de forma excessiva à satisfação dos seus interesses em favor da vida em comum, ▶



ONDE FICA ENTÃO O PRINCÍPIO DA LIBERDADE CONTRATUAL [DURANTE AS PARTILHAS] SE OS CÔNJUGES, EM CONVENÇÃO ANTENUPCIAL, DETERMINARAM QUE O REGIME DE BENS SERIA O DA COMUNHÃO GERAL?

designadamente à sua vida profissional, com prejuízos patrimoniais importantes”, é fonte de dúvidas interpretativas que põem em causa uma aplicação frequente e equilibrada desta norma, que seria desejável. E, pergunta-se ainda, como proceder a esta contabilização?

AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Também neste âmbito, após a renomeação da figura do poder paternal, proliferaram os conceitos indeterminados, com as necessárias consequências de falta

de uniformização e incerteza. O que se pode entender por “questões de particular importância”? E por “atos correntes da vida do menor”? O que cabe nestes conceitos? A avaliação terá de ser efetuada caso a caso. Mas mais relevante foi a alteração legislativa no sentido de estabelecer como regra o exercício conjunto de responsabilidades parentais.

Embora se perceba a tentativa, através da imposição desta regra de dotar os cônjuges de oportunidades, de direitos e deveres idênticos no que respeita aos filhos, já que tradicionalmente era à

mãe a que o então poder paternal era entregue, a verdade é que raramente os ex-cônjuges mantêm relações cordiais o suficiente que lhes permitam tomar este tipo de decisões em conjunto. A medida acabará por se tornar uma fonte de discórdia entre os pais.

Na verdade, nas situações em que continuava a haver possibilidade de entendimento entre os progenitores relativamente aos filhos já a lei permitia que os mesmos requeressem o exercício conjunto do poder paternal. Agora, depois da alteração, mesmo havendo acordo dos pais no sentido de ser apenas um deles a exercer as responsabilidades parentais, ao juiz está vedado homologar o acordo, exceto se o regime conjunto for “contrário aos interesses do filho”.

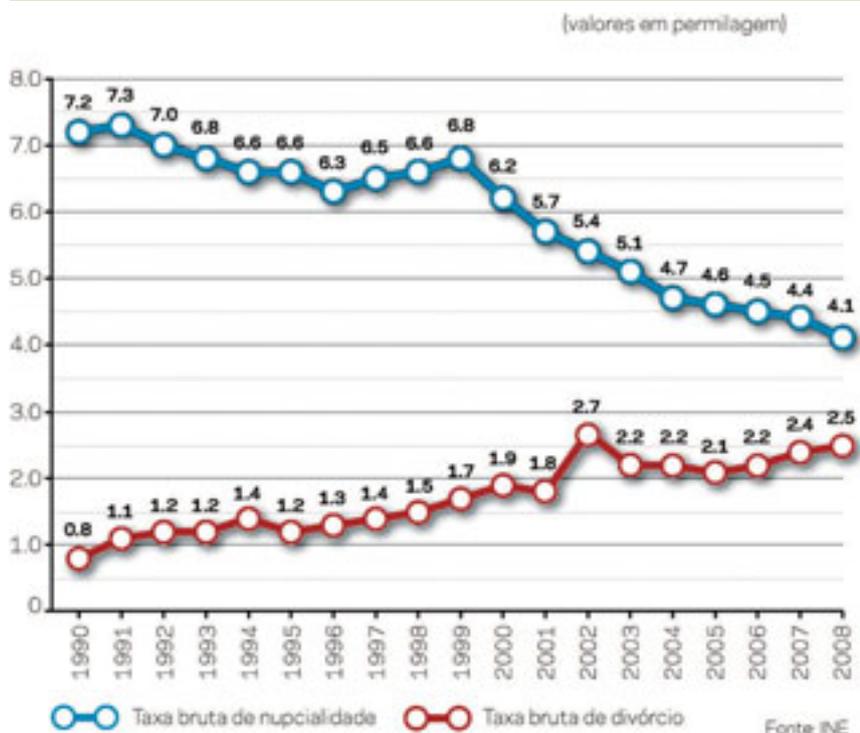
AS ALTERAÇÕES À NOVA LEI DO DIVÓRCIO

Um dos autores desta lei, Guilherme de Oliveira, admitiu que há aspetos que necessitam de ser revistos, embora não sejam relativos à substância das normas.

Esta decisão vem na sequência da chamada de atenção de advogados, magistrados e procuradores para as dificuldades de aplicação e incongruências da Lei 61/2008. Até porque o próprio governo já reconheceu que estão a ser feitas algumas interpretações em sentido contrário ao que se pretendeu com a elaboração da lei.

A dificuldade na tramitação do divórcio por mútuo consentimento nos tribunais e o aumento da litigiosidade são outras das razões que exigem que se proceda a uma alteração da lei. ■

TAXAS DE NUPCIALIDADE E DE DIVÓRCIO



TEM A PALAVRA



- 24 **ENTREVISTA** Alberto Sousa Lamy - “Falta prestígio aos advogados e juristas”
- 27 **CASO DO MÊS** Farmacêuticos e juristas: *quid iuris?*
- 31 **PERSPETIVAS** Por João Cordeiro - Vantagens - Unidose e genéricos
- 32 **PERSPETIVAS** Por Luís Portela - Investigação - Como nasce um medicamento
- 34 **PERSPETIVAS** Por Mário Frota - Consumo - Os consumidores de produtos farmacêuticos e as farmácias de oficina
- 36 **OPINIÃO** Por Durval Ferreira - Breves notas - Responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função jurisdicional não-penal
- 38 **SEM TOGA** Catarina Santos - A advogada que dá cartas no *poker*
- 40 **JUSTIÇA NO MUNDO** Actualidade internacional
- 42 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos invulgares

TEM A PALAVRA

Em Agosto havia 566 medicamentos genéricos suspensos por providências cautelares interpostas nos tribunais administrativos portugueses.

ALBERTO SOUSA LAMY

“Falta prestígio aos advogados e juizes”

Alberto Sousa Lamy defende a necessidade de limitar o número de advogados e considera que a massificação levou à perda de contactos sociais e prestígio. O advogado diz ainda que a morosidade da Justiça é um caos e não compreende os inúmeros recursos permitidos pelas leis penais

TEXTO DE ANA ISABEL CABO FOTOS BRUNO BARBOSA

Advogado há mais de 50 anos e autor de mais de 20 livros, Alberto Sousa Lamy encontrou na investigação e na história das profissões jurídicas outra das suas grandes paixões. *Advogados e Juizes na Literatura e na Sabedoria Popular* são três volumes cheios de histórias que recolheu ao longo de três anos.

Na cerimónia que assinalou o Dia do Advogado no Funchal, alertou para a massificação da advocacia. Com 50 anos de atividade, como vê hoje a profissão?

Depois de terminar a licenciatura em Coimbra, em 1958, vim para Ovar, fiz o estágio e comecei a advocacia neste escritório. Nessa altura, em Ovar, havia apenas cinco advogados. Um faleceu, dois tiveram acidentes e o outro foi para a política. Durante um ano ou dois fiquei sozinho na comarca. Agora, há 110 advogados numa pequena cidade. Há demasiados advogados. Nunca fui adepto do *numerus clausus*, como em certos países em que se limita por cidade, por comarca. A advocacia deve continuar a ser aberta a toda a gente. Lembro-me sempre de um advogado norte-americano, nos princípios do século XIX - nessa altura já havia muitos advogados, hoje os Estados Unidos têm mais de um milhão -, a quem perguntavam “como é que o senhor vai para a advocacia com tantos advogados?”. E ele dizia que havia sempre um lugar no cimo. Hoje, há que limitar o número de advogados de alguma maneira.

Concorda com a medida da Ordem dos Advogados que institui um exame de acesso ao estágio?

Acho que deve dificultar; há países que prolongam muito mais o estágio, outros têm exames finais mais exigentes. Ou então deverão ser criadas mais dificuldades na entrada, já que agora o mestrado é de três anos e antes a licenciatura era de cinco.

Mas o acompanhamento do patrono não deveria ser mais fiscalizado?

Eu tive um patrono muito simpático e sábio, tive muitos estagiários e nunca tive dificuldades em ser patrono. Nas grandes cidades é difícil um grande advogado ter a familiaridade que eu tive com os estagiários. Lembro-me de um colega meu, em Lisboa, ter alertado para uma sociedade de advogados que tinha um estagiário que encontraram a fotocopiar os clientes e as direções. Não se pode ter a confiança que se tem numa província. Estou convencido de que a maior parte dos patronos que conheço procuraram sempre acompanhar e auxiliar o melhor possível um jovem que sai da faculdade sem prática nenhuma. Uma vez apareceu-me aqui um cliente com o filho, para ser meu estagiário, e que me disse: “Ó, doutor, vim para a advocacia porque não consegui entrar em Belas-Artes.” E eu pensei “o que é que este tipo está para aqui a estagiar?”, depois arranhou um lugar nas Belas-Artes.

HOJE DEFENDE-SE O CRIMINOSO, QUE TEM TODOS OS DIREITOS E MAIS ALGUNS, E A VÍTIMA É QUE O MALANDRO

Acha que hoje os recém-licenciados estão bem preparados?

Talvez estejam melhor... Antigamente, juizes e advogados chegavam cá sem saber nada, mas aprendiam muito com o convívio. Hoje podem vir melhor preparados mas faltam-lhe aqueles anos para conhecerem a vida. O contacto social acabou, antigamente reuniam-se todos.

Esteve sempre aqui em Ovar. Nunca se sentiu tentado em fazer advocacia numa grande cidade?

Não, tinha aqui a família e nunca me senti tentado em sair.

Como vê os advogados que exercem uma atividade política?

Não deveria ser permitido. Querem que a Assembleia da República estimule essa proibição, mas isso era acreditar que os deputados se suicidavam.

Num meio pequeno, um advogado pode ser facilmente pressionado pelo poder político?

Nunca me senti pressionado, dei-me sempre bem com todos os presidentes das câmaras e deputados da região.

E ao longo destes 50 anos como foi a sua relação com a magistratura?

Em Ovar, advogados e magistrados sempre se deram muito bem. Foi uma terra que ficou conhecida por isso, todos os juizes gostavam de exercer aqui. Era uma terra onde o juiz podia ir almoçar a casa do advogado, ninguém se importava com isso. Todos os magistrados foram sempre competentes; se tínhamos alguma dificuldade, batia-se à porta do juiz e tudo se resolvia. Hoje não se pode fazer isso,



há imensos magistrados e advogados. Eu nem conheço os meus colegas e as minhas colegas. Aqui há uns dois anos, ia a entrar no tribunal e uma jovem vira-se para mim e disse “doutor” e eu respondi “ó colega, então como vai?”, e ela disse “não sou sua colega, sou funcionária”. São tantos e tantos que eu não faço ideia.

A que áreas se dedicou mais?

Aqui é o Cível e o Comercial e um bocadinho de Penal, Crime há muito pouca coisa. Muitos inventários, direito da família. Em Ovar, um advogado dificilmente ganha para fazer uma vida faustosa. Ganhei sempre bem, mas para fazer uma vida normal.

Concorda com a especialização dos advogados?

Acho que sim. Há ramos da advocacia de que sei pouco, como o Fiscal. Na altura, também Trabalho e Administrativo não davam aqui nada. Fui advogado de bancos e outras sociedades.

Recusou casos...

Todos esses casos de Fiscal, Trabalho, Administrativo, e um ou outro de que não gostava.

E quais é que o marcaram mais?

Grandes inventários, divórcios, ações comerciais com questões delicadas.

Para além da advocacia, é um estudioso... Escreveu já muitos livros, entre os quais alguns sobre Ovar e um sobre *Advogados e Juizes na Literatura e Sabedoria Popular*.

Gostei sempre muito da história de Ovar, editei dois volumes antes de ir para a Ordem. Quando participei nos órgãos da Ordem, o Bastonário Coelho Ribeiro desafiou-me para fazer uma historiazinha da Ordem, uma coisa pequena, para responder aos muitos brasileiros e pessoas das ex-colónias que queriam saber alguma coisa da história da Ordem. Fiz aquilo, uma coisa muito rudimentar, em dois meses. Mais tarde continuei a escrever sobre Ovar, depois sobre a Academia de Coim-

bra, este foi o único livro em que ganhei dinheiro. Depois de me formar, em todas as viagens que fazia lá fora, em Espanha, França, Itália, Inglaterra, trazia todos os livros sobre advocacia, advogados e juizes. Quando estive no Conselho Superior com o Dr. Guilherme Palma Carlos, fiquei com carta branca para ler todos os livros da Ordem em relação aos advogados. Ainda por cima o pai do Dr. Guilherme, o Professor Doutor Adelino Palma Carlos, faleceu, tendo deixado a sua biblioteca à Ordem. Estive senhor de centenas de livros. Foi assim que comecei a recolher informação para escrever *Advogados e Juizes na Literatura e Sabedoria Popular*.

Como é que os advogados e os juizes estão retratados na literatura portuguesa?

São muito maltratados, embora também há quem tenha personagens que ficaram na história. O Camilo tem bons retratos, assim como o Alves Redol, o Aquilino Ribeiro tem um retrato de um tribunal plenário com advogados excepcional, o Eça é muito contundente, especialmente n’*A Capital*, livro cuja história tem início em Ovar e onde o herói principal é o filho do escrivão. Lá fora, o Dickens, o Balzac, o Dostoiévski têm figuras excecionais. A advocacia está em muitos livros.

A literatura refere-se a mulheres advogadas?

Não conheço nenhuma.

Como fez a recolha de informações?

Tenho centenas de livros sobre advogados, juizes, tribunais, pensamentos, humor. Sempre gostei muito de viajar, ia sempre de carro (só a Itália fui umas 20 vezes, fui à Grécia, Noruega, Suécia, Turquia), porque assim podia fazer, parar e comprar o que queria. Saía a 30 de julho e regressava por meados de setembro. Recolhi muitas coisas lá fora, tudo o que aparecia sobre advogados adquiria. Tenho um Santo Ivo que comprei na terra de onde ele era natural, na Bretanha, onde se dizia “Santo Ivo era bretão, advogado e não ladrão, o que causava grande admiração”. Mas a Ordem dos Advogados também tem muita coisa na sua biblioteca.

Falemos agora da Ordem dos Advogados: durante muito tempo fez parte dos órgãos estatutários...

Entre num período pós-25 de abril, durante o gonçalvismo, com o Dr. Almeida Ribeir- ▶

ro como Bastonário. Fui eleito, com o Dr. Strecht Monteiro, pelo Círculo Judicial de Vila da Feira. As reuniões eram barulhentas, o que vale é que havia uns advogados que criticavam rijamente esses excessos. Era uma efervescência por todo o lado. Nunca temi que a Ordem acabasse, mas que havia tentativas para a socializar, pelo menos para a tornar menos liberal, havia.

Acha que a Ordem foi dominada muito tempo por advogados de Lisboa?

Não me apercebi disso, embora não se conseguisse fazer nada contra os advogados de Lisboa, que tinham a maioria. Hoje é muito difícil, há muitos interesses na advocacia. A remuneração do Bastonário foi polémica, mas numa sociedade de advogados se sair um para bastonário não há problema nenhum, até têm interesse. Se estiver sozinho num escritório e candidatar-se a bastonário, tem que deixar o seu local de trabalho, então aí não deve ser remunerado?

O que mudava nos Estatutos da Ordem?

Confesso que não estou a par, mas pelo menos dificultava o estágio.

O Observatório da Justiça disse esta semana que não via melhorias. Como vê a Justiça em Portugal?

É um caos. Noto, no entanto, que as decisões no Supremo são mais rápidas, agora

CURRICULUM

Alberto Sousa Lamy nasceu em Ovar, licenciou-se pela Faculdade de Direito de Coimbra e nos últimos 50 anos tem exercido a profissão de advogado na localidade onde nasceu. Foi eleito advogado às assembleias gerais da Ordem dos Advogados de 1973/1974, vogal do Conselho Geral da OA no triénio de 1981/1983 e do Conselho Superior da OA entre 1990 e 1997. Entre outras, é autor das seguintes obras: *Monografia de Ovar*, *Centenário da Imprensa Ovarense*, *a Ordem dos Advogados Portugueses*, *Advogados – Elogio e Crítica*, *Academia de Coimbra e Advogados e Juizes na Literatura e Sabedoria Popular*. Em 1994 foi galardoado pela Câmara Municipal de Ovar com a Medalha de Ouro do Município.



a 1.ª instância está sobrecarregado; nem sei como é que um juiz pode trabalhar... Ovar deixou de ser comarca e passou a fazer parte da comarca do Baixo Vouga, ficando desta forma com os processos de execução de Aveiro e Estarreja. Há tempos dizia a um colega que tinha gostado muito do ministro Alberto Costa porque Ovar ganhou mais um cemitério. Tinha o de S. João, o de S. Cristóvão e hoje tem o do rés-do-chão do tribunal; tem lá 30 mil cadáveres de processos de execução todos a apodrecer. Hoje, aqui em Ovar, vale a pena fazer dívidas; o número de execuções é uma vergonha.

Para além da morosidade, que outros aspetos negativos aponta à Justiça portuguesa?

As leis penais têm de ser mudadas, são recursos e mais recursos. Não pode ser, hoje defende-se o criminoso, que tem todos os direitos e mais alguns, e a vítima é que é o malandro, que só está ali para aborrecer o tribunal.

Fazem-se muitas leis em Portugal?

Fazem-se muitas leis e não se cumprem. A Lei do Arrendamento, por exemplo, não serviu para nada.

É positivo os jornais e as televisões falarem tanto da Justiça?

Vim de um período do Estado Novo em

que não havia nada disso, mas pode ser que seja bom. Antigamente, a Justiça vivia de um certo sigilo, tinha uns certos sacramentos, hoje não. Hoje vai-se a um tribunal francês ou inglês e a Justiça tem uma certa imponência; aqui, um juiz para passar para o seu gabinete tem de andar, às vezes, aos encontrões. Perdeu-se o prestígio, e isso deveu-se à massificação. Antes, juizes e advogados conviviam socialmente; hoje, os juizes já nem moram aqui como antigamente era obrigatório.

Que mensagem deixa aos jovens advogados?

Há sempre lugar no cimo, como diz o advogado americano. Hoje está tudo muito complicado, mas se a pessoa tiver um patrono, se esse patrono for da família ou se tiver umas pessoas amigas que lhe arranjam um lugar num banco, numa companhia de seguros, é meio caminho andado. O ideal é ter um mínimo, quem não tem depois faz asneiras. Hoje, vejo os colegas a casarem-se logo a seguir à faculdade, a arrendarem casa, a comprarem casa a prestações... Há que aguentar alguns anos para saber se se dão. Têm de trabalhar muito e ter relações sociais - antigamente, o advogado metia-se em qualquer coisa - para ficar conhecido. O advogado não pode mandar tocar os sinos a dizer que está ali um advogado. ■

FARMACÊUTICOS E JURISTAS: QUID IURIS?

Nas próximas páginas, o *Boletim da Ordem dos Advogados* procurou abordar algumas das questões ligadas ao direito farmacêutico, como a deontologia, patentes e genéricos e venda de medicamentos pela Internet. Advogados, professores e farmacêuticos deixam aqui as suas perspetivas

TEXTOS ANA ISABEL CABO
FOTOS JOÃO CUPERTINO

DEONTOLOGIA FARMACÊUTICA

Farmacêuticos pouco sensibilizados

Docentes reclamam disciplinas específicas da área jurídica na formação universitária

Em Portugal, há 13 mil farmacêuticos, dos quais 7500 a trabalhar em farmácia comunitária. Em cada farmácia existe uma média de dois farmacêuticos, um *ratio* que, segundo a Associação Nacional de Farmácias (ANF), é superior à de muitos países da Europa. Um panorama que só é possível graças ao facto de anualmente se licenciarem, em média, 425 novos farmacêuticos e ao esforço que tem sido feito de reforço do setor. Segundo a ANF, 10% deste reforço é constituído por profissionais com menos de 30 anos.

Rogério Gaspar, professor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, não tem dúvidas de que o ensino farmacêutico está ao nível dos critérios europeus atualmente exigentes, cumprindo com qualidade essas mesmas exigências. O docente considera, no entanto, que há aspetos a melhorar. Defende uma aposta no ensino à distância e plataformas Web com acompanhamento tutorial, maior envolvimento dos profissionais na formação e desenvolvimento de áreas de investigação e doutoramento ligadas a questões próximas da atividade farmacêutica e sistemas de saúde.

Mas será que as questões deontológicas são suficientemente abordadas no ensino farmacêutico? Para o bastonário da Ordem dos Farmacêuticos (OF), as questões jurídicas não são suficientemente exploradas ao nível do ensino. “Os farmacêuticos só passam a ter consciência quando entram na profissão”, refere Maurício Barbosa, sublinhando caber à Ordem prestar a formação suplementar. Rogério Gaspar também insiste neste ponto. “A formação, para além do início da atividade profissional, é um dos grandes desafios a que a Ordem tem de dar resposta”, diz, defendendo a necessidade de constituir um sistema simples, flexível e exigente, ▶

sem barreiras de caráter financeiro ou eclético. Mas o docente vai mais longe e considera que há que envolver universidades e OF, assim como outros centros de ensino profissional.

Vítor Seabra, coordenador do curso de Ciências Farmacêuticas no Instituto Superior de Ciências Farmacêuticas do Norte, defende disciplinas específicas da área jurídica ao longo dos cursos universitários. “De uma forma cabal, os farmacêuticos não estão conscientes”, considera o docente. Sandra Passinhas, responsável pelo módulo Responsabilidade Disciplinar do Farmacêutico na pós-graduação em Direito da Farmácia e do Medicamento na Faculdade de Direito de Coimbra, partilha da mesma opinião. “Os farmacêuticos não estão alertados para este tipo de problemas, mas são muito interessados.”

Vítor Seabra dá como exemplo da falta de sensibilização o facto de serem vendidos medicamentos sem receita médica quando devia obrigatoriamente ser apresentada, ou quando os farmacêuticos apresentam o medicamento sem salvaguardar a confidencialidade. Neste momento, e de acordo com a ANF, mais de 80% das farmácias têm espaços de atendimento personalizado ao público, mas Vítor Seabra considera que o seu uso não é prática corrente. O docente refere ainda o facto de a reserva de dados dos doentes não ser feita de forma mais clara, como acontece com o registo dos medicamentos ou com a prática de análises clínicas. Também Sandra Passinhas considera que o dever de sigilo do farmacêutico não está devidamente acautelado. “Se for a uma farmácia, a caixa de medicamentos é exposta perante toda a gente.”

Rogério Gaspar tem uma perspetiva mais positiva. E reconhece que do ponto de vista deontológico e da responsabilidade na cedência de medicamentos e produtos de saúde o farmacêutico está sempre consciente dos diferentes níveis de responsabilidade e dos critérios e normas a implementar em cada momento.

ESTUDO COMPARADO DE DEONTOLOGIA

As questões deontológicas são neste momento uma das prioridades da Ordem, que está a desenvolver um estudo comparado sobre os códigos deontológicos nos países da União Europeia. Na perspetiva de Rogério Gaspar, a Ordem tem de “olhar de forma moderna e atualizada para o código deontológico, quer face ao desenvolvimento de novas tecnologias quer em virtude da extensa alteração da

INTERNET E MEDICAMENTOS

Legislação arrojada mas vaga

Em Portugal, é possível desde 2007 a dispensa de medicamentos à distância

Uma legislação arrojada. É assim que o professor do Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito de Coimbra classifica o DL 307/2007, de 31 de agosto, e a Portaria 1427/2007, de 2 de novembro, que legalizaram e regulamentaram a dispensa de medicamentos à distância. Arrojada atendendo ao facto de anteriormente só ser possível a venda através de acto presencial e atendendo também ao facto de a grande maioria dos países europeus não autorizar a venda de medicamentos à distância.

Mas se o professor de Direito considera arrojada, não hesita em apontar algumas falhas à legislação, como a não distinção entre medicamentos vendidos com e sem receita médica. “Trata-se de um problema de saúde públi-

ca”, considera Alexandre Dias Pereira. João Rui Pita, professor da Faculdade de Farmácia de Coimbra, é defensor da venda presencial e classifica a legislação de muito vaga, o que “coloca em causa e segurança”. Paulo Duarte, secretário-geral da Associação Nacional Farmácias (ANF), é de opinião que a legislação deveria ser mais rigorosa. “Devia determinar um conjunto de princípios e regras.”

A legislação refere que para que seja possível a venda à distância as farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (como as parafarmácias) têm de fazer o registo prévio, através do *site* do INFARMED. Neste momento, das 7500 farmácias existentes em Portugal, estão certificadas 467 (das quais 70 têm

sites de venda autorizados) e 26 locais de medicamentos não sujeitos a receita médica.

João Rui Pita não estranha a fraca adesão. Razões de segurança, mas também práticas, ajudam a justificar, na sua perspetiva, os números. Paulo Duarte acrescenta um outro fator. “90% das pessoas compram o medicamento logo após a consulta.”

A legislação determina que a entrega de medicamentos deve ser feita sob a supervisão de um farmacêutico, no caso de se tratar de uma farmácia, ou de um farmacêutico ou técnico de farmácia, no caso de local de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica. Em qualquer dos casos, os profissionais deverão ter habilitações e formação

adequadas. A legislação diz ainda que “os medicamentos devem ser entregues ao domicílio respeitando as normas de supervisão, habilitação e formação adequadas à dispensa de medicamentos e respeitar as regras de transporte previstas nas boas práticas de distribuição de medicamentos”. Na prática, significa que os medicamentos não podem ser enviados por correio e a sua entrega tem de ser supervisionada pelo farmacêutico.

É aqui que Paulo Duarte diz que a legislação falha ao não determinar quem é que deve supervisionar, quem é o responsável pelo transporte, quem é que esclarece as dúvidas. No fundo, há que salvaguardar o circuito, o que passará por determinar a forma como a receita irá chegar à farmácia, como caminho preliminar à dispensa e à entrega.

A estas situações João Rui Pita acresce a inexistência de uma relação pessoal entre o utente e o farmacêutico. “Isto é especialmente relevante nos grupos de risco”, considera o especialista, para quem Portugal ainda tem muito que





legislação operada após 2005/2006. Neste contexto, o docente dá como exemplos a inclusão de novos produtos e serviços, o fim da indissociabilidade da direção técnica e propriedade das farmácias e as alterações na cedência dos medicamentos não sujeitos a prescrição médica. Para além destas questões, o estudo da OF irá abordar o tema da responsabilidade civil e penal do farmacêutico. Paulo Duarte, secretário-geral da ANF, assegura que a instituição recebe muito poucas queixas - “cerca de 5%” -, o que significa, na sua perspetiva, que os farmacêuticos lideram pelo número tão baixo de reclamações. Mas os números parecem diferir. “Recebemos muitas reclamações, o que é normal numa classe que contacta com o público. O erro é algo que não deve acontecer, mas que pode acontecer”, diz o bastonário da OF, considerando que

com a pouca organização existente nos hospitais a possibilidade de errar é alta. Neste contexto, defende a necessidade de se adotar uma postura diferente, que não esteja centrada na procura do culpado para ser criminalizado. “A preocupação é criminalizar o profissional de saúde, quando deveriam ser acionados mecanismos compensatórios e apuradas responsabilidades”, afirma Maurício Barbosa. Rogério Gaspar salienta um outro aspeto que considera fundamental: a criação de equipas multidisciplinares que possam intervir nos diferentes níveis do sistema de saúde. O que significa, no seu entender, que novas questões éticas e deontológicas terão de ser reintegradas no debate profissional. E aqui, conclui, “as ordens profissionais têm de assumir papel determinante, como legítimos representantes das profissões liberais”. ■

O caso Docmorris vs. Deutscher Apotheker

Uma sociedade holandesa detentora de comércio por correspondência de medicamentos e de uma farmácia tradicional de venda ao público tinha à venda, desde Junho de 2000, no endereço Internet 0800 DocMorris, “medicamentos para uso humano sujeitos ou não a receita médica, e isto, designadamente, em língua alemã, para os consumidores finais residentes na Alemanha”. O Landgericht Frankfurt am Main (associação de farmácias alemã) reagiu e colocou uma ação contra a farmácia holandesa com base no facto de a legislação alemã proibir a venda de medicamentos à distância. O tribunal alemão quis saber até que ponto a lei alemã era ou não conflituante com a liberdade de circulação de produtos e enviou-a para o Tribunal de Justiça da União Europeia. Em Dezembro de 2003, o Tribunal decidiu que uma proibição nacional de venda à distância de medicamentos não sujeitos a receita médica é uma restrição quantitativa para efeitos do art. 28 do Tratado das Comunidades Europeias. E considerou estar-se perante uma proteção excessiva, que não era justificável por razões de saúde pública. Quanto aos medicamentos sujeitos a receita médica, o Tribunal invocou o art. 30 do Tratado das Comunidades Europeias para justificar a proibição da venda à distância. Entre outras razões, argumentou com a necessidade de poder “verificar, de uma maneira eficaz e responsável, a autenticidade das receitas prescritas pelos médicos. E se fosse em Portugal? Poderia uma farmácia de outro país vender aqui os seus medicamentos? Pedro Faleiro, do INFARMED, diz que não, uma vez que não é possível o controlo sobre o circuito do medicamento e como tal seria barrado na alfândega. Paulo Duarte, da ANF, afirma que os medicamentos teriam de ter autorização para circular em Portugal e a farmácia estrangeira teria de estar certificada. A grande questão é o facto de “não existir na União Europeia um sistema centralizado que assegure quais as farmácias nos diversos Estados membros que autorizam a dispensa à distância estão devidamente licenciadas. Não há certificação, e cada Estado membro tem a sua legislação”, conclui.

caminhar no sentido de uma cultura e educação para a saúde. “Muitas vezes não temos a consciencialização da forma como um medicamento deve ser tomado.” E se ocorrer uma troca de um medicamento? Nesses casos, quem supervisionou a entrega poderá ser responsabilizado civilmente, através da aplicação de uma contraordenação, e até penalmente, se a situação o justificar. Isto regista-se exatamente nos mesmos moldes de uma venda presencial.

CONTRAFAÇÃO A CRESCER

Um dos outros problemas que se coloca com a venda de medicamentos à distância, nomeadamente pela Internet, tem a ver com a eventual contrafação dos produtos. O que significa que se o utente decidir comprar um medicamento sujeito a receita médica num *site* que não está validado pelo INFARMED, e ao qual não lhe é exigida qualquer prescrição clínica, pode ficar “imensamente desprotegido. Trata-se de um negócio em crescendo, com muitos casos de medicamentos que não se sabe de onde veem, compra-

-se não se sabe para quem e não se sabe a quem”, considera João Rui Pita, sublinhando que os medicamentos têm de ser usados em segurança.

Para que os utentes não confundam os *sites* devidamente autorizados com os *sites* ilegais o INFARMED tem em curso várias campanhas de sensibilização e lembra que o facto de um *site* estar sediado em Portugal ou ser escrito em português não significa que esteja autorizado a utilizar a Internet para receber encomendas de medicamentos. “A compra através de *sites* não autorizados não garante o acesso a medicamentos com qualidade, segurança e eficácia, sendo uma forma de comercializar medicamentos contrafeitos”, sublinha na sua página da Internet o INFARMED, referindo ainda que se está a colocar em risco a saúde dos cidadãos, uma vez que não há garantia das condições de conservação nem de acompanhamento médico ou farmacêutico. O INFARMED lembra mesmo que há *sites* de venda de medicamentos de contrafação que oferecem receitas de prescrição. ■

PATENTES

Quinhentos medicamentos suspensos

Indústria farmacêutica alega violação dos direitos de propriedade industrial. Juristas defendem que as questões deverão ser analisadas pelos tribunais de comércio

No início de Agosto havia 566 medicamentos genéricos (medicamentos essencialmente similares aos medicamentos de referência) suspensos por providências cautelares interpostas pela indústria farmacêutica nos tribunais administrativos portugueses. Na base destas ações está o pedido de suspensão da eficácia de autorizações de introdução no mercado de medicamentos genéricos emitidas pelo INFARMED com base em alegadas violações dos direitos de propriedade industrial - patentes -, cuja duração é de 20 anos. Remédio Marques, professor da Faculdade de Direito de Coimbra, não tem dúvidas de que se trata de um expediente a que os advogados aconselham as empresas a recorrer como forma de prolongarem a patente dos respetivos medicamentos para além dos 20 anos.

Mas será que a emissão desta autorização por parte da entidade competente - o INFARMED - violará realmente a patente? Filipe Azóia, advogado e especialista em direito do medicamento, sublinha em primeiro lugar, a importância de saber quais as obrigações do INFARMED neste campo. Considerando que o instituto apenas tem de verificar a qualidade, eficácia e segurança do genérico, Filipe Azóia não tem dúvidas de que não tem obrigação procedimental de verificar se o genérico, caso viesse a ser comercializado naquele momento, violaria ou não direitos de propriedade industrial de terceiros. Jorge Gomes dos Santos, do Depar-

tamento Jurídico da Associação Portuguesa de Genéricos (Apogen), tem a mesma perspectiva. “O INFARMED não tem de ter em conta a situação da patente.” No entender deste jurista, é a comercialização que poderá alegadamente violar a situação das patentes. E como tal, frisa o advogado da Apogen, estar-se-ia perante litígios de propriedade industrial, que deverão ser dirimidos nos tribunais de comércio. Filipe Azóia partilha da mesma opinião. “O que viola os direitos de propriedade industrial do respetivo medicamento de referência é a comercialização, e não a emissão do ato administrativo”, sustenta o advogado, dando como exemplo a possibilidade de se ter a autorização e não haver a comercialização do medicamento genérico. E, partindo do pressuposto de que só a comercialização é que constitui uma violação da patente, continua o advogado, então os laboratórios da marca deveriam recorrer para os tribunais de comércio e não para os tribunais administrativos.

O Tribunal Administrativo de Sintra já chegou a recusar estas providências cautelares com base naquele argumento, mas o Tribunal Central Administrativo Sul viria a decidir pela sua aceitação. Para José Gomes dos Santos, as empresas farmacêuticas nem sequer equacionam o recurso aos tribunais de comércio, porque têm todo o interesse numa resposta rápida ao pedido de interposição de uma providência cautelar. “Os tribunais do comércio têm muito trabalho e a decisão rela-

tiva a uma providência cautelar pode levar entre 12 a 15 meses”, diz o advogado. Na perspectiva de José Gomes dos Santos, não fará grande sentido para Portugal avançar com os tribunais de patentes numa altura em que se está a equacionar a criação de uma patente comunitária e de um Tribunal Europeu de Patentes.

ALTERAR A LEGISLAÇÃO

Mas como evitar, então, as centenas de providências cautelares interpostas nos tribunais administrativos? Filipe Azóia e Gomes dos Santos defendem uma alteração do Estatuto de Medicamento (DL 176/2006, de 30 de agosto) no sentido de consagrar expressamente no n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto que a concessão da autorização de introdução no mercado não é contrária aos direitos relativos a patentes ou certificados complementares de proteção de medicamentos. Remédio Marques acrescenta ainda que

seria fundamental uma alteração do Código da Propriedade Industrial no sentido de não carecer de consentimento do titular da patente toda a tramitação legislativa destinada a garantir a qualidade e segurança do medicamento genérico. “O Estado não se apercebeu disto e a Associação Portuguesa dos Genéricos não tem feito chegar as reivindicações às pessoas certas”, considera o jurista. Na perspectiva da Apogen, o Estado tem demonstrado um “total desinteresse” na resolução do problema, evitando assim a suspensão de muitos genéricos através de providências cautelares. Para Filipe Azóia teria todo o interesse em fazer uma intervenção legislativa, porque isso levaria a menos despesas no Orçamento Geral do Estado e a menos despesas para o consumidor”.

A todas estas ações em tribunal colocadas pelas farmacêuticas para proteger as suas patentes junta-se a prática de acordos entre as empresas dos medicamentos de referência e genéricos, no sentido de evitar que estas avancem com os respetivos medicamentos. Uma prática que Remédio Marques não tem dúvidas em considerar como “restritiva da concorrência”, na mesma linha de um relatório da Comissão Europeia sobre o setor farmacêutico. ■

NÚMEROS

Em 2007 cada cidadão europeu gastou, em média, 430 euros com medicamentos

Segundo a comissão europeia, o mercado de medicamentos com e sem receita médica cifrou-se, no mesmo ano, em 214 mil milhões de euros (138 mil milhões de euros a preços à saída da fábrica).

GENÉRICOS

Taxa de utilização é muito baixa

“Há 20 anos que arranjamos razões para não assumir os genéricos de forma plena”, afirma o bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, para quem a atual taxa de utilização de genéricos em Portugal (20%) é muito baixa. Para Maurício Barbosa, a regra deverá ser a prescrição do medicamento pela denominação comum internacional (genérico). “O doente deve poder escolher em função do preço, e não continuar a ser um mero joguete”, conclui o bastonário.



VANTAGENS

Unidose e genéricos

A protecção legal da marca inviabiliza a unidose e também o crescimento do mercado de genéricos. Portugal tem de fazer crescer rapidamente a quota do mercado destes medicamentos

A unidose é a dispensa fracionada, em que o doente adquire apenas as unidades de que necessita. Dentro do conceito de unidose, assume especial relevância a dose unitária, isto é, a dispensa organizada e personalizada de dois ou mais medicamentos, de acordo com a posologia prescrita, com indicação da hora e dia em que deverão ser tomados, dirigida especialmente aos doentes crónicos.

A unidose não deve ser vista apenas, nem fundamentalmente, como uma forma de reduzir a despesa com medicamentos. O que é fundamental na unidose, e muito especialmente na dose unitária, é que ela melhora a adesão à terapêutica e evita enganar os doentes na toma dos medicamentos. Tem, por isso, ganhos em saúde que é preciso promover.

Nas instituições e lares de terceira idade, um dos principais problemas que existe, no domínio da assistência farmacêutica, é a anarquia na organização da terapêutica.

Apesar disso, em Portugal a unidose não tem passado das boas intenções políticas.

O governo publicou a Portaria n.º 697/2009, de 1 de julho, que foi o primeiro diploma sobre a matéria. Mas este diploma foi de tal forma ineficaz que os médicos, até hoje, não prescreveram uma única receita em regime de unidose. Para além disso, o diploma excluiu do seu âmbito a dose unitária, dirigida aos doentes crónicos, que são aqueles que dela mais necessitam.

O diploma foi um fracasso absoluto, para o qual alertámos na devida altura. E foi um fracasso porque, entre outras razões, continuou a depender da exclusiva vontade de o médico prescrever medicamentos em unidose. O governo, tendo publicado o diploma de 2009, cumpriu formalmente uma promessa, mas na prática ficou tudo na mesma. Reconhecido o

fracasso, o governo prometeu novo diploma sobre a unidose até 1 de julho de 2010, tendo publicado recentemente a Portaria n.º 455-4/2010, de 30 de junho. Este diploma será um segundo fracasso, porque mantém os mesmos vícios do anterior.

O governo cumpriu de novo formalmente uma promessa política, mas na prática tudo continua na mesma. Decorrido um mês sobre a publicação do novo regime, as farmácias continuam à espera da primeira prescrição médica em regime de unidose. Permanece o império da marca comercial e os doentes continuam impedidos pelo legislador de optarem por medicamentos iguais e mais baratos.

Na atual conjuntura de crise económica e social, esta situação é dramática para os doentes que não têm capacidade para adquirir todos os medicamentos prescritos pelo médico. Esta protecção legal da marca

O QUE É FUNDAMENTAL NA UNIDOSE É QUE ELA MELHORA A ADESÃO À TERAPÊUTICA E EVITA ENGANOS DOS DOENTES NA TOMA DOS MEDICAMENTOS

não inviabiliza apenas a unidose, inviabiliza também o crescimento do mercado de genéricos. Portugal tem de fazer crescer rapidamente a quota do mercado destes medicamentos.

A indústria farmacêutica tem combatido por todos os meios ao seu alcance o crescimento do mercado de genéricos.

O nosso País foi considerado um *case study* em recente relatório da Comissão Europeia, por ser aquele a que a indústria de medicamentos de marca mais bloqueios cria à entrada de genéricos no mercado, utilizando as fragilidades e, particularmente, a lentidão do nosso sistema judicial.

Para que o mercado de genéricos cresça é preciso eliminar estes bloqueios, promovendo a prescrição de medicamentos por princípio ativo (DCI) e conferindo ao doente o direito de optar pelo medicamento genérico - igual e mais barato.

Decorreram 20 anos desde a publicação do primeiro diploma, em Portugal, sobre a prescrição de medicamentos pelo princípio ativo. Vigorou pouco tempo, porque o combate que lhe foi movido pelos defensores da prescrição por marca comercial teve sucesso. De alteração legislativa em alteração legislativa, regressámos rapidamente ao regime de prescrição pela marca comercial.

Países como a Alemanha e o Reino Unido, que não podemos acusar propriamente de disporem de um mau sistema de saúde, têm uma quota de mercado de medicamentos genéricos em volume que é entre quatro e cinco vezes superior à quota destes medicamentos em Portugal.

Entre nós, esta forma de prescrição é praticada há décadas nos hospitais, não se compreendendo o sucessivo adiamento da sua aplicação no ambulatório. Do ponto de vista do interesse dos cidadãos, é imoral continuar a adiar esta decisão.

O Direito Farmacêutico foi, portanto, muito bem escolhido pela Ordem dos Advogados como o caso do mês. Um ramo do Direito que se desenvolveu muito a partir de 25 de abril de 1974, mas esse desenvolvimento nunca se libertou da instrumentalização política de que tem sido alvo.

Legisla-se para a opinião pública, para os órgãos de comunicação, para as clientelas eleitorais, e muito pouco para os doentes. Confio, apesar de tudo, no futuro do Direito Farmacêutico e no seu contributo para o progresso do sistema de saúde. Os farmacêuticos, enquanto profissionais de saúde, e os advogados, enquanto profissionais do Direito, vão ter aí um papel fundamental. ■



LUÍS PORTELA

Presidente do conselho de administração da BIAL

INVESTIGAÇÃO

Como nasce um medicamento

O processo de descoberta e o lançamento de um novo medicamento envolvem equipas interdisciplinares. A génese do processo envolve a identificação dos campos onde será concentrada a investigação e desenvolvimento



A investigação e desenvolvimento (I&D) de novos medicamentos acompanhou a revolução social, industrial, científica e tecnológica que tem caracterizado a evolução do Homem. Dos medicamentos nascidos e manipulados nas próprias farmácias à investigação feita nas bancadas dos laboratórios de química, à pesquisa *in vitro* e *in vivo*, à biologia molecular, passando pela incorporação de processos de biotecnologia e pelas descobertas no campo da genética, a I&D na indústria farmacêutica foi evoluindo, possibilitando que hoje tenhamos medicamentos cada vez mais eficazes e seletivos.

A I&D é considerada estratégica para cerca de 100 empresas farmacêuticas a nível mundial, 28 das quais pertencentes à União Europeia, responsáveis na presente década por trazer ao mercado novos fármacos. Entre estas encontra-se a farmacêutica BIAL.

Atualmente o processo de descoberta e o lançamento de um novo medicamento envolve equipas interdisciplinares, reunindo químicos, bioquímicos, farmacologistas, médicos, juristas, engenheiros, economistas, farmacêuticos, etc.

A génese do processo envolve a identificação dos campos onde será concentrada a I&D. Entram aqui em jogo fatores de ordem médica e económica, a situação patológica que é preciso resolver, o *know-how* da própria empresa, a definição das áreas de maior potencial e com mais necessidades de evolução terapêutica.

A investigação de um medicamento segue, então, uma série de procedimentos, repartidos por várias etapas, que estão definidas formalmente pelas autoridades de saúde, de que se salientam a FDA (EUA) e a EMA (União Europeia).

DA PATENTE E DOS ENSAIOS ÀS FARMÁCIAS

Tendo com base o estudo aprofundado e informação recolhida sobre determinada patologia, os investigadores determinam um alvo - um gene ou uma proteína - suscetível à ação das novas moléculas em investigação. Testes preliminares avaliam a atuação dos compostos promissores, sendo escolhido aquele que se revela mais eficaz.

É habitualmente nesta altura que os departamentos legais intervêm, procedendo ao registo da patente da nova entidade

de química a nível internacional e salvaguardando, assim, o risco de cópias. Na indústria farmacêutica, atendendo à especificidade do processo de I&D que tem inerente elevados custos, longa duração e um grande risco de insucesso, o registo de patentes assume uma dimensão estratégica. É crucial garantir o direito de exploração exclusiva da nova molécula pelo período definido por lei. Os registos de patente na indústria farmacêutica têm a duração de 20 anos, podendo ser obtido um certificado complementar de proteção com a duração máxima de cinco anos, *timings* necessários para cobrir o ciclo de inovação de um novo fármaco, que, em média, dura 10 a 13 anos, obviamente incluídos nos referidos 20.

Paralelamente, nos laboratórios desenrolam-se os ensaios pré-clínicos, que englobam testes *in vitro* e testes *in vivo* para avaliar o perfil de segurança e a forma de atuação do potencial novo medicamento. Estes são testes cruciais para que o composto possa passar à etapa seguinte, a fase clínica, em que é administrado no homem.

Os ensaios clínicos (fase I, II e III) são realizados numa primeira etapa em voluntários saudáveis (fase I), depois em grupos de indivíduos doentes (fase II) e, por fim, na designada fase III, num número mais alargado de doentes em diferentes pontos do Globo, possibilitando que o novo medicamento possa ser testado nas diferentes regiões, raças e da forma mais abrangente possível. Estes são estudos confirmatórios que visam provar a eficácia do novo produto, determinar a sua

tolerabilidade e segurança por comparação com um placebo e/ou um comparador ativo.

Terminada a fase clínica com sucesso, o passo seguinte engloba a submissão às autoridades regulamentares de um pedido de autorização para comercialização do novo medicamento. Obtida a aprovação, o registo do novo fármaco é efetuado em cada um dos países onde a empresa pretende comercializar o produto. Junto de cada Estado é solicitada uma autorização de introdução no mercado (AIM) e, variando de acordo com os serviços de saúde e legislação em vigor, são requeridos os respetivos pedidos de comparticipação. De realçar também que o processo de investigação não termina com a entrada no mercado do novo medicamento, já que nos laboratórios de I&D o trabalho continua. As empresas farmacêuticas são obrigadas a manter uma monitorização permanente do medicamento no mercado. Simultaneamente, continuam a decorrer estudos clínicos avaliativos das eventuais potencialidades do fármaco em diferentes indicações terapêuticas.

OS INVESTIMENTOS E O TEMPO DA INVESTIGAÇÃO

Hoje, a descoberta de um novo medicamento é um processo complexo, extremamente abrangente e longo. Difícilmente as companhias detêm entre portas todas as valências necessárias à realização completa do ciclo de inovação. Assim, tendem a centralizar as fases estruturantes e sigilosas nas próprias empresas, estabelecendo acordos e contratos de cooperação com diversas instituições - centros de ensaios clínicos, hospitais, universidades - nas fases posteriores. A chave para o sucesso reside na colaboração e cooperação estabelecidas entre os vários parceiros, numa perspetiva de maior rentabilização dos investimentos alocados e de uma eficaz gestão temporal para que o novo fármaco possa ser rapidamente disponibilizado aos doentes. Este é também um processo dispendioso, custando, em média, 800 a mil milhões de euros. Estudos realizados descrevem que apenas um em cada sete mil novas moléculas sintetizadas consegue atingir a desejada meta de se transformar num medicamento. As estimativas apontam ainda que dentro deste grupo apenas cerca de um terço dos fármacos desenvolvidos e comercializados consegue recuperar o investimento.

Por todas as especificidades apontadas, a indústria farmacêutica é o setor que a nível mundial mais investe em I&D, canalizando, em média, 17% do seu volume de negócios para esta área. Pelas mesmas razões, o paradigma da I&D de novos medicamentos parece deslocar-se cada vez de forma mais acentuada e consistente para o desenvolvimento de projetos conjuntos entre empresas e para a especialização das companhias em áreas terapêuticas específicas.

Recentemente, a farmacêutica BIAL conseguiu percorrer o caminho aqui resumidamente descrito. Após 15 anos de trabalho, ensaios clínicos realizados em mais de 20 países, envolvendo mais de mil doentes e contratos de colaboração com diversas instituições internacionais e nacionais, um novo antiepiléptico está à disposição dos doentes. A sua comercialização iniciou-se em outubro de 2009, na Alemanha, estando já a ser comercializado em oito países europeus, estimando-se que até ao final de 2010 esteja ao dispor da maioria dos doentes europeus. ■

As patentes na BIAL



O pedido de patente inicial do antiepiléptico da BIAL data, em Portugal, de 1995. Um ano depois, em 1996, foram realizados os pedidos de patente europeia, internacional (com posterior extensão a vários países) e diversos pedidos nacionais diretos, tendo sido englobados os 30 principais mercados farmacêuticos internacionais. Na fase inicial, e no âmbito da propriedade intelectual, a empresa optou por recorrer a consultores nacionais e internacionais enquanto reunia internamente competências para assumir esta área de relevância crucial e parte integrante do processo de I&D de novos medicamentos. Atualmente, a propriedade intelectual e, em particular, as patentes são matéria da responsabilidade do Departamento Legal e de Propriedade Intelectual. A BIAL trabalha também com agentes de patentes nos EUA, Reino Unido e Alemanha. A BIAL gere neste momento cerca de mil patentes e pedidos de patente, divididos por seis projetos.



MÁRIO FROTA
Advogado

CONSUMO

Os consumidores de produtos farmacêuticos e as farmácias de oficina

A desertificação é inevitável, com as consequências naturalmente nefastas para os consumidores outrora servidos pelas farmácias “comunitárias” de proximidade

Com a liberalização da propriedade da farmácia de oficina, como tradicionalmente se designa, ao arrepio do que ocorre na generalidade dos países da Europa, não se registou, pode afirmar-se, que a cobertura farmacêutica sofresse um impulso positivo.

À regra, que os alemães sempre evocaram, “cada farmacêutico na sua farmácia, cada farmácia com o seu farmacêutico”, sucede uma outra, a saber, a de que “é proprietário quem quer, mas diretor técnico só o farmacêutico”...

Claro que, noutra tempo, Paplowski, o “Papa do Direito Farmacêutico Europeu”, afirmara que a “época de ouro do charlatanismo” coincidira sempre que a dissociação propriedade/diretor técnico ocorresse.

Os aspetos ético-deontológicos que se suscitam sempre que a propriedade radique nas mãos de outrem que não nas de um farmacêutico de todo não terão desaparecido, mas não há de momento ou, ao menos, até nós não terão chegado os ecos das dissensões que se registam. Porque os objetivos que os proprietários capitalistas visam não são, obviamente, os que os farmacêuticos, aureolados de uma formação deontológica criteriosa, intentam alcançar se se propuserem seguir à risca as regras plasmadas no seu código deontológico, tecido de particulares exigências, em que os réditos se abatem perante os interesses maiores dos que os procuram.

Aspeto que os consumidores deploram particularmente neste instante é o que se prende com o deslocamento das far-

mácias de oficina dos lugares em que se achavam implantadas para outros, na circunscrição administrativa de que se trata, em função dos interesses económicos dos seus titulares: a desertificação é inevitável, com as consequências naturalmente nefastas para os consumidores outrora servidos pelas farmácias “comunitárias” de proximidade.

Consumidores radicados em vilas ou aldeias outrora servidas por farmácias de oficina veem-se em palpos de aranha porque estão a ficar despojados dessas unidades de suporte de vida em lugares que nem sequer se podem considerar remotos: as farmácias deslocam-se



para as sedes de concelho ou para outras agregados urbanos de maior porte com o vazio que deixam atrás de si. Tal é particularmente grave no interior do País, onde, por vezes, para se calcorrear uns simples 20 km se despendem uns 45 m, e em tempo de inclemências a neve e o gelo constituem obstáculos maiores. O Alentejo é também fortemente vergastado, já que as distâncias interurbanas são infinitamente superiores.

Como diz o Prof. António José Leitão das Neves Almeida, “há hoje mais farmácias, mas perdeu-se uma cobertura nacional homogénea”. Que era, afinal, o sinal distintivo de um mester e de uma atividade cuja implantação se revia numa distribuição equilibrada, de uma perspectiva telúrica, ao serviço das populações. O Litoral, mais populoso, como sempre, ficou a ganhar. Outro tanto se não pode dizer do serviço dispensado à população, o quadro anterior não se repete nas atuais circunstâncias já que a “deslocalização” deixou o Interior (envelhecido e, portanto, com maiores carências) em piores condições. Como se de um anátema se tratasse, com a debandada que os serviços públicos empreenderam, como que envergonhados do País que lhes cumpre servir...

Para além do aspeto que antecede - e que é um dos sinais distintivos dos tempos que correm -, cumpre sublinhar a perturbação de que padecem os consumidores com as tergiversações que se observam a propósito das prescrições médicas e as hipóteses de substituição que ora se oferecem, o que, aliado a uma iliteracia considerável nos estratos mais



AS FARMÁCIAS
DESLOCAM-SE PARA AS
**SEDES DE CONCELHO
OU PARA OUTRAS
AGREGADOS URBANOS
DE MAIOR PORTE** COM
O VAZIO QUE DEIXAM
ATRÁS DE SI

envelhecidos da população, os deixa em absoluto à margem do que curial seria se disciplinasse em homenagem - só e tão-só - aos consumidores.

Os significativos índices de pobreza, cujo diapasão não afina pelos dados repetidos à exaustão pelos gabinetes oficiais, inibem o recurso sistemático dos consumidores à dispensa em completude dos fármacos. Há pacientes a aviarem as receitas pela metade, com as conseqüências, em termos de saúde pessoal, daí emergentes.

Com a liberalização dos horários (faculta-se às farmácias que definam o horário, com ou sem prestação do serviço noturno) há uma variabilidade maior na oferta. Hipóteses há, porém, suscetíveis de configurar uma quebra no serviço: quem liberaliza pode prescindir do serviço noturno. O que é suscetível de acarretar prejuízos à população. Ponto é saber como é que o Ministério da Saúde tenderá a superar as assimetrias verificadas ante o quadro atual.

Os índices de satisfação dos consumidores, amiúde propalados, parecem contemplar cifras assinaláveis. Ponto é saber se o absentismo, outrora apanágio de determinados farmacêuticos-diretores técnicos, ainda se mantém ou se, com a admissão de farmacêuticos com formação avançada, o serviço ao consumidor se aprimorou.

Nem sequer sabemos se o INFARMED, ao qual compete a ação inspetiva neste particular, tem cumprido a sua carta de missão. E se pode oferecer o eco dessas suas observações *in loco*, o que ora nos escapa. ■



DURVAL FERREIRA
Advogado

BREVES NOTAS

Responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função jurisdicional não-penal

Na temática da responsabilidade do Estado por danos decorrentes de decisões jurisdicionais, para o cidadão, como destinatário da norma e do correspondente direito indemnizatório, o que lhe interessa é o “direito aplicado” no seu caso concreto

O recente Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 3/12/2009 (1.ª Secção) considerou que, à luz do n.º 2 do art. 13.º da Lei 67/2007, de 31/12, não cabe aos tribunais, no âmbito da sua competência para decidir pedidos de indemnização civil formulados contra o Estado com base em decisões jurisdicionais não-penais “manifestamente” inconstitucionais ou ilegais, ou “injustificadas” por erro grosseiro na apreciação dos respetivos pressupostos de facto, apreciar a eventualidade de tais vícios da decisão danosa.

Pois que “o pedido de indemnização deve ser fundado na prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente”. Entendimento esse também defendido, p. ex., por José Manuel M. Cardoso da Costa (*Rev. L. Jur.*, 138.º), citado no referido acórdão.

E, segundo o acórdão, a responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função jurisdicional não-penal também não estava abrangida pelo DL 48.051, de 21/11/1967, nem, *de per se*, pelo art. 22.º da CR. Na exposição de motivos da proposta de lei n.º 56/X, que culminou na aprovação da dita Lei 67/2007, diz-se que se fez “uma opção arrojada: a de estender ao domínio do funcionamento da administração da justiça o regime da responsabilidade da Administração”, com as respetivas ressalvas constantes do n.º 1 do referido art. 13.º e da não responsabilidade solidária dos juizes.

Assim, de acordo com tal interpretação

do cit. art. 13.º, teremos que não se pode exigir responsabilidade do Estado com base em decisões jurisdicionais danosas transitadas em julgado.

Sejam elas do Supremo, da Relação ou da 1.ª Instância.

Mas também é óbvio, de acordo com princípios gerais, que não se pode exigir responsabilidade civil do Estado com base em decisões jurisdicionais ainda recorri-veis ou reformáveis. Pois que, antes de se exigir tal responsabilidade, é curial que se esgotem os recursos disponíveis para alterar ou reformar as próprias decisões jurisdicionais danosas.

Mas, se assim é, então o alcance do art. 13.º da citada Lei 67/2007 é limitado a certos e poucos casos de eficácia intercalar de decisões não transitadas.

Como poderá ocorrer com a execução de decisões danosas proferidas em providências cautelares ou em execuções (intercalares) de decisões com recurso não suspensivo.

E, então, independentemente de se debater em geral as razões, a favor ou contra, da *vexata quaestio* da responsabilidade civil do Estado pela função jurisdicional não-penal - face a tal conteúdo do art. 13.º em análise -, sempre caberá fazer duas observações.

A primeira é a de que, com esse alcance, a tal “opção arrojada” mais se assemelha à “montanha que pariu um rato”. Com a óbvia constatação, então, de uma genérica irresponsabilidade do Estado pela função jurisdicional em geral e ainda que





face a decisões “manifestamente” inconstitucionais ou ilegais, ou “injustificadas” por erro grosseiro na apreciação dos respetivos pressupostos de facto.

E a segunda observação é a de que o referido n.º 2, com tal conteúdo e alcance, poderá ser inconstitucional por ofensa do princípio da tutela jurisdicional efetiva (arts. 2.º e 20.º da CR).

Na verdade, se o n.º 1 do cit. art. 13.º confere ao cidadão o direito substantivo à indemnização, e nos pressupostos que define, então o n.º 2 não pode coartar “esse direito” com base numa exigência de pressupostos processuais da “ação cível” consequente, que atiram pela janela fora aquele “direito”, entrado e enraizado no património do cidadão pela porta do n.º 1 do próprio art. 13.º

E nem contra a responsabilização civil do Estado por decisões jurisdicionais com as características definidas no n.º 1 do cit. art. 13.º contendem os princípios do caso julgado, o recurso de revisão ou a preocupação de *quid custodiet custoder*.

E também não contende a consideração de que o “órgão judicial diz o direito” - o “direito do caso” -, pelo que a sua “declaração é plenamente válida... se e enquanto não for revogada, em sede de recurso, por um tribunal superior”. Ou

dente direito indemnizatório, o que lhe interessa é o “direito aplicado” no seu caso concreto, pela função jurisdicional, e que se tornou “direito do caso, consolidado” pelo trânsito em julgado.

Ou seja, ao cidadão diretamente não interessa a mera *The Law in Books* ou se, num plano de análise crítica doutrinária, ela foi ou não violada. Tal interessa aos académicos.

O que interessa ao cidadão é *The Law in Action*. É a lei que no seu caso, e concretamente, lhe foi ditada por decisão jurisdicional e o prejudica com manifesta violação da lei ou da Constituição - e da qual ele não pode recorrer ou pedir reforma.

Isto é, na temática em causa, a responsabilização do Estado perante o cidadão não é cientificamente repudiada pelo trânsito em julgado da decisão danosa.

E antes, dogmática e praticamente, na generalidade dos casos, a exigência dessa responsabilidade é que postula tal prévio trânsito.

Aliás, se tais princípios ou considerações contendessem com a possibilidade abstrata e científica da assunção da responsabilidade do Estado por danos decorrentes de decisões jurisdicionais

É ÓBVIO, DE ACORDO COM PRINCÍPIOS GERAIS, QUE NÃO SE PODE EXIGIR RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO COM BASE EM DECISÕES JURISDICIONAIS AINDA RECORRÍVEIS OU REFORMÁVEIS

seja, nessa perspetiva, a decisão transitada não seria, nunca, uma decisão com “erro”, num plano “jurídico-normativo”.

Ou seja - segundo tal tese -, um eventual erro, de tal decisão transitada, só o poderá ser no “plano da análise crítica doutrinária da decisão”: e não um “erro da decisão” num plano jurídico-normativo e como “razão dogmático-institucional”.

Todavia, há que ter em conta, na Ciência do Direito, que a lei (o Direito) tem duas perspetivas. A “Lei nos livros” (*The Law in Books*) e a “Lei aplicada no caso concreto pelos tribunais” (*The Law in Action*).

Ora, na temática da responsabilidade do Estado por danos decorrentes de decisões jurisdicionais, para o cidadão, como o destinatário da norma e do correspon-

do não-penais transitadas, então também teriam que contender com a assunção de tal responsabilidade face a decisões jurisdicionais penais transitadas!

Assim, o n.º 2 do art. 13.º, em análise, não retira ao cidadão o direito a acionar o Estado para fazer valer o seu direito à indemnização (que lhe concedem o art. 22.º da CR e o n.º 1 desse preceito) mesmo face a decisões transitadas, quando o cidadão já esgotou todas as possibilidades de recurso ou de reforma para que o seu caso não fosse objeto de decisão danosa com os vícios definidos no n.º 1 do art. 13.º em causa.

E é nesta limitação normativa que deve ser (na unidade do sistema jurídico) interpretado o n.º 2 do art. 13.º em causa. ■



CATARINA SANTOS

A advogada que dá cartas no *poker*

Catarina Santos diz que o *poker* ajudou ao seu autocontrolo, o que é fundamental para acompanhar os processos na barra do tribunal

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS BRUNO BARBOSA

Regra número um do *poker*: não demonstrar emoções, ser fria e impassível. Difícil? Catarina Santos diz que é uma questão de autocontrolo e de levar as coisas com calma. Afinal, é isso que faz na barra do tribunal. “Não entregamos os nossos trunfos à primeira, avançamos no momento certo.”

Entre o *poker* e o escritório de advocacia, entre os torneios e os processos dos clientes. É assim que têm sido os últimos três anos de Catarina Santos, uma jovem advogada de 28 anos que trabalha no escritório do Porto da sociedade João Nabais e Associados. Catarina

alcançou o primeiro lugar num torneio da Spanish Poker Tour de Aranjuez, o que significou cerca de 45 mil euros. Foi a primeira mulher e a primeira portuguesa a consegui-lo. Durante três dias foi jogar quase sem parar. No final, confessa, estava muito esgotada. “Ao meio do dia sentia a cabeça a latejar.” Mas hoje é com um largo sorriso que reconhece ter sido “um marco”.

Regra número dois: empenho, auto-determinação, rapidez de raciocínio e perspicácia. “Às vezes há cinco segundos para reagir”, diz a advogada. Catarina admite que algumas daquelas capacidades são inatas, mas também não tem

dúvidas de que o *poker* ajudou muito a sua personalidade. O *poker* é uma história recente na vida de Catarina. Depois de terminar o curso de Direito na Universidade de Coimbra, regressou a Santo Tirso, onde vivia com os pais. Antes de Direito, ainda pensou em seguir Educação Física - porque sempre adorou desporto -, mas depressa chegou à conclusão de que só lhe restaria ser professora. Optou então por uma área mais abrangente. “O curso correu bem. Se voltasse atrás, faria a mesma coisa.” Termina a licenciatura em 2000 e começa a enviar currículos para fazer o estágio. E foi nesse tempo menos ocupado que os amigos lhe apre-

PREFERÊNCIAS

LIVRO *A Festa do Chibo*, de Mário Vargas Llosa. "Gosto muito de romances históricos."

FILME *Os Condenados de Shawshank*, por despertar consciências.

VIAGEM Dois percursos: Mediterrâneo e África, cores, temperatura e pessoas.

RESTAURANTE Aquário, em Espinho. Simples e com qualidade.



sentaram o jogo. No início, os pais acharam estranho. Até lhe disseram qualquer coisa como "sempre foste responsável e agora deu-te para isso?". Mais tarde, acabariam por apoiá-la.

"A PRIMEIRA COISA EM QUE PENSEI ERA DE QUE TINHA DE TRABALHAR"

Primeiro foi o *freeroll* - "onde não se pode gastar dinheiro" -, depois começaram a pequenas competições. O primeiro torneio ao vivo surgiu em 2007. "Estava muito nervosa, a primeira mão que joguei foi um ás rei; era um jogo fortíssimo." E volta a insistir nas regras. "Ser fria e impassível quer se esteja forte ou fraco." A jovem advogada nem precisa de adereços, como os óculos escuros tão habituais em jogadores de *poker*.

Os torneios foram-se sucedendo com bons resultados, o que levou a Everest Poker a decidir patrociná-la. Na prática, isto significa que Catarina pode poupar em viagens e inscrições para as competições. A primeira grande quantia que conseguiu foi 10 mil euros, o que correspondeu a um quinto lugar no torneio. "A primeira coisa em que pensei era que tinha que trabalhar no dia seguinte, às 9 horas."

A jovem advogada está há quatro anos no escritório de João Nabais e trabalha essencialmente com casos de Penal e Fiscal. E o que diz o famoso advogado da jogadora de *poker*? "Aprecia, é diferente, quer é que eu tenha um bom desempenho. Toda a gente no escritório me tem apoiado", diz a advogada. A sócia de João Nabais no Porto, que também já foi seduzida pelo *poker*, não poupa elogios a

Catarina. "Fui-me apaixonando, mas ela é que é a especialista, para além de ser uma ótima advogada", diz a sorrir Sónia Carneiro. Os torneios da jovem advogada são todos acompanhados pela Internet. "Como se fosse a seleção, temos imenso orgulho!" Os clientes também reagem bem. Envia *mails* e Catarina garante que a abordagem é sempre positiva.

Regra número três: "Eu sou capaz, é uma questão de autocontrolo. Na advocacia usamos a estratégia; no tribunal às vezes temos testemunhas que nos estra-

NO TRIBUNAL, ÀS VEZES TEMOS TESTEMUNHAS QUE NOS ESTRAGAM TUDO E TEMOS QUE TER UM GRANDE AUTOCONTROLO

gam tudo e temos que ter um grande autocontrolo", diz com enorme segurança Catarina. E a sorte? "É quando as probabilidades funcionam, a estratégia tem um peso maior do que a sorte ou o azar. Não sou uma maníaca pelas probabilidades, sei que tenho de jogar as cartas certas", diz a advogada, acrescentando um esclarecedor "se tenho cinco mil e invisto cinco mil, a probabilidade de perder é grande". A jovem advogada insiste que os jogadores de *poker* não querem apenas absorver dinheiro. "Há pessoas que levam isto de forma estratégica. Há que adaptar o jogo em função da análise do comportamento dos outros jogadores."

"HÁ ALTURAS PARA PARAR"

Catarina garante não estar viciada, apesar de uma ou duas horas de treino diário e dos torneios de fim de semana. "É um *hobbie* de fim de semana", diz com uma enorme naturalidade. A mesma com que confessa que "seria uma estupidez recusar torneios". Mas a jovem advogada não tem dúvidas de que "há alturas em que há que parar, porque é muito cansativo". Até porque, entre as jogadas, Catarina raramente se levanta para descansar, porque não quer perder nada. Para se distrair brinca com as fichas e ouve música, como REM ou Pearl Jam.

Para já, a dedicação exclusiva ao *poker* não está em cima da mesa. "Teria muita pena se isso acontecesse", confessa a colega Sónia Carneiro. Apesar de todos os prémios, Catarina não parece muito deslumbrada. Mesmo tendo acabado de regressar de Las Vegas, onde participou em torneios. "Uma cidade fantástica!"

É filha única, mas garante que não é mimada, porque os pais sempre lhe ditaram muitas regras. "Fizeram questão de que eu trabalhasse para conseguir o que queria. Dizem para não me deixar iludir com o dinheiro, porque hoje é uma coisa e amanhã pode ser outra, e eu tenho perfeita noção disso." Para além de ter os pés bem assentes na terra - continua a conduzir o mesmo Smart -, a advogada tem também preocupações solidárias. É uma das impulsionadoras da Poker Solidário, uma associação sem fins lucrativos que quer promover a participação de jogadores de *poker* em projetos de solidariedade social. ■

GOA

Código Civil português ainda é aplicado

A permanência dos portugueses na Índia deixou um legado que ainda hoje está presente. No território de Goa, colônia portuguesa entre 1510 e 1961, vigora ainda o Código Civil português de 1867, o denominado “Código de Seabra”.

Este Código aplica-se, no entanto, apenas nas suas partes relativas ao Direito da Família e aos Direitos Reais. Já no que diz respeito ao Direito das Obrigações vigora o *Common Law*. Foram também introduzidas algumas modificações às partes da versão original do Código de Seabra ainda em vigor, determinadas, nomeadamente, pelo Decreto de 3 de novembro de 1910, relativo ao divórcio, e pelo Decreto de 1946, referente aos casamentos canônicos.

Goa é, pois, caso singular na Índia, já que o Código Civil aplica-se a todos os goeses, independentemente da sua religião, etnia ou língua, o que não sucede nos restantes Estados, cujas leis, de base religiosa, discriminam os seus destinatários com base no credo a que pertencem. Daí não ser incomum os casais deslocarem-se a Goa para casarem, sendo, no entanto, requisito essencial para que o casamento possa ser registado que um dos cônjuges ali permaneça seis meses. A vantagem, porém, é determinante: a mulher tem direitos de propriedade iguais aos do marido.

No seio da comunidade jurídica indiana as opiniões dividem-se entre os que entendem que urge uniformizar e codificar o direito civil à escala nacional e os que preconizam a



manutenção dos diferentes estatutos legais. No caso do Direito da Família e das Sucessões, a necessidade de evolução e uniformização tem sido mais premente, tendo em conta que na maioria dos Estados a lei que rege estas matérias remonta ou é anterior a 1947, data da independência, e possui uma base religiosa, embora a Índia se afirme um Estado laico. As tentativas de modernizar este sistema de leis existem, mas ainda não são as desejadas. ■

DECISÃO

Cuba libertou presos políticos

Cuba já libertou 11 presos de consciência cubanos, que viajaram para a Espanha na segunda semana de julho. A libertação dos reclusos foi saudada “calorosamente” pela Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Portugal, que se congratulou igualmente com “a luta firme, com risco da própria vida, levada a cabo pelo prisioneiro Guillermo Fariñas em prol da liberdade de outros seus compatriotas, ainda presos”. Sublinhando que a Declaração Universal dos Direitos do



Homem (DUDH) não permite a prisão por delitos de consciência em circunstância alguma, a CDHOA manifestou ainda o desejo de que “o caminho de liberdade agora iniciado seja prosseguido com firmeza até à libertação de todos os prisioneiros”.

Os presos agora libertados fazem parte de um grupo de 52 que o governo cubano prometeu libertar e, como refere o jornal francês *Le Monde*, demonstra que a pressão internacional pode dar resultados. Segundo o editorial do jornal, “esse cenário tende a demonstrar que fortes pressões conjugadas terminam por dar resultados, pelo menos nos direitos humanos”. Se se concretizar a libertação dos outros reclusos, esta será a mais importante medida no género desde a tomada de posse do irmão de Fidel Castro, em 2008. Todos os 52 prisioneiros faziam parte de 75 dissidentes que foram presos durante a Primavera Negra de 2003, tendo sido condenados a penas entre seis e 28 anos. Também o presidente da Comissão Europeia, José Manuel Durão Barroso, manifestou o desejo de uma “uma rápida expansão da abertura” do governo cubano para a libertação de todos os presos políticos na ilha comunista. “Gostaríamos que não houvesse país nenhum com presos políticos e temos sempre dito que isso é uma condição importante para as nossas relações com Cuba”, referiu o presidente da Comissão Europeia. ■

JOSÉ COUSO

Dez anos após assassinato, Supremo Tribunal de Espanha manda reabrir investigação

A 8 de abril de 2003, José Couso, jornalista fotográfico espanhol, foi morto no Iraque. O hotel onde se encontrava, o Hotel Palestine - local de alojamento recorrente da imprensa internacional em Bagdad -, foi alvo de um ataque perpetrado por forças militares americanas. O jornalista, de 37 anos, que, na altura, se encontrava a fazer a cobertura para o canal de televisão espanhol Telecinco, ainda foi levado para um hospital, mas acabou por falecer.



Não obstante o Pentágono ter reconhecido que as forças militares americanas foram responsáveis pelo ataque e de os jornalistas estarem protegidos por leis internacionais, até hoje nenhuma condenação foi obtida em tribunal dos três autores do disparo, o sargento Thomas Gibson, o capitão Philip Worldford e o tenente-coronel Philip de Camp.

Inicialmente arquivado, o processo conheceu novos contornos quando, em outubro de 2005, o Tribunal Constitucional espanhol decidiu que os tribunais espanhóis são competentes para julgar crimes de genocídio e contra a Humanidade cometidos fora de Espanha. Esta decisão levou à anulação, pelo Supremo Tribunal de Justiça, do arquivamento do processo, anteriormente decidido pela Audiência Nacional.

Agora, em julho de 2010, após novo arquivamento do processo, o Supremo Tribunal de Justiça voltou a mandar reabrir a investigação no mesmo, no seguimento de um recurso interposto pela família do jornalista. ■

APROVAÇÃO

Burka proibida em França

A Câmara Baixa do Parlamento francês aprovou, em primeira leitura e por esmagadora maioria, o projeto de lei que proíbe o véu islâmico integral em espaços públicos. Apenas um parlamentar votou contra a lei, enquanto os outros 336 votaram a favor. A maioria dos membros do Partido Socialista, da oposição, absteve-se da votação desta medida, apoiada pelos eleitores franceses e criticada por grupos muçulmanos e de direitos humanos. O governo espera agora que o texto seja adotado em setembro no Senado, câmara alta do Parlamento, o que permitirá, em teoria, uma rápida entrada em vigor. O maior obstáculo será o órgão de supervisão constitucional de França, o Conselho de Estado. Na perspetiva do principal órgão representante dos muçulmanos em França, os véus que cobrem os rostos não são exigidos pelo islamismo. Neste sentido, este órgão tem algum receio de que esta medida possa estigmatizar os islâmicos. A Espanha e a Bélgica também querem proibir o uso dos véus em lugares públicos. O Conselho Europeu aprovou, no final de junho, uma resolução contra a proibição do uso da burka e outras vestimentas. Trata-se, no entanto, de uma moção que não tem obrigatoriedade legal. ■



IRLANDA

Inquérito analisa Domingo Sangrento

A tentativa de se proceder a um inquérito para apurar os acontecimentos ocorridos em 30 de janeiro de 1972, em Londonderry, não é nova. Nesse mesmo ano, foram feitos esforços para levar a cabo um inquérito, que, contudo, não chegou a ser conclusivo. Mas agora, após um novo inquérito oficial, há resultados que permitem perceber melhor o que sucedeu naquele dia.

Em 1998, a Câmara dos Comuns decidiu que se deveria proceder a um rigoroso inquérito para apurar definitivamente os eventos que levaram à morte de 14 civis e a que muitos ficassem feridos. Esta proposta foi aprovada em fevereiro desse mesmo ano pela Câmara do Lordes. Agora, em 2010, foram divulgadas as conclusões do inquérito. Londonderry, a segunda maior cidade do Norte da Irlanda, era, em 1972, uma cidade problemática, com uma grande divisão, tal como em todo o país, entre os nacionalistas (na sua maioria católicos), que defendiam a integração da Irlanda do Norte na República da Irlanda, e unionistas (predominantemente protestantes) apoiantes da continuação da Irlanda no Reino Unido.

Esta divisão tinha já levado a confrontos entre os partidários de uma e outra corrente e com a polícia, que era vista pelos nacionalistas como parcial e como estando “ao serviço” do unionistas. O relatório agora divulgado vem afirmar que, ao contrário do que alegavam as forças da autoridade, as vítimas não estavam armadas e não provocaram a polícia britânica.

De acordo com o relatório final, apresentado pelo primeiro-ministro britânico, David Cameron, os polícias “perderam o autocontrole” e ignoraram as ordens”. Quase quatro décadas após os acontecimentos, concluiu-se que o primeiro tiro partiu da polícia, o que vai contra o defendido pelo primeiro relatório elaborado ainda em 1972, que atribui responsabilidades aos “manifestantes ilegais” por, segundo defendia, terem “disparado o primeiro tiro”. O inquérito, conduzido por um tribunal internacional de juizes, pode ser consultado em <http://report.bloody-sunday-inquiry.org/>.

A batina do padre

Decorria, no Tribunal de Lamego, o julgamento de uma rapariga nova, acusada dos crimes de ofensas corporais e injúrias. A pedido da juíza, a arguida contava a sua versão da história. É então chamada a testemunha de acusação, uma velhinha septuagenária. Assim que é chamada a falar, a velhinha volta-se para a juíza e diz-lhe com um ar convicto:

- Senhora Dr.^a Juíza, não se acredite nela, porque ela passa a vida debaixo da batina do padre! ■

Condutor fora de mão

Um senhor de uma certa idade, ao volante do seu automóvel, entra na autoestrada. Poucos metros depois, verdadeiramente apavorado, estaciona o carro na bermã. Pega no telemóvel e liga para a GNR, aos gritos:

- Venham depressa, que há um problema na autoestrada... Todos os condutores estão fora de mão, a conduzir em direção ao meu carro!

Os agentes dirigiram-se de imediato para o local, tendo elaborado auto de ocorrência e transportado de seguida o condutor para o tribunal, para ser julgado em processo sumário. À chegada ao tribunal, o mesmo, ao falar com a sua advogada, continuava aterrorizado a contar a sua versão da história. As horas foram passando até ter início a audiência de julgamento e, já mais calmo, mais lúcido e sem a pinguinha de álcool que o teste de alcoolemia acusara, o condutor acabou por confessar em sede de julgamento todos os factos de que tinha sido acusado, o que lhe valeu a condenação e uma severa repressão do tribunal. ■

“Vim dizer que não sei!”

A senhoria e a inquilina tinham uma relação tensa e pouco amistosa. Alguns anos depois de ter arrendado a casa, a inquilina, não suportando a convivência com a dona do apartamento, mudou-se para a vivenda do filho. Porém, continuou a pagar a renda e a recusar-se a entregar a chave da mesma. O caso chegou então a tribunal.

Na exposição do caso, o advogado de acusação alegava que a inquilina há muito que não habitava no apartamento e que o mesmo era frequentado esporadicamente, ao fim de semana, pela sua filha, que fazia da casa o seu “ninho de amor” com o respetivo noivo.

Eis que é chamada a depor uma das testemunhas, a quem perguntam se era verdade que a casa era utilizada para aquela finalidade: - Tenho apenas a dizer que não sei!

De seguida perguntam à testemunha se a inquilina deixara de morar na casa há muito tempo: - Tenho apenas a dizer que não sei!

Na verdade, a testemunha recusara-se a seguir as instruções do advogado de defesa, mas não queria de todo colaborar com o advogado de acusação. Fora apanhada no processo sem saber bem ao que ia, e lá deu a volta à questão! ■



Chegava o signatário ao Palácio da Justiça

Chegava o signatário, então novel advogado, ao Palácio da Justiça, e, já na escadaria, cruza-se com um muito ilustre advogado de saudosa memória, tão querido e respeitado pelo caráter, frontalidade e desassombro com que vivia a profissão. A ele ligava-me uma grande amizade e horas em inúmeras conversas deliciosas sobre a profissão. Ainda muito jovem, bebia-lhe as palavras e ensinamentos com sofreguidão e prazer. Inteirou-se aquele mestre do motivo que me levava ao tribunal.

Ao tempo, as ações de despejo iniciavam-se com uma tentativa de conciliação, presidida pelo Sr. Juiz, e, se frustrada esta, corria o prazo da contestação. Dirigia-me eu para o gabinete do Sr. Juiz da causa, a fim de participar numa dessas tentativas de conciliação.

Deu-me, resoluto, o braço e resolveu acompanhar-me à diligência, a fim de conversarmos no percurso de volta aos nossos escritórios, então muito perto um do outro.

Feita a chamada pelo Sr. Oficial de Justiça, entraram as partes e mandatários no gabinete do Sr. Magistrado. Também ele assim o fez.

No termo da diligência, inquiriu o Sr. Juiz, dirigindo-se àquele experiente e velho causídico: “E o que faz aqui o Sr. Doutor?” Respondeu prontamente: “Espero pelo meu jovem colega, a fim de com ele partilhar o caminho de volta aos nossos escritórios. Entrei no gabinete para, sem perturbar a diligência, aproveitar para cumprimentar V. Ex.^a!” Ripostou imediatamente, e em tom azedo, o meritíssimo: “Não se dê o Sr. Doutor a esse incómodo. Eu até não sou bonito!”

O ilustre advogado recuou dois passos, fitou o Sr. Magistrado de alto a baixo e desferiu a “desforra”: “Não é que, mais uma vez, tem V. Ex.^a toda a razão!”

Que saudades! ■

Eldad Manuel Neto, advogado | Porto

LIFE STYLE



- 44 **DESTINOS** México - História natural
- 47 **SOBRE RODAS** Opinião de um *expert* sobre um automóvel
- 48 **REFÚGIOS** Casa dos Poços, Vilar Torpim - Vivência beirã
- 49 **PALADARES À MESA** Apresentação de restaurantes onde degustar é um prazer
- 50 **GOURMET** Sugestão de loja e produtos *gourmet* para paladares requintados
- 51 **LAZER** Propostas de livros, DVD e CD
- 52 **DESIGN, TECNOLOGIA E DECORAÇÃO** Montra de eleição para a casa, escritório e para si
- 54 **FORA DE CASA** Agenda de espetáculos, exposições e música

LIFE STYLE

O lazer, eis a maior alegria e a mais bela conquista do homem.

Rémy Gourmont

MÉXICO

História natural

Herdeiro de uma cultura fascinante, o México convida-nos a percorrer os trilhos onde passado e futuro se cruzam, abrindo caminho a um novo presente

TEXTO ANA RITA LÚCIO



Fundado na encruzilhada do legado deixado pelos povos ameríndios, do jugo da colonização espanhola e de uma independência conquistada a ferros, o México é o destino ideal para trocar as voltas ao calendário e eleger os meses de verão como a altura ideal para embarcar num roteiro orientado pela História. Num país onde o cristianismo vai beber aos cultos pagãos e animistas milenares, banhar-se nos mais de nove mil quilômetros de costa não é pecado, mas deve ser só um dos pontos de uma peregrinação cultural repleta de preciosidades.

A nação dos *mariachis* tem muito mais motivos de interesse para além do mar (oceano Pacífico, mar das Caraíbas e golfo do México). Alinhavando a fronteira entre a América do Norte - onde pertence - e a América Latina - à qual se une por laços de afinidade históricos -, o 15.º maior país do Mundo, em extensão, foi feito à medida dos gostos de qualquer viajante.

De mala feita, a riqueza contrastante da paisagem - donde, em 1.964.375 km² de área, emergem montanhas, vulcões, desertos, praias, pântanos, florestas e um património cultural inestimável - leva-nos a crer, como acreditavam os maias, que a Terra é plana e cabe toda dentro dos quatro cantos do México. Branco, amarelo, roxo e preto são as cores que o povo maia

imaginava na paleta dos pontos cardeais, mas é a cor verde que marca o início desta rota. Representando o tom da origem, a cor sublinha os contornos da região centro, coração do território mexicano. Primeira paragem: a capital.

ENTRE O PASSADO E O PRESENTE

Situada a 2240 metros de altitude, na Cidade do México pode tocar-se as nuvens do topo de um arranha-céus moderníssimo ou a partir das ruínas de um templo asteca. A mais antiga metrópole do continente americano, fundada pela civilização asteca no século XIV, como Tenochtitlán, foi arrasada pelos espanhóis em 1525, mas deixou o seu cunho indelével como influência intelectual de toda a América espanhola. E se de glória se fez o passado da capital mexicana, o futuro traça-se com olhos postos na vanguarda. A Cidade do México, com mais de 20 milhões de habitantes, é hoje o palco urbano para uma cena artística e gastronómica pulsante, mas com orgulho assumido no passado.

Prova disso mesmo, a outrora “Cidade dos Palácios” ostenta com brio o título de Património Mundial dado pela UNESCO, atribuído a dois pontos de grande interesse turístico: o Centro Histórico e o Parque de Xochimilco. No primeiro, pode partir



ESTÂNCIA BALNEAR DE XCARET, na Riviera Maia, Cidade do México (ao lado) e as *trajineras* (em cima)

BELEZA COLONIAL

Se o tempo não for um problema e se for amante de fotografia, não perca a oportunidade de conhecer a outra face do país. Cravada entre montanhas, a 2100 metros de altitude, e as florestas do Estado de Chiapas, no sudoeste mexicano, a cidade de San Cristóbal de Las Casas (ao lado) é um dos *ex libris* do México colonial. Vá de autocarro, a partir da Cidade do México, e explore as ruas onde a herança espanhola e o toque dos indígenas tzotziles, tzeltales e lacandones se juntam. A Catedral, o Templo de Santo Domingo, o Museu Na Bolom ou o Centro Cultural de los Altos de Chiapas são paragens obrigatórias.



do Zócalo, a imensa Praça da Constituição, na qual sobressai a imponência do Palácio Nacional, sede da presidência do governo e do Ministério das Finanças, para se apreciar de perto os célebres murais do pintor Diego Rivera. Ainda na mesma praça, deslumbrar-se com a profusão de estilos arquitetónicos que moldaram as cinco naves, altares e capelas da Catedral Metropolitana, abrigo de vários tesouros do período colonial. Para deslizar para os jardins flutuantes do Parque Xochimilco, a que muitos chamam a “Veneza Mexicana”, deixe-se ir nas *trajineras*, barcas que serpenteiam pelos canais da cidade. Aventure-se ainda pelo Parque Chapultepec, onde pode encontrar cinco museus, dois lagos, um zoológico e um parque de diversões, ou simplesmente desfrutar de um passeio descontraído pelo jardim botânico.

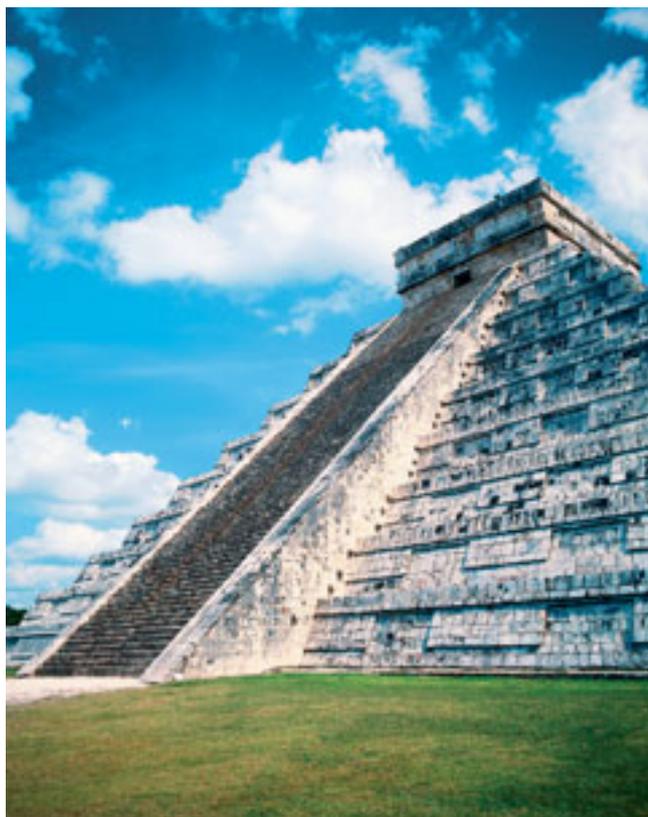
Mas para testemunhar a beleza intemporal da Cidade do México e do país nada como ver diante dos seus olhos o desenro-

lar de 30 séculos de História no Museu Nacional de Antropologia e visitar o Palácio de Belas-Artes, o Museu Nacional da Arte e a Casa Azul, transformada em museu, onde morou o casal de pintores Frida Kahlo e Diego Rivera.

Pode ainda deixar-se levar numa viagem mística sem par e sentir-se mais perto dos deuses na Cidade Sagrada de Teotihuacán, Património da Humanidade atribuído pela UNESCO, a 40 km da capital. O tempo pára nesta cidade, onde o rasto da cultura milenar ainda se encontra nas suas avenidas fantasmas, nas deslumbrantes Pirâmides do Sol e da Lua, no Templo das Borboletas ou no Templo de Quetzalcoatl, o mais poderoso deus asteca.

AREIAS SEM TEMPO

Levado pelo ritmo das marimbas que invadem as ruas nesta altura do ano, prossiga a jornada mexicana rumo à pitoresca ▶



PIRÂMIDE de Kukulcan, em Chichén Itza (ao lado), e as ruínas de Tulum (em cima)

CURIOSIDADES

Como ir

Pode viajar a partir de Lisboa para a Cidade do México com a Air France, que faz a ligação direta à capital mexicana por cerca de 1300 euros. Se quiser voar pela TAP, terá que optar por um voo com escala em Nova Iorque, por aproximadamente 2500 euros. A Iberia também faz a ponte aérea entre as duas capitais, por um preço que pode ir até aos 3100 euros. Para ir da Cidade do México até Cancún de avião, vá com as companhias Mexicana, Aeromexico ou Aeromar Airlines. O bilhete poderá custar entre 162 euros e 290 euros.

Onde ficar

Fiesta Americana Grand Chapultepec – Relaxe no SPA ou deguste a culinária *gourmet* deste hotel de 5 estrelas, localizado num dos melhores bairros da capital. Mariano Escobedo 756, Col. Anzures, 11590, México, D. F., México. Tel: +52 (55) 25 81 15 00. Site: www.fiestaamericana.com

Intercontinental Presidente Mexico City – Serviço de excelência com seis sofisticados restaurantes. Campos Eliseos 218 Col Polanco, 11560, Mexico City, México. Tel: +52 (55) 53 27 77 00. Site: www.intercontinental.com.

ME Melia Cancún – Paraíso à beira-mar. Boulevard Kukulcan, km 12, 77500 Cancún. Tel: 0800 834038. Site: <http://www.me-cancun.com>.

cidade de Mérida, capital do Estado do Yucatán, no extremo sudeste, que abre as portas ao universo mágico da civilização maia. Erguida sobre as ruínas da cidade maia de T'ho, que significa “Face do Infinito”, Mérida impressiona pela altivez dos edifícios coloniais. Na “Cidade Branca”, como também é conhecida, calcorreie o centro histórico e vá até ao Museu de Arqueologia do Yucatán, ou aproveite para passear de carruagem na avenida principal, o Paseo Montejo, e prove a cozinha regional, com os típicos *papadzules* e *panuchos*.

Mas se o clima tropical da península do Yucatán, com uma temperatura média anual a rondar os 26°C, rematado pelo estonteante azul das águas cristalinas, convida a um mergulho no mar das Caraíbas, não abandone a região sem pisar as areias de algumas das praias mais bonitas do Mundo. Comece pela incontornável Cancún, onde, se não gosta de estar parado, a lista de atividades que poderá experimentar inclui mergulho, *snorkeling*, paraquedismo ou conduzir uma mota de água. Daí siga para os 130 km nos quais se espria a Riviera Maia e divida-se entre o mar translúcido e quente de Tulum, de Puerto Morelos, de Playa del Cármen ou de Punta Allen. Mas, sobretudo, não perca Xcaret e Xel-Há, dois dos mais importantes parques naturais da região, onde a fauna, a flora e os rios subterrâneos arrebatam qualquer um, ou a ilha de Conzumel, ao largo da qual se encontra o segundo maior recife de coral do Planeta.

Antes de embarcar no avião de volta ao mundo onde o relógio não tem folga, entre na máquina do tempo das ruínas de Chichén Itza, capital perdida do Império Maia, Património Mundial da UNESCO e recentemente eleita uma das Sete Maravilhas do Mundo Novo. Deixe-se cair na boca do poço de Itza, como o nome da cidade indica, assista (só no equinócio da primavera) à imagem da serpente que a luz do Sol imprime na Pirâmide de Kukulcan e vagueie por entre as estruturas do Observatório, Caracol e Cenote Sagrado. Se escutar os segredos que cada pedra tem para contar neste lugar lendário, perceberá que não há razão para temer as profecias deste povo. Em Chichén Itza, ou em qualquer outra latitude, o México é um local de eterno retorno, onde o encanto ancestral é o ponto de partida para um futuro revisitado. ■



RENAULT MÉGANE COUPÉ CABRIOLET

Comunhão com a Natureza

A nova geração do Renault Mégane Coupé Cabriolet permite-lhe andar descapotável, mesmo com a capota em cima

TEXTO PAULO MANUEL COSTA/VOLANTE

Faz pouco sentido ter a sensação de se andar num carro normal quando se tem um descapotável. Por essa mesma razão, a Renault propõe uma alternativa a estar enclausurado numa redoma de metal, graças à inovadora solução do Mégane Coupé Cabriolet, com um tejadilho de vidro.

Este é quase um descapotável 100 por cento do tempo, pois quando está com a capota colocada pode não sentir os cabelos ao vento, mas o tecto de vidro permite-lhe desfrutar do sol e observar toda a paisagem em redor, aos lados e por cima do carro. Este tejadilho, que antes era opcional, agora faz parte do equipamento de série.

A operação de abertura da capota faz-se apenas em 21 segundos, sendo depois possível isolar ainda mais o habitáculo instalando um corta-vento, embora isso obrigue à eliminação dos lugares traseiros. Este corta-vento e um pequeno vidro antiturbulência localizado por trás dos lugares traseiros permitem reduzir a turbulência causada pelo fluxo do ar e torna possível manter uma conversa normal entre os ocupantes com a capota em baixo, até aos 90 km/h.

DUPLA EMBRAIAGEM

O Renault Mégane Coupé Cabriolet está disponível em Portugal a partir dos 29.500 euros para a versão 1.4 TCe, de 130 cv, motor a gasolina potente graças à utilização de um turbo. Mesmo assim, a versão mais interessante tem o comprovado

motor 1.5 dCi, com 110 cv, por um preço de 32.450 euros, mas com consumos bem mais baixos. Está também disponível com a caixa de dupla embraiagem EDC, com uma adição de 1200 euros, mas tornando o motor 1.5 ainda mais eficiente, reduzindo as emissões poluentes em 3 g/km, enquanto os consumos médios fixam-se nos cinco litros aos 100 km. ■

CARACTERÍSTICAS

Preço 32.450 euros; Motor Diesel 1.5 dCi de 110 cv; Vel. máx.: 190 km/h; Consumo médio: 5,1 l/100 km; Emissões de CO₂: 133 g/km

VIDA A BORDO

Embora seja 13 cm mais comprido que a geração anterior, o Mégane Coupé Cabriolet ganhou apenas mais 10 mm de habitabilidade traseira, com pouco espaço para as pernas dos ocupantes, enquanto a bagageira perde quase metade da sua capacidade com a capota recolhida.

GAMA RENAULT MÉGANE COUPÉ CABRIOLET

Variante descapotável do Renault Mégane, com duas portas e quatro lugares. Em Portugal tem apenas um motor a gasolina, 1.4 TCe de 130 cv, e um motor Diesel, 1.5 dCi de 110 cv, com opções de caixa manual ou semi-automática de dupla embraiagem, ambas com seis velocidades. Existem dois níveis de equipamento, Dynamique e Dynamique S.



CASA DOS POÇOS, VILAR TORPIM

Vivência beirã

Encontrar a paz e viver a essência da nossa cultura são possíveis mesmo em pleno verão. A Beira Interior proporciona vivências tradicionais e hospitaleiras

Situada em Vilar Torpim, aldeia beirã com mais de 800 anos de história, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, a Casa dos Poços surge como um espaço único, paredes-meias com Foz Coa e Espanha. A sua localização privilegia uma estada tranquila e propícia a passeios pela região.

No cruzamento das aldeias históricas com a paisagem de Castelo Rodrigo, a Casa dos Poços acolhe os seus visitantes com a hospitalidade tradicional que o tempo manteve na memória e nos costumes da família Matos Coito, que por aqui se mantém há várias gerações. A re-edificação da Casa dos Poços ficou completa em julho deste ano e honra a povoação pela harmonia com que conjuga a tradição com as mais modernas preocupações de *design*

e comodidade. Parte integrante de um património de referência, a Casa dos Poços combina tradição, contemporaneidade e biodiversidade. Trata-se de uma casa tradicional, implantada em pleno meio rural, de extraordinária riqueza turística. A sua localização permite um contacto direto com a Natureza, as populações, usos e costumes, já que revela todo o imaginário bucólico de uma interioridade que é imprescindível descobrir. O granito, pedra típica das Beiras, é a matéria basilar desta reconstrução arquitetónica. O conceito deste espaço passa pela fruição de climatização ecológica por geotermia, com dez quartos temáticos totalmente equipados, dos quais três são duplos, seis de casal e um para pessoas com mobilidade reduzida. ■

A SABER

Atividades – A Casa dos Poços tem piscina exterior aquecida, salas de jogos com bar, sala de conferências, espaços de lazer e relaxamento, sauna, *jacuzzi* e banho turco. Ainda disponibiliza bicicletas aos seus hóspedes. Pela região são sugeridos passeios pedestres, de burro, de balão e de barco no Douro. A considerar ainda a observação de aves, visitas às aldeias históricas vizinhas, bem como atividades de *outdoor*: tiro ao arco e com zarabatana, *paintball*, orientação e *peddypapper*. Durante agosto e setembro acontecem várias festas religiosas, como a Festa da Marofa, a Festa do Convento de Castelo Rodrigo e outras.

A visitar – Em Vilar Torpim é de visitar a Igreja Matriz, a Capela Tumular, a Torre do Relógio e o Solar dos Saraivas (do século XVIII). O concelho de Figueira de Castelo Rodrigo convida a encontros históricos em Algodres, Almofala, Castelo Rodrigo, Cinco Vilas, Colmeal, Escalhão, Escarigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixeda do Torrão, Mata de Lobos, Penha de Águia, Quintã de Pêro Martins, Reigada, Vale de Afonsinho, Vermiosa e Vilar de Amargo. É ainda de aproveitar os tratamentos termais nas Termas da Fonte Santa e apreciar a riquíssima gastronomia da região.



SÃO GABRIEL

Sabores mediterrânicos

Restaurante de luxo entre a Quinta do Lago e Vale do Lobo, o São Gabriel oferece a mais criativa das cozinhas mediterrânica e internacional em ambiente requintado

TEXTO MARIA JOÃO FERNANDES

O restaurante São Gabriel é exemplo de requinte e sofisticação. Foi distinguido com uma estrela Michelin graças ao talento do *chef* Torsten Schulz. O espaço aposta no rigor do serviço suíço, aliado à calorosa hospitalidade portuguesa. O São Gabriel está inserido numa tradicional vivenda algarvia de dois andares. A decoração prima pela elegância e pelos vários e acolhedores recantos, ideais para jantares românticos ou descontraídos encontros de amigos. Durante o verão, o serviço aos clientes é feito no jardim, onde é possível degustar especialidades da cozinha mediterrânica, entre a qual se distingue o fígado de ganso salteado e terrina sobre uma camada de figos ou vieiras grelhadas com pasta de cidreira e limão, e vinagrete de maracujá. Outra iniciativa de verão, que se mantém este ano, é o Thai Garden. Do outro lado, o jardim ganha um conceito diferente inspirado na Tailândia. A mestria de um *chef* oriundo daquele país é fundamental na

preparação das mais saborosas e saudáveis especialidades tailandesas. O atendimento, quer no São Gabriel quer no Thai Garden, é absolutamente fantástico. Para quem gosta de variar e identificar vários sabores numa só refeição, o *chef* Torsten Schulz criou um menu de degustação onde apresenta várias criações em miniporção. Para começar, uma leve salada de espargos com lavagante e vinagrete de avelãs. Como pratos principais, filete de robalo com *pesto* de arucola e emulsão de tomate e vazia de vitela com lentilhas pretas, aipo de rama e um suave molho de Vinho do Porto. Para sobremesa, o *chef* apresenta uma composição de morangos. O preço deste menu de degustação é de 65 euros. ■

ESTRADA QUINTA DO LAGO, VALE DO LOBO, 8135-106, ALMANCIL, LOULÉ. TEL.: 289394521. FAX: 289396408. E-MAIL: RESTAURANT@SAO-GABRIEL.COM. SITE: WWW.SAO-GABRIEL.COM. 19H00-00H00. 70 LUGARES. ACEITA CARTÕES. €80. FUMADORES.

Açude

DELÍCIAS REGIONAIS

Com vista para o rio Lima, o Açude oferece o cenário ideal para usufruir do prazer da gastronomia regional. Entre as especialidades da casa, destaque para o bacalhau com broa, a lampreia do Lima, o arroz de sarrabulho com rojões, o cabrito assado e o porco preto. A carta de vinhos inclui mais de 300 referências. Para a sobremesa, a escolha predileta recai sobre os pudins eclesiásticos, como o abade de Priscos e o prior de Miranda.

CENTRO NÁUTICO ARCOZELO DE PONTE DE LIMA, SÃO GONÇALO, 4990-150, PONTE DE LIMA. TEL: 258944158. 12H00H-15H E 19H00-22H00; ENCERRA À 2.ª FEIRA. 128 LUGARES. €20. NÃO FUMADORES.

Clube do Fado

TRADIÇÃO E FADO À MESA

A arquitetura do espaço denuncia uma existência milenar. Em pleno coração de Alfama, junto à Sé, o Clube do Fado é um local de passagem obrigatório para quem aprecia o melhor da cozinha tradicional portuguesa, aqui diariamente acompanhada por momentos de fado. À mesa, destaque para uma variada ementa regional, como o bacalhau com gambas, o bife à Clube do Fado e a costeleta de cabrito. Depois de jantar ou cear, e para terminar a noite de forma tradicional, os clientes podem apreciar o poço moiro e formular um desejo.

RUA S. JOÃO DA PRAÇA, 92/94, 1100-521 LISBOA. TEL: 218852704. 20H00-02H00. NÃO ENCERRA. 88 LUGARES. ACEITA CARTÕES. €35. NÃO FUMADORES.

Cabana do Pescador

MARISQUEIRA DE REFERÊNCIA

O espaço desta afamada marisqueira divide-se entre a sala de refeições e a esplanada. Situada há mais de 30 anos em plena Avenida do Mar, na Foz do Arelho, a Cabana do Pescador distingue-se pela grande variedade de peixe e marisco, que se tornam ainda mais apetecíveis por estarem visíveis em vitrinas e piscinas no local. Para além desta escolha óbvia, é possível optar por outras especialidades, como a caldeirada à pescador, a cataplana de robalo ou o arroz de marisco.

AVENIDA DO MAR, FOZ DO ARELHO, 2500-896 CALDAS DA RAINHA. TEL: 282461945. 12H-16H E 19H-22H30. NÃO ENCERRA. 130 LUGARES. ACEITA CARTÕES. €15. NÃO FUMADORES.

PRODUTOS SELECIONADOS

Qualidade e tradição açoriana

O melhor da gastronomia das ilhas açorianas está disponível em plena Baixa Pombalina, no Espaço Açores Gourmet. Dos laticínios às carnes, chás, frutas e doces, a tradição dos Açores saboreia-se no continente



COMPOTA DE AMORA

Os doces e compotas são transversais a todas as ilhas do arquipélago açoriano. A compota de amora, do produtor Mulher do Capote, é um dos artigos mais procurados. 250 g. Preço: €4,50.



DONA PIMENTINHA

Condimento indispensável na cozinha típica açoriana. Ideal para cozinhar ou para acompanhar uma generosa fatia de queijo. 370 g. Preço: €2,70.



MANTEIGA CASEIRA

De sabor intenso e textura cremosa, esta manteiga, proveniente da ilha das Flores, é de fabrico caseiro. A produção é da responsabilidade da Uniflores. 200 g. Preço: €4,50.



QUEIJO DE SÃO JOÃO

Produzido na ilha do Pico, o queijo de São João é curado e feito com leite de vaca cru, coalho e sal. O sabor é intenso e agradável. 600 g. Preço: €7.



MASSA SOVADA

Pão doce de massa leve e fofo. Todas as quintas-feiras, o Espaço Açores recebe esta iguaria diretamente das ilhas. 800 g. Preço: €4,50.



BÔLOS D. AMÉLIA

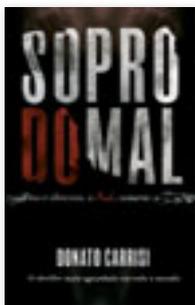
Conta a lenda que este doce foi feito pela primeira vez para presentear a rainha D. Amélia durante a sua passagem pela Terceira. Excepcional paladar. 6 unidades. Preço: €7,50.



Espaço Açores Gourmet Sabores das ilhas

O traje típico açoriano, exposto num manequim em tamanho real, indica que está à porta do Espaço Açores Gourmet. No interior encontra produtos e especialidades gastronómicas exclusivas das ilhas. Carolina Ferreira, gerente da loja, orgulha-se de representar a gastronomia das ilhas dos Açores em plena Baixa Pombalina. Açoriana, oriunda de São Miguel, revela que o espaço é mais procurado por “açorianos que não passam sem os produtos típicos e também por todos os continentais que conheceram os Açores e procuram os produtos que por lá consumiram”. Há mais de um ano que a carne fresca chega todas as quartas-feiras e os doces tradicionais às quintas. Apesar do Espaço Açores Gourmet apenas ter morada em Lisboa, os produtos são entregues de norte a sul do País, mediante encomenda na loja ou no *site*. A diversidade dos artigos é marcada pela garantia de qualidade da sua origem, como os laticínios, as carnes, os chás, as frutas e outros. “Todos os dias há provas de degustação”, anuncia a gerente. Rua de S. Julião, 58, 1100-525 Lisboa. Tel.: 218 880 070. E-mail: geral@espacoacoresgourmet.

LIVROS

**SOPRO DO MAL**

Baseando-se em factos reais, Donato Carrisi traz-nos um *thriller* impressionante sobre um *serial killer* tão brilhante quanto monstruoso, que instiga outros a matar por si.

EDITORA Porto Editora

**BEATRIZ E VIRGÍLIO**

Depois do Man Booker Prize obtido com o livro *A Vida de Pi*, Yann Martel regressa com uma fábula polémica e perturbadora, onde o Holocausto é tratado de forma surpreendente.

EDITORA Editorial Presença

**SEIS SUSPEITOS**

Vicky Rai, filho de um influente político indiano, mata a jovem Ruby num restaurante em Nova Deli. Passados sete anos, Vicky é julgado e absolvido pelo seu crime, mas a história está longe de estar terminada.

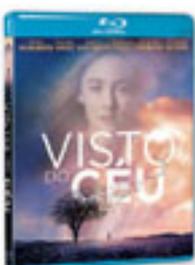
EDITORA Edições Asa

DVD

**INVICTUS**

Clint Eastwood dirige com mestria Morgan Freeman e Matt Damon num filme inspirador sobre uma equipa e um povo unidos por um objectivo maior: levar a África do Sul à vitória no Campeonato do Mundo de Rugby, esbatendo, assim, as duradouras marcas do *apartheid*.

DISTRIBUIDORA Warner

**VISTO DO CÉU**

Rachel Weisz e Mark Wahlberg num filme baseado no *best-seller* de Alice Sebold. A história centra-se na vida de uma adolescente, que, depois de morta, observa a sua família e o seu assassino a partir do céu, tentando equilibrar o seu desejo de vingança com a vontade de ver a sua família novamente feliz.

DISTRIBUIDORA Zon Lusomundo

**DIA DOS NAMORADOS**

Jessica Alba, Jamie Foxx, Jennifer Garner, Julia Roberts, entre muitas outras estrelas, numa hilariante comédia romântica do realizador de *Pretty Woman - Um Sonho de Mulher* e *O Diário da Princesa*, onde não faltam discussões, beijos, escolhas erradas e escolhas acertadas.

DISTRIBUIDORA Warner

CD

**SONGS FROM THE ROAD**

Disco que compila as melhores prestações do músico sexagenário nos concertos realizados no Canadá, Alemanha, Israel, Escandinávia, Suécia, Reino Unido e EUA, e onde encontramos temas como *Lover, Lover, Lover* ou *Chelsea Hotel*.

EDITORA Sony Music

**SYMPHONICITIES**

Sting junta-se à Royal Philharmonic Concert Orchestra para um álbum que é um *flashback* de toda a carreira. Graças aos arranjos de orquestra, temas como *Roxanne*, *Englishman in New York* ou *Every Little Thing She Does is Magic* ganham uma espectacular nova dimensão.

EDITORA Dgg

**HIGH VIOLET**

Depois dos incontornáveis *Alligator* e *Boxer*, este é o disco que confirma os The National como uma das melhores bandas do mundo, capaz de criar canções do mais fino quilate.

EDITORA Popstock

**THE SUBURBS**

Disco que assinala o muito aguardado regresso dos canadianos Arcade Fire, donos de uma sonoridade muito própria, entretanto já denominada de *art rock*, e que estarão em Portugal a 18 de novembro.

EDITORA Mercury

ESTILO

Gadgets power

Uma seleção de peças inspirada pela funcionalidade, pelo estilo e inovação, pensada para todos os espaços

TEXTO LUÍS INÁCIO

RELÓGIO SWAROVSKI D:LIGHT

Um acessório de beleza ou um relógio digital de pulso? A Swarovski propõe ambos no novo e original D:Light, que recorre a 171 cristais incrustados. Com um toque num botão, os cristais iluminam-se, para revelar a hora. Uma bracelete futurista disponível na loja *online* da marca.

Onde comprar Swarovski.com

Preço desde 1250 euros



TELEMÓVEL NOKIA X6

Um poderoso telemóvel com um sem-número de capacidades multimédia. Tem ecrã táctil de 3.2 polegadas com resolução de 640x360, Wi-Fi, leitor de música e rádio FM e câmara de 5 megapixels com lentes Carl Zeiss.

Onde comprar Vodafone

Preço 289,90 euros (16 GB)

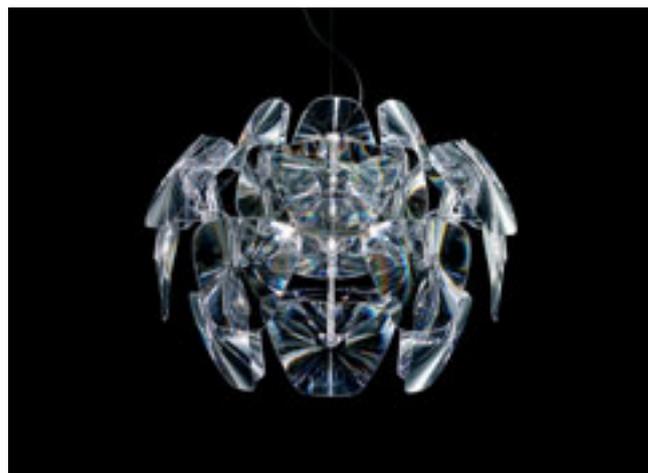


SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GARMIN NÜVI 3790T

Com apenas 8,8 mm de espessura, o Nüvi 3790T é o sistema de navegação mais fino do mercado. O ecrã multitoque permite fácil acesso às diversas características, como aproximar ou afastar imagens ou trocar a visualização de mapas entre 2D ou 3D. Tem Bluetooth para chamadas em mãos livres, tecnologia de indicação de faixa de rodagem e comandos de voz.

Onde comprar Worten

Preço 349 euros



CANDEEIRO LUCEPLAN HOPE

Francisco Gomez Paz e Paolo Rizzato assinam um candeeiro de suspensão premiado com um Red Dot Design Award 2010 na sua categoria. Ultraleve e fácil de montar, o candeeiro Hope, da Luceplan, aposta em materiais actuais, como o policarbonato, reinterpretando a magia dos candeeiros tradicionais com tecnologia mais sofisticada.

Onde comprar Paris Sete

Preço Sob consulta

MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL CANON IXUS 300 HS

O sistema HS é a principal novidade na Ixus 300. A tecnologia da Canon permite melhorar a qualidade de imagem em todas as situações, permitindo tirar fotos com resolução máxima até ISO 3200 (10 MP) ou até ISO 6400 no modo Pouca Luz (2,5 MP). Grava vídeos em 720 p. Vendida em branco, preto ou prata.

Onde comprar Pixmania.com

Preço 345 euros



BANCO WALTER KNOLL BELLOWS COLLECTION

Toan Nguyen idealizou para a alemã Walter Knoll um multifuncional banco, que pode transformar-se em mesa (ou vice-versa). O segredo está na forma como a pele foi aplicada, permitindo variações em altura. Uma adição versátil à Bellows Collection, que inclui uma cadeira e uma mesa.

Onde comprar Fantoffice

Preço Sob consulta



VENTOINHA DYSON AM01

Uma ventoinha fora do comum, esta da Dyson, já que prescinde das tradicionais pás, apresentando antes um revolucionário sistema designado Ait Multiplier. Uma tecnologia difícil de explicar mas semelhante à geralmente utilizada nos motores a jato. Engenhoso, como a maioria dos produtos da marca. Se vai viajar, aproveite para comprá-la em Inglaterra, Alemanha, França, Japão, Estados Unidos ou Austrália, para já os únicos países onde se encontra disponível.

Onde comprar Lojas selecionadas

Preço 199,99 libras



CADEIRA KARTELL SPOON

Uma pronunciada curva que liga o assento à coluna é a principal imagem de marca da cadeira Spoon, desenhada por Antonio Citterio para a Kartell. Disponível em várias cores.

Onde comprar Dimensão

Preço 412 euros



MÚSICA

Jamie Cullum

22 DE AGOSTO

BALAIA GOLF VILLAGE, ALBUFEIRA



Quem não conseguiu bilhete para o concerto do multifacetado músico britânico em maio, no Coliseu de Lisboa, pode agora ir até Albufeira para escutar e assistir à apresentação do álbum *The Pursuit*, último trabalho de Cullum lançado em novembro do ano passado. O cantor e compositor, que toca piano, guitarra e bateria, volta, com este trabalho, a misturar sonoridades *pop* e *jazz* com o talento que lhe é reconhecido um pouco por todo o mundo.

Pursuit, último trabalho de Cullum lançado em novembro do ano passado. O cantor e compositor, que toca piano, guitarra e bateria, volta, com este trabalho, a misturar sonoridades *pop* e *jazz* com o talento que lhe é reconhecido um pouco por todo o mundo.

U2 + Interpol

2 E 3 DE OUTUBRO

ESTÁDIO CIDADE DE COIMBRA, COIMBRA



Considerada por muitos uma das melhores bandas *rock* de sempre, os U2 trazem agora a Portugal a digressão *360° Tour*, e ninguém quis perder a oportunidade de ver atuar o quarteto fantástico composto por Bono, The Edge, Adam Clayton e Larry Mullen Jr. Com os bilhetes esgotados há mais de um ano, argumentos não faltam para este se tornar um dos concertos do ano em Portugal, desde a banda de abertura, os nova-iorquinos Interpol, passando pela estrutura giratória do palco a 50 metros de altura, que promete aproximar a mítica banda irlandesa dos seus fãs.

FESTIVAL

Festival de Jazz de Silves Orquestra Jazz de Lagos

5 DE SETEMBRO | 22H00

CASTELO DE SILVES, SILVES

Agora que celebra o seu sexto aniversário, a Orquestra Jazz de Lagos continua a dar cartas na cena jazística nacional e internacional com mais de uma centena de temas em carteira. Desta feita, o grupo de 18 músicos e uma voz masculina, dirigido por Hugo Alves, leva ao palco do Castelo de Silves um reportório que conta com temas de monstros sagrados do *jazz*, como Glenn Miller, Count Basie, Duke Ellington ou Sammy Nestico.

EXPOSIÇÕES

O Mundo das Pequenas Coisas – Fotografias de Ana Pereira

ATÉ 5 DE SETEMBRO

SALA JOSHUA BENOLIE DO CENTRO PORTUGUÊS DE FOTOGRAFIA, PORTO

O traço da nova urbanidade de que é feita hoje a Invicta, ponto de encontro de diferentes origens étnicas e sociais, sem perder o legado tradicional que mantém a cidade ligada ao Porto de outrora, é trazido até nós pela lente de Ana Pereira, num trabalho que foi desenvolvido entre janeiro e junho de 2010. Deixe-se enveredar pelo tecido urbano do Porto e os rostos que lhe dão vida, ao mesmo tempo que assiste a uma viagem pela história da fotografia com destino aos dias de hoje.

Na sombra das Coleções

ATÉ 19 DE SETEMBRO | TERÇA, DAS 14H00 ÀS 18H00; QUARTA A DOMINGO, DAS 10H00 ÀS 18H00

CASA-MUSEU DR. ANASTÁCIO GONÇALVES, LISBOA

Não deixe de testemunhar esta mostra inédita que junta nomes tão consagrados como os do pintor flamengo Jacob Jordaens ou dos mestres franceses Eugène Delacroix, Gustave Coubert e Eugène Boudin. Merecem ainda destaque uma tábua da oficina veneziana dos Guardi, datada do século XVIII, e mobiliário inglês e holandês setecentista e oitocentista, que completam o espólio de obras de arte de origem europeia. Muitas delas são expostas pela primeira vez ao olhar do público, que assim poderá conhecer os gostos do colecionador Dr. Anastácio Gonçalves.

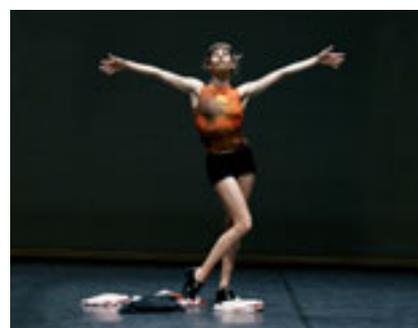
DANÇA

Paisagens... Onde o Negro É Cor

24 A 26 DE SETEMBRO

CENTRO CULTURAL DE BELÉM, LISBOA

Um tributo prestado a oito cidades portuguesas é o ponto de partida para o espetáculo criado e coreografado por Paulo Ribeiro, que volta ao Pequeno Auditório do CCB com o projeto *Dedicatórias*. O coreógrafo traça um mapa em movimento sobre a geografia emocional das cidades homenageadas em mais uma das suas obras desafiantes para o público, em que a alma da dança se sobrepõe à crueza da forma dos corpos.



TEATRO

A Gaiola das Loucas

ATÉ 31 DE AGOSTO

CENTRO DE CONGRESSOS DO ARADE, LAGOA



A última superprodução de Filipe La Féria chega agora ao Algarve, depois de ter estado em cartaz em Lisboa e no Porto. Para os fãs do teatro musical, a versão portuguesa da comédia de Jean Poiret e Michel Serrault é um espetáculo incontornável, pela qualidade do texto e das interpretações, onde se destacam José Raposo, Carlos Quintas, Rita Ribeiro, Joel Branco e Hugo Rendas. Nada foi deixado ao acaso, com a peça a ser adaptada à realidade portuguesa, localizando o ponto central da ação em Cascais, em homenagem ao lendário *Cabaretíssimo*.

ACTUALIDADE



- 56 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais
- 58 **EDITAIS** Publicações de penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia
- 60 **CARTAS AO BASTONÁRIO** Correspondência dirigida por cidadãos a António Marinho e Pinto
- 62 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados
- 63 **CONTRASTES** Por Jerónimo Martins - Recordação - Três Homens. Um povo
- 64 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados
- 65 **EFEMÉRIDES** Julho - Tribunal Penal Internacional e Revolução Francesa
- 66 **FINALIDADES** Por José de Freitas - Projeto - Apólice uniforme de seguro profissional para advogados europeus

ATUALIDADE

Tenho mais medo de três jornais do que de 100 baionetas.

Napoleão Bonaparte

LEGISLAÇÃO

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, DR, S. I, n.º 117, Suplemento - Ministério das Finanças e da Administração Pública Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010.

CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, DR, S. I, n.º 118 - Ministério das Finanças e da Administração Pública

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 130.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo, transpondo a Directiva n.º 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro.

PENSÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 6/2010-R, de 21 de Junho de 2010, DR, S. II, n.º 118 - Instituto de Seguros de Portugal

Altera a norma regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de Julho, que estabelece o sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho.

PROVISÕES TÉCNICAS

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 9/2010-R, de 21 de Junho de 2010, DR, S. II, n.º 118 - Instituto de Seguros de Portugal
Cálculo e reporte das provisões técnicas com base em princípios económicos.

BASE DADOS DO REGISTO PREDIAL

Despacho n.º 10 544/2010, de 24 de Junho, DR, S. II, n.º 121 - Ministério da Justiça
Fixa os custos devidos pelo acesso electrónico à base dados do registo predial

BASE DADOS DO REGISTO COMERCIAL

Despacho n.º 10 545/2010, de 24 de Junho, DR, S. II, n.º 121 - Ministério da Justiça
Fixa os custos devidos pelo acesso electrónico à base de dados do registo comercial.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2010, de 25 de Junho, DR, S. I, n.º 122 - Presidência do Conselho de Ministros
Aprova orientações para a colocação de publicidade institucional e para a aquisição de espaços publicitários pelo Estado e outras entidades públicas.

ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Lei n.º 12/2010, de 25 de Junho, DR, S. I, n.º 122 - Assembleia da República
Segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, reconhecendo os títulos profissionais búlgaros e romenos e permitindo o exercício da profissão de advogado em Portugal.

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

Despacho n.º 10 673/2010, de 28 de Junho, DR, S. II, n.º 123 - Ministério da Justiça
Alarga a competência territorial do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra ao Município de Miranda do Corvo.

CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL

Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, DR, S. I, n.º 125, Suplemento - Assembleia da República
Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

REEMBOLSO DO IVA

Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de Julho, DR, S. II, Suplemento, n.º 126 - Ministério das Finanças e da Administração Pública
Pedido de reembolso do IVA e inscrição no regime mensal.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de Julho, DR, S. I, n.º 127 - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Prorroga o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

JUÍZES SOCIAIS

Despacho n.º 10 933/2010, de 2 de Julho, DR, S. II, n.º 127 - Ministério da Justiça
Nomeia os juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca

previstos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - comarca de Viana do Castelo.
Despacho n.º 10 934/2010, de 2 de Julho, DR, S. II, n.º 127 - Ministério da Justiça
Nomeia os juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previstos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - comarca de Ourém.

CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA

Regulamento (UE) n.º 581/2010, de 1 de Julho de 2010, JOUE, S. L, n.º 168, de 2 de Julho - Comissão Europeia
Relativo ao prazo máximo para descarregamento dos dados pertinentes das unidades instaladas nos veículos e dos cartões de condutor.

SEGURANÇA GERAL DOS PRODUTOS

Decisão n.º 2010/376/EU, de 2 de Julho de 2010, JOUE, S. L, n.º 170, de 6 de Julho - Comissão Europeia
Sobre os requisitos de segurança a cumprir pelas normas europeias aplicáveis a certos produtos utilizados no ambiente de sono das crianças, nos termos da Directiva 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho

TAXAS

Portaria da RAA n.º 68/2010, de 7 de Julho, JORAA, S. I, n.º 109 - Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
Aprova o regulamento das taxas devidas pelo registo dos certificados - declarações de conformidade regulamentar (DCR) e certificados de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), no âmbito do sistema de certificação energética de edifícios (SCE), dos Açores.

TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Portaria n.º 471/2010, de 8 de Julho, DR, S. I, n.º 131 - Ministério da Justiça
Quarta alteração à Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, que regula vários aspectos da tramitação electrónica dos processos judiciais.

DEVER DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 4/2010, de 8 de Julho, DR, S. II, n.º 131 - Comissão do

Mercado de Valores Mobiliários
Deveres de informação de interesses a descoberto relevantes sobre acções.

INSPECÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS

Directiva n.º 2010/47/EU, de 5 de Julho de 2010, JOUE, S. L, n.º 173, de 8 de Julho - Comissão Europeia

Adapta ao progresso técnico a Directiva 2000/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à inspecção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na Comunidade.

Directiva n.º 2010/48/EU, de 5 de Julho de 2010, JOUE, S. L, n.º 173, de 8 de Julho - Comissão Europeia

Adapta ao progresso técnico a Directiva 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques.

INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

Regulamento (UE) n.º 583/2010, de 1 de Julho, JOUE, S. L, n.º 176, de 10 de Julho - Comissão Europeia

Aplica a Directiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às informações fundamentais destinadas aos investidores e às condições a respeitar no fornecimento das informações fundamentais destinadas aos investidores ou do prospecto num suporte duradouro diferente do papel ou através de um sítio Web.

Regulamento (UE) n.º 584/2010, de 1 de Julho, JOUE, S. L, n.º 176, de 10 de Julho - Comissão Europeia

Aplica a Directiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à forma e conteúdo da minuta de carta de notificação e da certidão dos OICVM, à utilização de comunicações electrónicas entre autoridades competentes para efeitos de notificação e aos procedimentos a seguir para as verificações no local, para as investigações e para a troca de informações entre autoridades competentes.

Directiva n.º 2010/42/EU, de 1 de Julho, JOUE, S. L, n.º 176, de 10 de Julho - Comissão Europeia

Aplica a Directiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita a certas disposições relativas a fusões de fundos, estruturas de tipo principal/de alimentação (*master/feeder*) e procedimentos de notificação.

Directiva n.º 2010/43/EU, de 1 de Julho, JOUE, S. L, n.º 176, de 10 de Julho - Comissão Europeia

Aplica a Directiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos organizativos, aos conflitos de interesse, ao exercício da actividade, à gestão de riscos e ao conteúdo do acordo celebrado entre o depositário e a sociedade gestora.

TAXA DE JUROS

Aviso n.º 13746/2010, de 12 de Julho, DR, S. II, n.º 133 - Ministério das Finanças e da Administração Pública
Taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2010.

INFORMÁTICA NOS TRIBUNAIS

Decreto-Lei n.º 83/2010, de 13 de Julho, DR, S. I, n.º 134 - Ministério da Justiça

Atribui ao Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., a competência para o desenvolvimento de novas aplicações informáticas no âmbito da actividade dos tribunais judiciais, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 130/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica desse Instituto.

GABINETE COORDENADOR DE SEGURANÇA

Decreto-Lei n.º 84/2010, de 14 de Julho, DR, S. I, n.º 135 - Ministério da Administração Interna

Define as normas de funcionamento do Secretariado Permanente do Gabinete Coordenador de Segurança e da respectiva sala de situação, a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.

JULGADO DE PAZ

Portaria n.º 497/2010, de 14 de Julho, DR, S. I, n.º 135 - Ministério da Justiça
Primeira alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Mértola e Ourique, aprovado pela Portaria n.º 1417-A/2008, de 5 de Dezembro.

IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE HOMENS E MULHERES

Directiva n.º 2010/41/EU, de 7 de Julho, JOUE, S. L, n.º 180, de 15 de Julho - Parlamento Europeu e Conselho
Relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que revoga a Directiva 86/613/CEE, do Conselho.

JURISPRUDÊNCIA

CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Acórdão do STJ n.º 7/2010, de 2010-06-09, processo n.º 3976/2006 - DR, S. I, n.º 132, de 2010-07-09, pág. 2536

A retribuição mensal prevista no n.º 7 da cláusula 74.ª do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAM - Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários Urbanos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1980, e n.º 16, de 29 de Abril de 1982, tendo como base mínima de cálculo o valor equivalente a duas horas extraordinárias, é devida em relação a todos os dias do mês do calendário.

INCONSTITUCIONAL DA LEI N.º 7/2009

Acórdão do TC n.º 270/2010, de 2010-06-29, processo n.º 830/2009 - www.tribunalconstitucional.pt

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 12.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na parte em que revogou o artigo 484.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO DE UM CONCURSO

Acórdão do TCASul de 2010-07-01, processo n.º 3982/2008 - www.datajuris.pt

I - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e do artigo 5.º da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, o júri do concurso designado pelo Conselho Directivo de uma faculdade de Direito não pode alterar nem suprimir os critérios de seriação fixados no edital de abertura do concurso.

II - O princípio da estabilidade do concurso impõe a proibição de modificações subsequentes à abertura do concurso, tendo, nomeadamente, em linha de conta os direitos e interesses legítimos dos concorrentes, uma vez admitidos.

III - Tal actuação, designadamente a supressão pelo júri de critérios inicialmente fixados pelo órgão estatutariamente competente (conselho directivo), viola os princípios da transparência e da imparcialidade.

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

ARTUR CALÇADA

GONÇALO GAMA LOBO, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro:

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 11 de Setembro de 2009 do plenário do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de Novembro de 2007, ratificado, nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 2, do EOA, por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses de 5 de Setembro de 2008, foi aplicada ao Sr. Dr. Artur Manuel Martins Pinto Calçada, que usa o nome abreviado de Artur Calçada, advogado inscrito pela comarca de Arouca, portador da cédula profissional n.º 5951-P, a pena disciplinar de expulsão, por violação do disposto nos artigos 83.º, n.º 1, als. a), b), d), g), h) e j), 79.º, al. a), e 76.º, n.ºs 1 e 3, todos do EOA, na versão da Lei 80/2001, de 20 de Julho, e que corresponde aos artigos 85.º, n.º 2, al. a), e 93.º, n.º 1, da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 1 de Maio de 2010, que foi o dia seguinte àquele em que o arguido se considera notificado da decisão que julgou improcedente a providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo - processo 60/10.6BEVIS, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro -, que, não obstante não constituir caso julgado em virtude de interposição de recurso apresentada, a mesma não tem efeito suspensivo - artigo 143.º, n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Porto, 9 de Junho de 2010

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia

EDITAL

CARLOS OLIVEIRA HENRIQUES

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro:

Faz saber que, por acórdão da 4.ª Secção do Conselho de Deontologia de Lisboa de 23 de Março de 2010, transitado em julgado, profe-



rido no processo disciplinar n.º 811/2007-L/D, apenso ao 657/2004-L/D, foi aplicada ao Sr. Dr. Carlos Aurélio de Oliveira Henriques, que usa o nome profissional de Carlos Oliveira Henriques, advogado, com a cédula profissional n.º 9824L, com domicílio profissional na Av. de Berna, 42, 1.º, dir., 1050-042 Lisboa, a pena disciplinar de dois meses de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, n.ºs 1 e 2, 86.º, als. a), g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 12 de Maio de 2010, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

Lisboa, 15 de Junho de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

NUNO SIMÕES VIRGÍLIO

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro:

Faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 24 de Novembro de 2009, transitado em julgado, proferido no processo disciplinar n.º 1508/2006-L/D, foi aplicada ao Sr. Dr. Nuno Miguel Baía Lopes Simões Virgílio, que usa o nome profissional de Nuno Simões Virgílio, advogado, com a cédula profissional n.º 14971L, com domicílio profissional na Avenida 5 de Outubro, 104, 2.º, 1050-060 Lisboa, a pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, n.ºs 1 e 2, 86.º, als. a) e h), 92.º, n.ºs 1 e 2, 95.º, n.ºs 1 e 2, 96.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, al. a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 17 de Março de 2010, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

Lisboa, 15 de Junho de 2010

Pedro Raposo Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

VITÓRIA JOANA FERREIRA

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de



Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 27/05/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Vitória Joana Ferreira, portadora da cédula profissional n.º 5710L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 335/2006-L/D.

Lisboa, 17 de Junho de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL **JOSÉ MENDES**

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 412/2007-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. José Mendes, portador da cédula profissional n.º 7217L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 14.05.2010, pelo

que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 25.05.2010.

Lisboa, 17 de Junho de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL **FERNANDO DA CRUZ**

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 25/06/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Fernando da Cruz, portador da cédula profissional n.º 4260, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 278/2005-L/D.

Lisboa, 30 de Junho de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL **CARLA EZEQUIEL**

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 23/06/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Carla

Ezequiel, cédula profissional n.º 14849L, em virtude do cumprimento da sanção acessória em que foi condenada no âmbito do processo disciplinar n.º 1455/2008-L/D.

Lisboa, 1 de Julho de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL **ILYANE FRANCO**

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 22/06/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Ilyane Franco, portadora da cédula profissional n.º 16176L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 846/2005-L/D.

Lisboa, 5 de Julho de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL **CLARA ROCHA**

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, por acórdão proferido pelo Pleno deste Conselho de Deontologia em 09.03.2010, no processo de averiguação de idoneidade moral n.º 845/IM/2006, concluiu-se que a arguida não possui idoneidade moral para o exercício da profissão, pelo que em consequência determinou-se o cancelamento da inscrição como advogada da Sr.ª Dr.ª Belmira Clara Santos Cláudio Rocha, que usa o nome abreviado de Clara Rocha (cédula profissional n.º 9333L), com o último domicílio conhecido na Rua de Castelo Branco, lote 5, Amoreira, 2645-180 Alcabideche, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 156.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 84/84, de 16/03, com as alterações introduzidas pela Lei 80/2001, de 20.07, a que correspondem actualmente os artigos 171.º a 173.º e 179.º a 183.º do EOA, aprovado pela Lei 15/2005, de 26.01.

A presente pena produz os seus efeitos a partir de 27.06.2010, que é o dia seguinte àquele a que mesma se tornou definitiva.

Lisboa, 6 de Julho de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados



CORRESPONDÊNCIA

Abusos

Nas teias do crédito ao consumo

Ex.^{mo} Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, serve a presente para me expressar um pouco nesta simples folha de papel.

[...]

As empresas de crédito ao consumo, que cobram juros elevadíssimos, é fácil e rápido, e quando as pessoas dão conta estão metidos numa camisa de 11 varas de que não conseguem ver-se livre, porque depois de terem terminado os pagamentos voltam a reutilizar o capital já amortizado, mas não pensam que vão pagar juros quase a 50% ou mais. Eu penso que 98% das pessoas que recorrem a este tipo de crédito não fazem contas ao valor elevadíssimo da taxa de juro; só quando veem que as prestações nunca mais acabam aí é que veem que afinal é duro de mais, e se atrasam em uma ou duas mensalidades fazem ameaças terríveis, não olham a meios, mesmo quando sabem que as pessoas estão com graves problemas financeiros, alguns porque ficaram doentes, outros porque perderam o emprego, etc., e não aceitam negociações de ânimo leve. E os funcionários(as) são autênticos urubus indispostos, tanto pessoalmente como telefonicamente, a outra vertente, em que eles ludibriam os clientes, e nos seguros elevados que os obrigam a pagar todos os meses dizendo que cobrem todos os riscos mesmo que fiquem doentes ou desempregados. Mas pior é quando acontece algo, dizem que só em caso de morte, e as seguradoras nunca

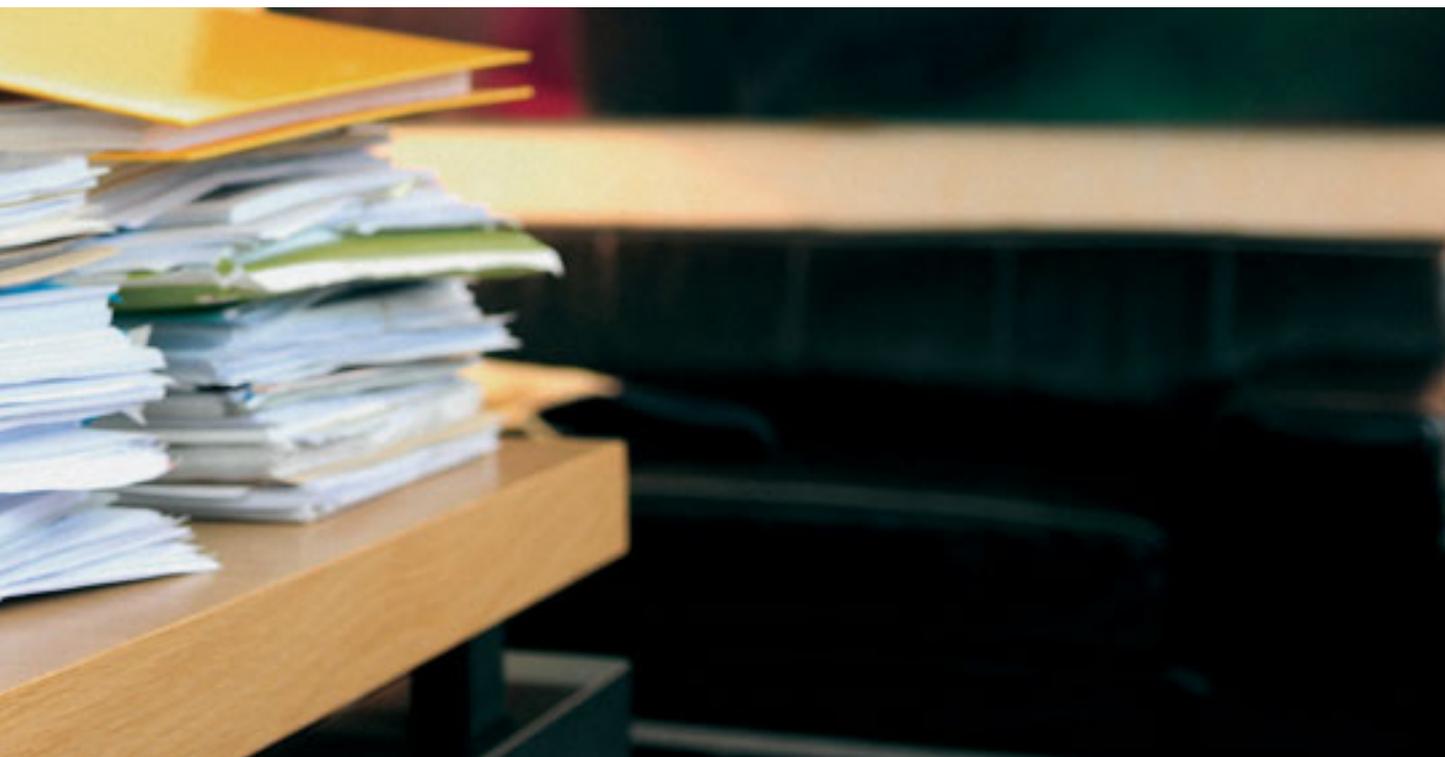
são cá no País, não dão aos clientes a respetiva apólice, dizem que não é preciso. Deveria existir em Portugal uma entidade que fiscalizasse estas situações [...] o Governo Português devia pôr fim nestas taxas de juro elevadíssimas destas empresas, mas o problema é que estas empresas foram legalizadas pelo Estado e pelo Banco de Portugal, porque assim eles têm mais lucro do que se o cliente pedir um crédito na banca tradicional. Para mim estas empresas não passam de “contas brancas” legalizadas; come o governo e comem todos.

[...]

Mas era ótimo que alguém pusesse mão a estas extorsões abusivas destas taxas elevadas. Voltando às ameaças feitas pelas empresas, quando as pessoas se atrasam as respostas deles é que vendem os créditos a empresas de cobrança difícil e que eles têm maneira de resolver as situações. Eu pergunto: matam as pessoas, raptam-nas, ninguém sabe; a [...] é uma das empresas que faz este tipo de ameaças, não foi dito por ninguém, aconteceu a pessoas que conheço que ficaram aterrorizadas com as ameaças; estas empresas privadas de crédito ao consumo, deveriam ser fiscalizadas “bem a pente fino”.

Atentamente de V. Ex.^a

Assinatura devidamente identificada



Serviços jurídicos *online* não prestados

Ex.^{mo} Sr.:

Enviei vários *e-mails* para várias entidades em busca de resposta.

Contactei a empresa Direito na Hora, para que tratassem do meu divórcio. Na altura telefonaram-me, adiantaram que seriam 300 euros, e só. Paguei e logo a seguir me pediram mais 100... que também paguei! No entanto, a seguir pediram cerca de 260 euros para despesas com a conservatória.

Reparei que nos papéis que queriam que eu assinasse constava que eu não tinha filhos menores do casamento; enviei *e-mail* dizendo que tinha, e imediatamente me ligaram dizendo que era um processo normal.

Sempre que peço informações mais concretas, nunca me são dadas.

Após me terem pedido o pagamento de 100 euros, porque eu não o efetuei em 24 horas, telefonaram-me em tom de ameaça, de uma forma bastante abusiva, tratamento esse a que eu não estou acostumada e não havia motivo para tal.

Por esse motivo, pelo facto de o processo que me ofereciam

não estar de acordo com a nossa lei e também por abuso telefónico, eu escrevi um *e-mail* pedindo um re-embolso.

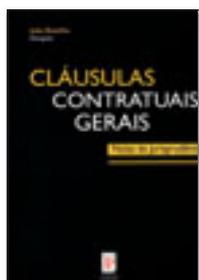
Nunca responderam a essa questão e então voltei a enviar.

Finalmente consigo que me respondam, no entanto responderam dizendo que iriam arquivar o meu processo, arquivamento este, única e exclusivamente, porque me ligaram à 1h24m da manhã e eu, sobressaltada, atendi e desliguei.

Não sei a quem recorrer, no entanto sinto-me bastante lesada e por outro lado um pouco ameaçada, pois estes senhores, além do meu *e-mail* e telefone, possuem também a minha morada. Já começaram com telefonemas de madrugada, não sei o que se seguirá.

Peço desculpa se me dirijo a V. Ex.^a, mas realmente não sei mais o que fazer.

**Atenciosamente,
Assinatura devidamente identificada**



Cláusulas Contratuais Gerais

Numa época em que o fenómeno das cláusulas contratuais gerais se tem vindo a estender aos mais diversos domínios, esta obra pretende ser um instrumento de apoio com anotações de jurisprudência sobre a matéria. As cláusulas contratuais gerais surgem como um instituto à sombra da liberdade contratual. Numa perspetiva jurídica, ninguém é obrigado a aderir a esquemas negociais de antemão fixados para uma série indefinida de relações concretas. E, fazendo-o, exerce uma autonomia que o direito reconhece e tutela.

JOÃO BOTELHO
Petrony



A Nova Acção de Impugnação do Despedimento e a Revisão do Código de Processo do Trabalho

O autor coloca várias interrogações, perplexidades e revela algum desalento face à revisão do Código de Processo do Trabalho. Considera que o novo quadro normativo vai tornar o processo do trabalho mais complexo e pesado, com sacrifício da celeridade necessária a este ramo do Direito. De forma a permitir a leitura completa e suficiente e a facilitar a análise do estudo, são publicadas em anexo partes do Código do Trabalho e do Código de Processo do Trabalho.

ALBINO MENDES BAPTISTA
Wolters Kluwer | Coimbra Editora

A Liberdade de Circulação nos Mares e as “Novas Ameaças”



Num contexto em que a pirataria marítima encerra um dos aspetos mais problemáticos da política e do direito internacionais, surge a obra *A Liberdade de Circulação nos Mares e as “Novas Ameaças” - A Pirataria Marítima - A Tutela Jurídico-Penal*, da autoria de Fernando Baptista de Oliveira. O autor aborda toda uma série de questões difíceis de resolver, sobretudo porque envolvem aspetos jurídicos de âmbito internacional sobre os quais continua a não existir um entendimento fácil. Por um lado, porque cada ordenamento jurídico interno apresenta as suas próprias soluções, continuando a existir um certo vazio de soluções internacionais comumente aceites. Por outro lado, no mar situam-se parte dos limites da soberania das nações, o que nem sempre se revela pacífico, pois ainda existem limites cuja definição não é consensual. A obra começa por tratar da liberdade de circulação marítima, onde aborda “A importância do mar nas relações internacionais”, “Portugal e o mar”, “A liberdade de circulação marítima (... um bem jurídico)”, “O alto-mar”, e “A evolução do direito do mar”. Segue-se um capítulo dedicado às “Ameaças à liberdade de circulação marítima”, que inclui uma análise sobre “A segurança e a liberdade no direito: segurança versus liberdade”, “As novas ameaças à liberdade de circulação marítima”, e “Segurança e a liberdade de circulação nos mares - limitação gradual da liberdade de navegação: a sua admissibilidade atentas as novas ameaças”. O capítulo 3.º aborda a “Tutela jurídico-penal”, em particular os vários aspetos dos atos ilícitos internacionais. Contém ainda um apêndice de legislação marítima. Uma obra com a chancelaria da Petrony.



Direito Angolano das Sociedades Comerciais

Aquando da publicação em Angola da Lei das Sociedades Comerciais (LSC) - Lei n.º 1/2004 -, o autor apercebeu-se da similitude com o Código das Sociedades Comerciais português de 1986, o que convidava a um aproveitamento da produção doutrinária e jurisprudencial portuguesa, adaptando-a à nova lei angolana. Um trabalho útil para juristas angolanos e outros profissionais ligados à atividade empresarial.

ANTÓNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Wolters Kluwer | Coimbra Editora



Relatório Único da Actividade Social da Empresa

O *Relatório Único da Actividade Social da Empresa*, de apresentação obrigatória para todas as empresas, é um desafio que as instituições têm de enfrentar. A obra surge como uma ferramenta indispensável para todas as empresas, recursos humanos, profissionais de segurança e de saúde no trabalho e profissionais de contabilidade. Com um formato inovador, através de perguntas e respostas permite esclarecer de forma clara e objetiva todas as dúvidas sobre esta matéria.

PEDRO DE JESUS RODRIGUES
Porto Editora



RECORDAÇÃO

Três Homens. Um povo

A memória dos homens, diz-se, é curta. Nem tanto, diríamos nós, sobretudo se não deixarmos que a apaguem, já que sem ela bem presente jamais compreenderemos o passado o passado, para viver o presente e preparar o futuro

Vão compridos estes dias de estio. O calor abrasa e tudo parece apaziguado, em jeito de calma sonolenta. Como se todos se concedessem uma pausa nas suas preocupações e estas, disciplinadas, aguardassem outro tempo para voltarem a ocupar o seu lugar. Porém, não é exatamente assim. No quotidiano dos povos e dos homens e na luta pelo respeito dos Direitos Humanos que, como outrora se dizia, não vai de férias. Por isso, é necessário, apesar do retempero dos corpos e dos espíritos, não olvidar essa realidade.

Façamo-lo, então.

UM POVO

Não muito distante de Portugal, um povo encontra-se em luta. No continente africano e banhado pelas águas do Atlântico encontra-se o território que o povo sarauí reivindica como seu desde há muito.

Anteriormente colonizado pelo reino de Espanha e hoje disputado pelo reino de Marrocos, o território em causa, rico em recursos naturais, foi já campo de batalha.

O conflito não está confinado apenas ao deserto, sendo já objeto de preocupação e reflexo em areópagos internacionais.

O direito à autodeterminação é um dos pilares estruturantes da Carta da ONU e das regras do direito internacional.

O exercício do direito à autodeterminação pelo povo sarauí é hoje acolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Aliás, foi aprovada pelas instâncias competentes da ONU há já algum tempo uma resolução que disciplina as grandes linhas de ação para tornar efetivo o exercício desse direito por parte do povo sarauí, encontrando-se no território em apreço uma missão internacional da própria ONU, a fim de garantir o cumprimento dessa resolução.

A tudo acresce o facto de o povo sarauí ter proclamado a República Árabe Sarauí Democrática (RASD) no decurso da luta que vem travando, a qual já obteve reconhecimento jurídico por parte de vários Estados.

Todavia, ainda se encontra por cumprir a resolução da ONU e a consulta ao povo sarauí por realizar, não se exercitando o direito de autodeterminação do seu povo, matriz dos Direitos Humanos dos seus cidadãos e cidadãs.

Uma densa neblina parece querer lançar no olvido o povo sarauí e o seu combate pela liberdade.

Não o permitamos.

OS HOMENS

A memória dos homens, diz-se, é curta. Nem tanto, diríamos nós, sobretudo se não deixarmos que a apaguem - os outros ou

nós próprios -, já que sem ela bem presente jamais compreenderemos o passado, para viver o presente e preparar o futuro. Impõe-se, portanto, cumprir a memória, ainda que brevemente, no que a três Homens respeita.

Assim, não queremos deixar de lembrar, nas vésperas de mais um aniversário do seu decesso, em agosto, o Sr. Doutor Alfredo Gaspar, presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e candidato que foi a Bastonário, Homem de fina arte e saber jurídico, ativo e intrépido defensor de causas, sempre presente na defesa dos direitos dos cidadãos e dos advogados, cultor da retórica forense e comentador, indispensável, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Ao Ilustre Advogado e companheiro de muitos combates, a memória da presença.

Faleceu há pouco um ilustre jurista e jurisconsulto, docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Sr. Doutor José Luís Saldanha Sanches.

Homem firme e intemerato fiscalista distinto e jurista de grande dimensão ética e profundo saber, acompanhou, de um ou outro modo, a vida de muitos nós.

Asua lucidez e coragem, física e moral, que o acompanharam desde o antanho, são uma referência para todos, mesmo os que dele poderiam discordar, a ter sempre presente.

Morreu um Homem, na finitude dos dias, mas permanece

O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO É UM DOS PILARES ESTRUTURANTES DA CARTA DA ONU E DAS REGRAS DO DIREITO INTERNACIONAL

vivo o seu exemplo.

Há poucos dias fomos surpreendidos com a notícia do passamento do Sr. Doutor Jorge Humberto Fagundes, Ilustre Advogado na comarca de Lisboa.

Homem de uma só têmpera e de grande disponibilidade para todos quantos dele necessitavam e do seu empenho e saber jurídico, nunca deixou de estar presente quando era necessário.

Mesmo nos tempos mais tristes, como diz o Poeta, no Tribunal Plenário, os presos políticos puderam contar com a sua presença, a sua força, o seu apoio jurídico.

Homem de convicções, não enjeitou nunca o peito à luta pelo que acreditava, contribuindo com a sua experiência, conhecimento e apoio para a formação de muitos advogados e a construção dos vários projetos em que se empenhou ao longo de uma vida.

Estes Homens não morrem. ■



BENTO COSTA

Nasceu em 14 de Março de 1966. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 2 de Julho de 1992. Inscreveu-se como advogado em 30 de Novembro de 1994, exercendo em Braga.

Faleceu aos 44 anos, a 18 de Junho de 2010.



EDUARDA MANSINHO

Nasceu em 18 de Novembro de 1944. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 31 de Julho de 1968. Inscreveu-se como advogada em 24 de Fevereiro de 1977, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 65 anos, a 5 de maio de 2010



JOÃO RUI SANTOS PEREIRA

Nasceu em 3 de Fevereiro de 1943. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 27 de Fevereiro de 1980. Inscreveu-se como advogado em 18 de Dezembro de 1981, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 67 anos, a 6 de junho de 2010



LUCIANO BORFECCHIA

Nasceu em 27 de Julho de 1936. Licenciou-se pela Universidade do Brasil em 27 de Julho de 1985. Inscreveu-se como advogado em 3 de Maio de 1994, exercendo na Quinta do Conde.

Faleceu aos 73 anos, a 8 de junho de 2010



OLIVEIRA ANTUNES

Nasceu em 15 de Fevereiro de 1943. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 14 de Outubro de 1992. Inscreveu-se como advogado em 31 de Outubro de 1995, exercendo em Coimbra.

Faleceu aos 67 anos, a 10 de junho de 2010



ALFREDO DE AZEVEDO SOARES

Nasceu em 9 de Novembro de 1946. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 15 de Janeiro de 1973. Inscreveu-se como advogado em 1 de Julho de 1986, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 63 anos, a 25 de junho de 2010



LUÍS PEDRO

Nasceu em 4 de Dezembro de 1958. Licenciou-se pela Universidade Luís de Camões em 29 de Setembro de 1989. Inscreveu-se como advogado em 24 de Julho de 1992, exercendo em Queluz.

Faleceu aos 51 anos, a 28 de junho de 2010



JORGE HUMBERTO FAGUNDES

Nasceu em 3 de Outubro de 1936. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 18 de Dezembro de 1958. Inscreveu-se como advogado em 19 de Agosto de 1960, exercendo em Lisboa. Foi vogal do Conselho Superior nos triénios de 1993/1995 e 1996/1998.

Faleceu aos 73 anos, a 6 de Julho de 2010



BARATA NUNES

Nasceu em 23 de Janeiro de 1952. Licenciou-se pela Universidade Internacional em 16 de Novembro de 1998. Inscreveu-se como advogado em 10 de Março de 2003, exercendo em Oeiras.

Faleceu aos 58 anos, a 8 de julho de 2010



ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA

Nasceu em 27 de Junho de 1929. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 18 de Outubro de 1966. Inscreveu-se como advogado em 31 de Maio de 1968, exercendo em Lisboa. Exerceu o cargo de presidente da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores no triénio de 1990/1992.

Faleceu aos 81 anos, a 12 de julho de 2010

"Ser delicado é uma maneira de ser bom.
É como se déssemos flores.
Os nossos gestos também são flores."

Matilde Rosa Araújo



LOUREIRO PINTO

Nasceu em 25 de Maio de 1924. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 21 de Julho de 1951. Inscreveu-se como advogado em 16 de Outubro de 1952, exercendo em Penafiel.

Faleceu aos 86 anos, a 15 de julho de 2010

Revolução Francesa



Celebram-se neste mês de julho mais de dois séculos sobre os acontecimentos ocorridos em França entre julho de 1789 e novembro de 1799, que alteraram por completo a história daquele país e da própria Europa. O Antigo Regime dominava a França e desde o século XIV que a sociedade estava dividida em clero, nobreza e povo.

À autoridade exercida pelo clero e pela nobreza, posta em causa pelos ideais do Iluminismo, foi contraposta a “liberdade, igualdade, fraternidade”. Em três anos, a monarquia constitucional que havia dominado e esgotado França foi derrotada e, com ela, as velhas ideias de hierarquia e obediência ao rei, ao clero e à nobreza.

Com início em maio de 1789, com a convocação dos Estados-Gerais, a Revolução Francesa ficou famosa pelo episódio da Tomada da Bastilha, no dia 14 de julho desse mesmo ano. Apesar de só ter sete prisioneiros na altura, a Bastilha era o símbolo do poder autocrático do rei.

Com a criação da Assembleia Nacional Constituinte, em 9 de julho, constituída pelo Terceiro Estado (ou seja, por aqueles que não pertenciam nem ao clero, o Primeiro Estado, nem à nobreza, o Segundo), foram lançados os pilares para a elaboração de uma Constituição que limitava os poderes do rei e eliminava privilégios do clero e da nobreza.

Em 26 de agosto de 1789, a Assembleia Nacional Constituinte aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Os anos seguintes foram de tensão social, revoltas nas ruas e perseguição da nobreza, tendo sido instituído o chamado “Reino do Terror” entre 1793 e julho de 1794.

Durante este período de tempo, foram suspensas as garantias civis entretanto conseguidas e dominaram as lutas entre os girondinos, grupo político moderado, “de esquerda”, e os jacobinos, mais radicais, que pretendiam impor a democracia pela força, pela ditadura. Este segundo grupo controlou o período do “Reino do Terror”, tendo perseguido e matado indiscriminadamente os seus opositores e membros do próprio partido jacobino.

Após o Golpe do Termidor, em 27 de julho de 1794, que pôs fim à ditadura de Robespierre, foi a vez de o Diretório assumir o poder. Criado pela nova Constituição, cedo se tornou impopular, por não conseguir impor medidas respeitando a Constituição. Os desvios à Lei Constitucional eram frequentes.

O período conhecido como Revolução Francesa viria a terminar em 9 de novembro de 1799 com o golpe de Estado do 18 Brumário, dando origem à ditadura de Napoleão Bonaparte. ■

Tribunal Penal Internacional

Instituído em 17 de julho de 1998 pelo Estatuto de Roma, o Tribunal Penal Internacional representa o primeiro tribunal internacional permanente e independente com competência para julgar crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão internacional (embora, quanto a estes, apenas tenha competência a partir de 2017).

Com sede em Hague, nos Países Baixos, este Tribunal pode, no entanto, reunir em qualquer local. Entrou em funcionamento em 1 de julho de 2002, com a entrada em vigor do Estatuto, tendo, até ao momento, investigado os casos ocorridos no Uganda, Darfur, República Democrática do Congo, Quênia e República Centro-Africana. O Estatuto de Roma, inicialmente adotado por 120 países mas apenas ratificado por 60, visou criar uma instituição verdadeiramente independente, já que, após a experiência do Tribunal Internacional de Justiça (apesar de este só ter competência em matéria cível), foi necessário assegurar que o TPI se mantinha independente de pressões internacionais, nomeadamente dos EUA. O próximo passo será garantir que todos os países ratificam o Estatuto. Só assim se conseguirá que ele tenha uma execução eficaz, desde logo no âmbito da execução de mandatos de detenção, da proteção de testemunhas e do cumprimento de sentenças.



A jurisdição deste Tribunal é complementar da dos tribunais nacionais de cada país, na medida em que só julga quando estes não podem ou não querem ser eles próprios a julgar os casos. Sendo certo que também só tem competência para julgar situações que ocorreram após a entrada em vigor do Estatuto de Roma.

Composto por quatro órgãos, um presidente, as secções judiciais (compostas por 18 juízes, que se dividem pela secção de recursos, de julgamento e de pré-julgamento), o Gabinete do Procurador e os serviços administrativos, o TPI integra, com referência a março de 2010, 111 países membros.



JOSÉ DE FREITAS

Advogado

Presidente do Professional Indemnity Insurance Working Group do CCBE

PROJETO

Apólice uniforme de seguro profissional para advogados europeus

É crescente o número e diversidade das ações de indemnização, das fraudes e respetivos antídotos, dos diferentes regimes e limites de cobertura existentes nos países europeus e da interação entre as apólices ditas globais e as locais

Nos passados dias 9 e 10 de junho teve lugar em Amesterdão um Foro Europeu do Seguro de Responsabilidade Profissional, que teve como agenda a discussão de questões relevantes no panorama do seguro e da responsabilidade profissional, seja na perspetiva das seguradoras, seja na perspetiva dos segurados, seja na perspetiva dos lesados. Aí se falou de novos tipos de riscos, do crescente número e diversidade das ações de indemnização, das fraudes e respetivos antídotos, dos diferentes regimes e limites de cobertura existentes nos países europeus e da interação entre as apólices ditas globais e as locais.

O CCBE, representado pelo presidente do Professional Indemnity Insurance Working Group, deu conta da sua preocupação relativa à forma contraditória como a Diretiva de Estabelecimento (Diretiva 98/5/CE) permitiu que cada Estado membro da União Europeia impusesse as condições de seguro exigidas localmente aos profissionais pretendentes a estabelecer-se com o respetivo título de origem.

Com efeito, se o artigo 2.º da Diretiva dispõe que qualquer advogado pode exercer, a título permanente, em qualquer Estado membro, com o título profissional do país de origem, também estabelece no n.º 3 do art. 6.º que o Estado membro de acolhimento pode exigir a subscrição de um seguro de responsabilidade profissional com as mesmas condições de cobertura exigidas aos profissionais correspondentes locais. Este n.º 3 do art. 6.º, que aparenta ser uma disposição equilibrada, acaba, na prática, por impedir que advogados de alguns Estados membros alguma vez possam exercer em outros Estados membros.

Isto porque são muito díspares as condições de cobertura praticadas nos diversos Estados membros. As diferenças revelam-se, sobretudo, ao nível dos limites mínimos e do tipo de cobertura.

No que respeita ao limite mínimo, enquanto em Portugal é 150 mil euros e na Alemanha 250 mil euros, na Hungria é apenas 38 mil euros, mas na Bélgica é de 1 milhão e 250 mil euros, na Escócia é de 2 milhões e 200 mil euros e na França é de 3 milhões e 850 mil euros, sendo que na Itália e na Grécia nem sequer é obrigatório. É fácil imaginar a dificuldade que um advogado alemão terá em exercer em França como *Rechtsanwalt*, seu título de origem, quer porque contratar um limite

apólice responsável é a que estiver em vigor à data da ocorrência do acto danoso, enquanto em França, como em Portugal, o regime é *claims made*, segundo o qual responde o seguro em vigor quando a reclamação é feita.

Daqui resulta como a Diretiva é suícida, ao conter o mecanismo que pode dificultar ou até impossibilitar a sua própria implementação. Prevê a liberdade de instalação e exercício de um advogado noutro país membro, sob o título do país de origem, mas impõe-lhe as condições de seguro do país de acolhimento, o que, dada a disparidade de limites e regime, pode significar um impedimento de exercício.

Por isso, o Professional Indemnity Insurance Working Group do CCBE apresentou o projeto, cuja discussão lançou no final do ano passado, de criação de uma apólice uniforme de seguro profissional para os advogados a exercer segundo a Diretiva, isto é, noutro Estado membro sob o título profissional do Estado membro de origem, os ditos “advogados europeus”.

Esta apólice cobriria um montante generalizadamente aceite como mínimo, seguiria o regime *acts committed*, dado o carácter tendencialmente temporário do exercício, ou o regime *claims made*, mas com um período de extensão de cobertura, após o término do seguro, o mais possível aproximado dos prazos de prescrição da responsabilidade. Esta apólice seria obrigatória para os advogados europeus a exercer fora do país de origem e obrigatoriamente aceite pelos países de acolhimento.

O projeto está em discussão e, a vir a ser aceite pela generalidade dos Estados membros, necessitará de ser imposto por consagração na própria Diretiva de Estabelecimento. ■

O PROFESSIONAL
INDEMNITY INSURANCE
WORKING GROUP DO
CCBE APRESENTOU O
PROJETO DE CRIAÇÃO
DE UMA APÓLICE
UNIFORME DE SEGURO
PROFISSIONAL PARA OS
ADVOGADOS EUROPEUS

tão superior torna-se altamente dispendioso quer porque pode não encontrar seguradora disponível para contratar o suplemento diferencial.

Mas se colocarmos a situação ao inverso, um *avocat* terá grandes dificuldades em cumprir as exigências quanto ao tipo alemão de cobertura do seguro, apesar de o limite mínimo francês ser muito superior. É que na Alemanha vigora o princípio do *act committed*, que significa que a

**PONHA
FIM
À POBREZA**

BRINQUEDO
DO LUÍS

**JUNTOS POR UMA SOCIEDADE
PARA TODOS**



www.2010combateapobreza.pt



SEGURANÇA SOCIAL

**2010
Ano Europeu
do Combate
à Pobreza
e à Exclusão Social**



www.2010againstpoverity.eu



Novos Protocolos com a O.A. Confie-nos os seus riscos•

Para esclarecimento de dúvidas, pedidos de informação e subscrição de apólices, contacte:

seguros_adv@aon.pt
Telef: 210000302

- Saúde
- Retribuição Profissional
- Automóvel
- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Multi Riscos
- Viagem
- Outros



**UM MUNDO DE ALTERNATIVAS.
AS SOLUÇÕES AO SEU ALCANCE.**